

sível a esta Comissão Administrativa deixar subsistir um tal descabro.

VI — Com efeito, chega-se, até, à conclusão de que as eleições da Direcção e demais corpos gerentes da Secção do Pôrto não foram feitas e, se se realizaram, certamente foi a coberto da mais extraordinária ilegalidade de que ha memória, porque:

- a) Não existe livro onde estejam assinados todos quantos tomariam parte nas Assembleias;
- b) Não existem documentos de escrutínio devidamente rubricados pela mesa e pelos escrutinadores;
- c) Não se fizeram as convocações nos termos do § único do art. 38.º dos Estatutos do Sindicato;
- d) Não foi observado o art. 39.º dos referidos Estatutos, quanto ao funcionamento legal das Assembleias;
- e) Nunca se registou a presença de  $\frac{2}{3}$  de sócios e, não obstante, sempre se deliberou em 1.ª convocação;
- f) E a completar todo este conjunto de irregularidades: *ausência absoluta de actas eleitorais.*

VII — Em face do que fica exposto e porque interessa que, não só os factos apontados como também, as verdadeiras razões por que se demitiu a Direcção da Secção Distrital do Pôrto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (que serão publicadas brevemente), cheguem ao conhecimento de pessoas cultas (felizmente a maioria dos Profissionais que honrosamente representamos) a elas deixaremos, plagiando uma frase que vimos algures, a sua tradução em *vernáculo*...

Lisboa, 22 de Agosto de 1940

*A Comissão Administrativa*  
da Ordem dos Farmacêuticos

## I — TRABALHOS DAS COMISSÕES AUXILIARES

### Interesses Profissionais

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Presidente da Comissão Administrativa  
do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Entre os problemas que interessam à Classe, o da criação de uma Caixa de Previdência representa para esta Comissão um dos mais importantes. E porque éle representa, também, para V. Ex.<sup>a</sup>

uma aspiração, por várias vezes manifestada, esta Comissão iniciou os seus trabalhos nêsse sentido pelo estudo dos diplomas de lei que regulam a criação das Caixas de Previdência.

Do conhecimento dêsses diplomas surgiram dificuldades que só os Altos Poderes do Estado podem resolver, isto porque a nossa Classe, como a dos médicos, tem vida diferente das várias actividades industriais e comerciais abrangidas pela réde da Organização Corporativa.

Vejamos :

Consoante o art.º 2.º do Decreto 25.935 as Caixas Sindicais de Previdência são constituídas nos têrmos do art.º 48.º do Estatuto do Trabalho Nacional, *competindo aos Grêmios e Sindicatos* nacionais e respectivas federações a *iniciativa* do seu estabelecimento *por meio de acordos* ou por efeito de *contractos colectivos de Trabalho*;

Por sua vez o art.º 3.º do mesmo Decreto diz que o pedido de constituição de uma Caixa será formulado em requerimento dirigido a Sua Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, etc. e êsse requerimento deve ser *acompanhado* da cópia autêntica do *acôrdo ou contracto colectivo* que der origem á Caixa, etc.

Consideremos então o que sucede no que respeita ao nosso Sindicato ao pretender-se criar a sua Caixa de Previdência.

Temos que atender às várias situações em que se encontram os Farmacêuticos, e logo nos surgem dois grupos: o que exerce a sua profissão por conta doutrem e aquele que a exerce por conta própria, compreendendo-se nêste número a maioria dos nossos Colegas.

No primeiro grupo contêm-se os Farmacêuticos exercendo a sua função em farmácias de outrem, em laboratórios de especialidades ou de análises.

Quando se trate de farmacêuticos nestas condições, a criação da Caixa de Previdência terá que ser precedida de *contractos colectivos de trabalho* a celebrar com o Grémio dos Proprietários de Farmácia, com o Grémio dos Industriais e ainda com o Grémio, se é que existe, das entidades individuais ou colectivas proprietárias de laboratórios de análises.

O maior número de farmacêuticos, porém, exerce a sua profissão em farmácia propriedade sua. E nêste caso são *considerados patrões*.

Ora o art.º 14.º do já citado Decreto 25.935 diz que nas Caixas de Previdência haverá três categorias de inscritos: *beneficiários, contribuintes e honorários*.

São beneficiários os *indivíduos que trabalham por conta das entidades patronais*; são contribuintes as *entidades patronais*.

Portanto, os farmacêuticos *proprietários de farmácia*, sendo *entidades patronais* estão abrangidos na categoria de *inscritos contribuintes* e como tais não podem beneficiar da criação da Caixa levada a efeito pelo seu Sindicato, isto é, segundo a lei, *não podem ser inscritos beneficiários*.

Mas vejamos a situação especial do farmacêutico *proprietário de farmácia* em relação a todas as outras classes patronais.

Em primeiro lugar, o farmacêutico nestas condições só muito excepcionalmente usufrue do exercício da sua profissão, o bastante para, em prazo mais ou menos curto, assegurar o seu futuro em caso de invalidez temporária ou definitiva.

Por outro lado, ao passo que em qualquer actividade patronal, a invalidez do que a exerce não impede que a pessoa de família ou de confiança continue a sua exploração industrial ou comercial, em nome e por conta do capitalista, pelo contrário, tratando-se de farmacêutico, éle uma vez inválido, não mais pode manter a sua farmácia cuja direcção técnica a lei lhe impõe.

Quere isto dizer que o farmacêutico *proprietário de farmácia* que se invalide decorridos dez ou vinte anos de exercício da profissão pode, quando muito, contar com o valor da sua farmácia, em média não superior a sessenta contos e será com isso que se terá de manter e á família se a tiver, durante o resto da sua vida. E' a miséria a não muito longo prazo.

Parece, pois, a esta Comissão que para as profissões chamadas *liberais*, advocacia, medicina e farmácia, os inscritos nos respectivos Sindicatos deveriam ser a um tempo *beneficiários e contribuintes*, uma vez que nenhuma dessas profissões assegura o futuro na invalidez e uma vez, também, que os riscos são em muito menor número e, portanto, muito menor o encargo que representaria para a Caixa o seu ingresso nela.

Demais, e como princípio geral, nem a própria fortuna garante o futuro. Uma Caixa de Previdência, essa pode ser a todo o tempo o único amparo, até para aqueles a quem um revez da sorte haja desmoronado um dia toda uma vida de grandeza transformada de um momento para outro na mais sombria miséria.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos prestará mais um grande serviço á Classe se chamar a si o que nesta exposição se contém e se para ela chamar, por sua

vez, a atenção de Sua Ex.<sup>a</sup> o Sub Secretário de Estado das Corporações e Instituições de Previdência, cujo espírito esclarecido e animado de justiça dará, certamente, bom acolhimento à sugestão aqui mui respeitosamente expressa pela Comissão de Interesses Profissionais da Classe Farmacéutica.

Lisboa, 5 de Junho de 1940.

A Comissão de Interesses Profissionais

## II — REGIMENTO DE PRÊÇOS

Exposição enviada a S. Excelência  
o Ministro do Interior em 28 de  
Junho do ano corrente

Sr. Ministro do Interior  
Excelência

«A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos cõnscia dos seus deveres e obrigações e no uso pleno do que lhe é determinado pela Lei e pelo Art.º 4.º dos seus Estatutos, vem muito respeitosamente, expor a V. Excelência o que a seguir se menciona:

Há muito que se fazia sentir a imperiosa necessidade de se remodelar o «Regimento dos Prêços dos Medicamentos» aprovado pelo Decreto n.º 20.437 de 25 de Julho de 1931 e, assim, por determinação de V. Excelência — officio N.º 1659, Liv. 36, Proc. 989, da Inspeção do Exercício Farmacêutico com a data de 5/11/935 — foi nomeada uma Comissão Permanente para a elaboração e revisão anual do Regimento dos Prêços com o fim dêste ser devidamente actualizado.

Sucede, porém, que depois da mencionada Comissão ter dado por findos os seus trabalhos dá-se a eclosão da presente guerra europeia, e dêste modo, o trabalho de revisão do Regimento é anulado pelo sensível aumento ou variação dos prêços dos productos químicos, farmacêuticos e preparações galénicas.

Assim, a agravar a aflitiva crise económica, que já avassalava a Farmácia Portuguesa, juntaram-se lhe mais os factores do desequilíbrio dos prêços provocado pela crise geral proveniente da guerra.

Perante a situação insustentável dos farmacêuticos com farmácia, esta Comissão Administrativa, depois de efectuar algumas diligências junto da Repartição competente verificou que, apesar da boa vontade sempre manifestada por quem de direito, nenhuma solução foi encontrada até agora que resolvesse este instante problema, tendo constatado também que a própria situação deste Sindicato Nacional será bastante embaraçosa se pretender dar cumprimento ao disposto no Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940.

Por, isso, espera esta Comissão Administrativa, que em face do exposto e também por que há substâncias que atingem já um preço de custo superior ao do actual Regimento, se digne V. Excelência autorizar que, pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, e sob prévia aprovação da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, seja elaborada, até à publicação do Novo Regimento dos Preços, uma lista renovável, de 2 em 2 meses, contendo os preços actualizados de todos os produtos que tenham sofrido manifesto aumento e sobre os quais se applicaria, por analogia, o disposto no n.º 5 das Disposições Gerais do Regimento dos Preços dos Medicamentos, actualmente em vigor».

A BEM DA NAÇÃO

Lisboa, Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, 28 de Junho de 1940/Ano XV da R. N.

Pel'A Comissão Administrativa

O Presidente

(a) *Manuel Rodrigues Loureiro*

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

Telegrama enviado em 28 de Agosto de 1940 a S. Excelência o Ministro do Interior

«Sindicato Nacional Farmacêuticos apresentou oportunamente Vossa Excelência solução considerada razoável sobre Regimento Preços Medicamentos. Para prestígio da Lei e Justiça roga Sindicato Vossa Excelência se digne deferir».

A Bem da Nação

O Presidente

Telegrama enviado em 28 de Agosto  
de 1940 ao Excelentíssimo Director  
Geral de Saúde

«Sindicato Nacional Farmacêuticos apresentou oportunamente  
solução considerada razoável sôbre Regimento Prêços Medicamentos.

Para prestígio Lei e Justiça roga Sindicato Vossa Exelência  
se digne interceder junto Excelentíssimo Ministro solução imedia-  
ta instante problema.

A Bem da Nação  
*O Presidente*

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farma-  
macêuticos tem conhecimento que destas diligências resultou uma  
carinhosa atenção, da parte da Ex.<sup>ma</sup> Direcção Geral e de S.  
Excelência o Ministro do Interior.

Por este motivo aguardamos que esta nossa pretensão, que é a  
de todos os Farmacêuticos, seja deferida muito em breve, como é  
de justiça, tanto mais que nos consta que o assunto foi entregue ao  
respectivo Sub-Secretariado criado pela última remodelação minist-  
terial.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos  
III — REGULAMENTO DO COMÉRCIO DOS ME-  
DICAMENTOS ESPECIALIZADOS

Em virtude da recente remodelação ministerial, a publicação  
dêste importante diploma deve sofrer algum atrazo pelo facto da  
sua passagem ao prelo que devia ser dimanada do extinto Ministério  
do Comércio e Indústria, ser agora da competência do Ministério  
da Economia.

Esperamos, contudo, vê-lo publicado ainda durante o próximo  
mês de Setembro, visto tratar-se dum Regulamento de cuja publi-  
cação depende a vida da Farmácia Portuguesa.

#### IV — COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DISTRITAIS

Transcrevemos o officio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e o parecer que o acompanha referentes à nomeação das Comissões Administrativas para tôdas as Secções do Sindicato.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO — INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção de Organização Corporativa

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos  
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18  
LISBOA

Para os devidos efeitos envio a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do parecer elaborado pelos Serviços de Acção Social d'este Instituto sôbre o relatório dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Corporações por êsse Sindicato.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em  
19 de Junho de 1940/Ano XV da R. N.

*Pe'l'O Secretário*

*(a) Dr. Manuel Franca Vigon*

#### INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

#### PARECER

A actual Direcção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, cuja acção desenvolvida em beneficio da organização interna do Sindicato é digna de louvor, enviou a êste Instituto um extenso re-

latório, no qual se expõem com clareza e com verdade, os resultados dessa actuação.

Embora os S. A. S. tivessem acompanhado de perto a actividade do Sindicato, procurou o assistente signatário recolher todos os elementos que o habilitassem a concluir pela perfeita organização interna que hoje tem, visitando a sua sede e verificando o funcionamento dos serviços de secretaria (expediente, carteiras profissionais, etc.).

Sucedede, porém, que para completa e perfeita reorganização desta classe, constituída em Sindicato único, a actuação da Direcção no sentido indicado, terá que ser extensiva às suas secções distritais.

Nalgumas delas, as direcções em nada se interessavam pela resolução de quaisquer problemas de organização, mesmo dos que abrangessem indiscutíveis interesses de natureza profissional.

Noutras acontece ainda o facto de não existirem sócios em condições legais de poderem exercer cargos directivos, por se encontrarem incursos em disposições legais estatutárias.

Em face do exposto, não veem estes serviços, de acôrdo com o parecer da Secção respectiva, outro caminho a seguir, senão o da nomeação de comissões administrativas para tódas as Secções do Sindicato que mais propriamente deviam denominar-se «comissões organizadoras», pela verdadeira natureza da missão que, de início, lhes será cometida.

A constituição das Comissões Administrativas será proposta pela Direcção do Sindicato a fim de ser submetida à aprovação de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado.

Lisboa, 14 de Maio de 1940.

O Assistente

(a) *Francisco de Medeiros Galvão*

Despacho : Concordo, 18-5-940

(a) *M. Rebelo de Andrade*

## V — MOVIMENTO CORPORATIVO

Secção Distrital de Coimbra

Por despacho de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, de 16 de Agosto de 1940, foi aprovado o regulamento da Secção Distrital de Coimbra e sancionada a nomeação da respec-



tiva Comissão Administrativa composta pelos sócios Srs. Francisco Ferreira Pinharanda, Américo Baptista e António Duarte Coêlho.

## VI — FISCALIZAÇÃO PRIVATIVA

Por despacho de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, de 12 de Agosto de 1940 foi sancionada, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 30.428, a nomeação dos Fiscais Privativos dêste Sindicato Nacional.

Dêste modo a acção fiscalizadora dêste Sindicato Nacional iniciar-se-à logo que os bilhetes de identidade dos Fiscais tenham sido visados no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

## VII — PRÊÇO DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS NAS ILHAS ADJACENTES

Em virtude de representações dos farmacêuticos dos Açores sôbre o preço das especialidades farmacêuticas naquelas Ilhas, depois de ponderada a justiça da sua pretensão, iniciou a Comissão Administrativa dêste Sindicato Nacional as diligências que reputou convenientes e de que faz parte o officio que passamos a transcrever:

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Reguladora de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Centro de Documentação Farmacêutica  
LISBOA  
da Ordem dos Farmacêuticos

Ex.º Senhor :

Já depois da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos ter tido a honra de enviar a V. Ex.ª o seu officio n.º 787/40 de 23 de Maio de 1940, chegaram ao seu poder duas exposições circunstanciadas dos Farmacêuticos de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, nas quais é pedida a intervenção dêste Sindicato no sentido de ser permitida nas Ilhas Adjacentes a resselagem das especialidades farmacêuticas com um aumento de 10% sôbre o preço legal adoptado no Continente.

O pedido é baseado nos enormes encargos de transportes, se-

guro, quebras, despachos e direitos camarários com que são onerados ali tais produtos.

Pelos elementos que pelos interessados foram fornecidos a este Sindicato Nacional chega-se á conclusão de que os encargos se elevam a 14% sobre o valor da factura, o que corresponde aproximadamente a 10% sobre o preço de venda ao público, isto se considerarmos para o cálculo unidades cujo preço de venda ao público seja de 20,500 e sobretudo se nos reportarmos a produtos líquidos, que pelo seu péso e modo de embalagem sempre acarretam maiores dispêndios.

Como pelo Art.º 7.º das disposições gerais do Regimento dos Preços dos Medicamentos já tal regalia foi concedida, no que se refere aos produtos com rúbrica em tal diploma e como nos parece de aceitar idêntico critério para as especialidades farmacêuticas, roga a Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional que V. Ex.ª se digne considerar tal pretensão como for de justiça.

A Bem da Nação

Lisboa, 7 de Junho de 1940

Pe'la Comissão Administrativa

O Presidente

(a) *Manuel Rodrigues Loureiro*

Como corolário das diligências efectuadas e especialmente da entrevista concedida pelo Ex.<sup>mo</sup> Engenheiro Ricardo Graça, muito ilustre Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente deste Sindicato Nacional, consta-nos que resultará uma satisfação cabal ás justas pretensões dos Profissionais Farmacêuticos que nos representaram, com o que esta Comissão Administrativa se congratula.

## VIII — INSCRIÇÃO DAS FARMÁCIAS NOS GRÊMIOS DE COMÉRCIO

Constando à Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que vários Grêmios de Comércio (antigas Associações Comerciais) pretendem exigir a inscrição e o pagamento da res-

pectiva quota, aos Farmacêuticos, previnem-se todos os Colegas de que não devem inscrever-se em nenhum Grémio ou pagar-lhe qualquer quota, por não serem obrigados a isso.

Sempre que sejam compelidos a tal pagamento, devem avisar imediatamente o Sindicato.

Só os Proprietários de Farmácia do Distrito de Lisboa constituem excepção e, como tal, devem fazer parte do respectivo Grémio Distrital.

## IX— PRODUTOS ESTRANGEIROS FABRICADOS EM PORTUGAL

Publicamos a seguir a correspondência oficial que recebemos referente a este assunto:

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA — COMISSÃO  
REGULADORA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS — Rua Barata Salgueiro, 26 — LISBOA

N.º 564/170 — Ref.ª I. S.

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Tendo esta Comissão Reguladora conhecimento de que se estão preparando no país medicamentos especializados estrangeiros ou de marcas estrangeiras sem a respectiva licença, conforme preceitua o Art.º 17.º do decreto n.º 29.537 de 18 de Abril de 1939, venho solicitar de V. Ex.ª as necessárias diligências no sentido de ser chamada a atenção dos inscritos nêsse Sindicato para a necessidade de execução do disposto no já citado artigo 17.º.

Deverá V. Ex.ª notificar-lhes, também, que se no prazo de 60 dias, contados a partir do dia 25 do corrente, ainda houver alguns produtos estrangeiros ou de marca estrangeira fabricados em Portugal sem a competente licença, a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, terá de pedir à Direcção Geral de Saúde

a execução do disposto no art.º 21.º do mencionado decreto n.º 29.537 sem prejuízo de quaisquer penalidades a aplicar por esta Comissão Reguladora.

Lisboa, 20 de Julho de 1940.

A Bem da Nação

Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos

O Presidente,

(a) *Ricardo Graça*

MINISTÉRIO DO INTERIOR — DIRECÇÃO GERAL DE  
SAÚDE — INSPECÇÃO DO EXERCÍCIO FARMACÊUTICO

Lisboa, 12 de Julho de 1940

Ex.º Sr. Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos  
Rua Sociedade Farmacêutica, n.º 18 — LISBOA.

Para conhecimento de V. Ex.ª, tenho a honra de comunicar-lhe que acaba de ser expedida, a cada um dos laboratórios de produtos farmacêuticos, a seguinte circular:

«A Inspeção do Exercício Farmacêutico tem conhecimento de que se estão fabricando em Portugal sem a licença estatuida no artigo 17.º do decreto n.º 29.537, de 18 de Abril de 1939, alguns medicamentos de marca estrangeira. Por esta razão, julgo conveniente chamar a atenção de V. Ex.ª a título de informação, para o disposto nos artigos 18.º e 19.º do mencionado decreto, que regulam a forma de pedir as licenças de fabrico, e, mais especialmente, para o artigo 21.º que diz o seguinte:

Todos os medicamentos preparados fora dos preceitos d'êste decreto serão apreendidos e inutilizados pela Inspeção do Exercício Farmacêutico, sem prejuízo da remessa do processo de apreensão ao tribunal competente para julgamento.»

A Bem da Nação

O Inspector

a) *Bernardino Álvaro V. de Pinho*

## X — ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS PARA USO VETERINÁRIO

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tendo tomado conhecimento de que alguns fornecedores de especialidades farmacêuticas para uso veterinário se recusam a fazer os descontos habituais às Farmácias alegando que são vendedores e não revendedores, esclarece que tais produtos não constituem qualquer excepção, quer na venda quer na preparação, ao que está legislado para especialidades farmacêuticas e que portanto são os farmacêuticos os únicos habilitados a prepará-las e a vendê-las.

Por intermédio da sua Fiscalização Privativa e dentro das atribuições que lhe confere o decreto n.º 30.428, este Sindicato Nacional está na disposição de actuar contra os prevaricadores de que tiver conhecimento.

## XI — SÉLO DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

Por despacho de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 9 do corrente, foi esclarecido gozarem também da isenção do imposto do sélo, a que se refere o n.º 1.º do art.º 6.º do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 162, de 14 de Outubro de 1913, os produtos inscritos na Farmacopeia Portuguesa (edição de 1935).

Este despacho resultou duma exposição apresentada áquele illustre Homem de Estado, pelo Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem **CONSULTAS** Farmacêuticos

Comissão Técnica de Farmácia

### N.º 1

P — Foi-me apresentada para aviar a seguinte fórmula :

Cloreto de cálcio	10 grs.
Benzoato de sódio	5 grs.
Xarope de codeína	40 grs.
« seiva de pinheiro	}    ãa 80 gr.
« balsâmico	
Hidrolato de tília	

Porque tive dificuldade na sua preparação peço me indiquem a melhor forma de a executar.

E. G. G.

R. — Dissolva os sais à parte: cloreto de cálcio em 40 grs. de água e benzoato de sódio nas restantes 40 grs. Em seguida adicione a um deles os xaropes e depois junte tudo a pouco e pouco.

Dêste modo, obtem-se por suficiente associação dos sais, uma fórmula sem precipitado.

## N.º 2

P. Muito agradeço me informem se há alguma lei em vigor que conceda aos farmacêuticos a regalia ou privilégio de poderem cultivar nicociana para gastos da farmácia, e qual o número de pés que são consentidos a cada farmácia.

J. F. R. C.

R. — Em resposta à consulta sobre a cultura de Nicociana t. para emprêgo em Farmácia, cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que as leis em vigor não permitem tal cultura. Apenas, e por especial deferência, é permitido possuir 2 pés dessa planta; porém, estou informado que se o interessado fizer um relatório circunstanciado a Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças acompanhado dum requerimento é possível, que Sua Ex.<sup>a</sup> ouvidas as entidades especializadas e submetendo-se o interessado a uma fiscalização determinada, dê o seu despacho favorável.

## N.º 3

P. — Pode-me um médico numa receita com vários extractos  
EMPLASTRO THERIACOL.

Podem V. Ex.<sup>as</sup> elucidar-me da fórmula deste emplastro, que não consegui encontrar nos vários formulários que possuo.?

G. D. P. F. L.

R. — Em resposta à consulta feita sobre a fórmula do emplastro Theriacol, cumpre-me informar que não é do conhecimento desta Comissão qualquer fórmula com esse nome. Parece-me já ter visto referência a Theriacol, mas ignora-se a fórmula respectiva. Admite-se a hipótese de se poder confeccionar com alguns dos produtos da Theriaga e os que servem de base à denominação de emplastros, porém não se encontra fórmula já estudada com essa denominação.

## NOTÍCIAS DIVERSAS

### Dr. Medeiros Galvão

Foi nomeado para o cargo de Secretário de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, o Sr. Dr. Francisco de Medeiros Galvão, ilustre Assistente do I. N. T. P. que ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos dedicou sempre a melhor da sua atenção e pela qual nos confessamos muito reconhecidos.

Congratulando-nos pela nomeação do Sr. Dr. Medeiros Galvão, aproveitamos o ensejo para lhe apresentar as nossas felicitações.

### João d'Almeida Pinto

Encontra-se em franco restabelecimento da grave doença de que foi acometido o nosso prezado Colega Snr. João d'Almeida Pinto, mui digno Presidente do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, a quem, por tal motivo, endereçamos os nossos melhores cumprimentos.

### Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta

Com uma brilhante classificação concluiu a sua licenciatura em ciências químico-farmacêuticas o Sr. Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta, digno 1.º Secretário da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Por esse motivo, felicitamos este nosso colega e auguramos-lhe um futuro muito próspero.

### Dr. Jorge Pereira da Gama e

### Dr. Sebastião Monteiro Rêgo

Concluíram, também, a sua licenciatura estes nossos colegas que fazem parte, respectivamente, da Comissão da Biblioteca e da Fiscalização Privativa do nosso Sindicato.

Cumprimentamos os novos licenciados, desejando-lhes que o futuro lhes reserve as prosperidades que bem merecem.

# NOTAS DA SECRETARIA

## Horário da secretaria

A Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos encontra-se aberta todos os dias úteis das 15 às 18,30 h. e das 21 às 24 h. excepto aos sábados em que o horário é das 15 às 18,30 h.

## Averbamentos na Carteira Profissional

Os averbamentos na Carteira Profissional são feitos na Sede do Sindicato e são obrigatórios quando qualquer Farmacêutico mude de localidade para exercer a profissão.

A Carteira deverá ser enviada, em carta registada, acompanhada de \$80 (para a devolução) e das seguintes indicações :

Nome da Farmácia, data da instalação, pessoal nela empregado, nome do proprietário e sua profissão.

## Mudança de residência

Aos sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pede-se a fineza de participarem as mudanças de residência, afim de lhes evitar atrazos na cobrança ou extravio do «Jornal» e outra correspondência.

da Ordem dos Farmacêuticos

*A Comissão Administrativa*



SERIE II  
SETEMBRO-OUTUBRO  
1940

ANO I

*Journal*

DO  
SINDICATO  
NACIONAL  
DOS  
FARMACÊUTICOS

(SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão  
e propriedade  
do Sindicato Nacional  
dos Farmacêuticos  
R. Sociedade Farmacêutica, 18  
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor  
**Manuel Rodrigues Loureiro**  
Presidente da Comissão Administrativa  
Composição e Impressão:  
*Severo, Freitas, Mega & C.<sup>a</sup>*  
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 5-6

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

**Salvé!**

**A** entrada de novatos no seio de uma colectividade, deve ser, sempre, motivo de emoção. É que eles trazem consigo a mocidade, a luz, a cor, a esperança.

O momento actual da vida provoca em todos um estado de ansiedade. Em cada peito, em cada cérebro, há o pressentimento de uma modificação que não sabemos qual seja, mas que ora nos faz tremer, ora nos faz saber esperar, consoante o quadro que a imaginação arquiteta no seu vasto, ilimitado domínio.

Para os que estão no declínio, nessa marcha silenciosa para o ignorado, nessa marcha em cadência isócrona para o aniquilamento ou para a eternidade, o momento presente deve arrancar-lhes uma furtiva lágrima, lágrima de saudade pelo passado, lágrima de receio pelo futuro.

A chegada dos novos deve representar para êsses, sem dúvida, um clarão de esperança, a certeza de uma continuidade, a continuidade que torna a vida imortal.

Para os que caminham no plano horizontal, animados pela mesma marcha silenciosa, animados pela mesma cadência isócrona a caminho do aniquilamento ou da eternidade, o momento que passa fá-los encarar de frente um ponto de interrogação que nem por isso os abate, que nem por isso os impede de confiar.

A chegada dos novos representa para êsses, certamente, o efeito de uma transfusão de sangue que beneficiará o aparelho vascular da corporação em que dão ingresso. São uma alma nova que chega sem as impurezas que a luta pela vida vai criando, à medida que o vendaval atira por terra as ilusões que do berço se prolongam até o instante em que o homem se vê entregue a si próprio.

Os que vêm hoje até nós, dirigindo um sorriso de saudade ao passado descuidoso que os abandonou, trazendo na mente e no coração o propósito de vencer, cheios da alegria que a mocidade empresta, plenos da luz que a boa intenção derrama, fulgurantes da côr que a imaginação reflete, envoltos na esperança sonhadora que o primeiro embate da vida ainda não maculou, representam o pilar que há-de substituir o que as tempestades carcomiram e derribaram, constituem o novo elo desta cadeia sem fim que vindo do infinito para o infinito caminha.

Quando vejo o fruto desprendido do tronco rolar emurchecido pela poeira do caminho, lembra-me que dentro dele, assim quasi morto, existe a vida que o perpetuará por todo o sempre. Assim sucede na perpetuação das espécies, assim sucede na perpetuação das classes.

Os novos, vergôntes que despontam nesta fronde a cujos ramos todos nos prendemos, entram na vida sorrindo ao futuro que os aguarda, quantas vezes, falsamente prometedora, mas que nós os que caminham na frente, temos por dever procurar atapé-lo de esperanças, de ilusões e de fé, pois de esperanças, de ilusões e de fé se constitui a vida quando em plena e pujante floração.

Quando olho para trás, nesta pesada caminhada que o Destino nos impõe, não posso reprimir a mágoa, ao verificar que os nossos passos têm sido vacilantes, tropeçando nos escolhos que, de espaço a espaço, nos tolgem a boa vontade de marchar no sentido de atingir o objectivo comum, aquele que pode servir todos os justos interesses. Mas ao estender a vista em frente, na busca do que ainda ignoramos, à mágoa antepõe-se a acalentadora convicção de que aos novos está reservada a glória de modificar um estado de coisas que não é da responsabilidade individual ou da

classe, mas sim uma conseqüência da crise que avassala o mundo e que a força das armas, por falta de melhor argumento, procura resolver.

E então, ao vêr ingressar na nossa Classe, aqueles que abandonaram há pouco as bancadas escolares, não posso reprimir o entusiasmo de lhes gritar, bem alto, em meu nome, em nome da Comissão a que, com muita honra para mim, presido, em nome do Sindicato, em nome da Classe inteira, não posso reprimir o entusiasmo, repito, de lhes gritar bem alto: Sêde bem vindos! Animai os que vos recebem, não com a experiência da vida que não tendes, mas com o propósito de contribuir com toda a força da vossa alma, para o ressurgimento próximo da Classe que com a vossa presença vindes honrar!

E porque a palavra, por mais burilada e expressiva, não pode traduzir, em toda a sua plenitude, a subtilidade do pensamento, bem pouco mais eu saberia ou poderia dizer-vos.

Mas, plagiando a saudação com que as multidões aclamavam os deuses e os céсарes, assim eu vos saúdo, Novos Colegas: SALVÉ!

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Redacção

## Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

### Estupefacientes

De harmonia com o Decreto n.º 12.210, todas as Farmácias devem enviar, **TRIMESTRALMENTE**, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, os mapas de movimento de estupefacientes.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 e vendem-se na Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

# MANEIRAS DE VER...

MANUEL RODRIGUES LOUREIRO  
Licenciado em Farmácia

Quando em 4 de Agosto de 1939 a actual Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tomou posse da direcção deste Organismo Corporativo, imediatamente meteu ombros a uma empresa que bem sabia ser bem difficil de levar a cabo — dar vida nova ao Sindicato, estabelecendo directrizes diferentes das que haviam sido utilizadas até ali na defesa legítima das legítimas aspirações farmacêuticas.

Sabíamos, por isso e de antemão, que teríamos de lutar e de suportar alguns dissabores se quiséssemos fazer obra que em realidade pudesse interessar à Farmácia Portuguesa, visto que, para isso, nos teríamos de servir duma política de verdade e realismo algo desconhecida nos meios farmacêuticos e que exactamente por ser diferente da adoptada até então, não deixaria de ser recebida em certos sectores sem uma activa ou passiva resistência.

De resto bem sabíamos nós que mercê de certos factores a psicologia farmacêutica de certos profissionais vinha já de há muito demonstrando uma mais acentuada tendência para as irrealidades que lhes têm sido funestas do que, como seria mister, para as situações de franca clareza e de praticabilidade senão absoluta pelo menos relativa.

Assim temos visto que da maioria das campanhas mais ou menos violentas, levantadas quasi sempre com a intenção de defender os profissionais farmacêuticos, nada ou quasi nada resultou até agora de prestigiante ou de benéfico para a nossa profissão.

E se alguma vez alguém levantou a sua voz ou se serviu da pena, animado das intenções mais claras e mais concernentes com os verdadeiros interesses da Farmácia Portuguesa, logo esse alguém teve de convencer-se, perante a deturpação das suas afirmações e em face das insinuações mais venenosas, que nem sempre vale a pena ou é oportuno terçar armas na defesa de ideias positivas quando o negativismo ainda impera em certas camadas que se julgam superiores ou entregam os seus destinos ao primeiro que se lhes apresente com ares messiânicos.

É certo que por vezes chegámos a ter fagueiras ilusões que infelizmente bem depressa se esvaíram quando em face das realidades fomos obrigados a assistir ao derruir dos castelos formados sobre os alicerces duma legislação que no fundo era só para os Farmacêuticos verem...

Por isso à Comissão Administrativo do nosso Sindicato só podem interessar Leis, Regulamentos ou Decretos com sentido prático e justiceiro e com determinações realizáveis e que pela força da razão e do direito de que venham investidas sejam para cumprir, fiel e religiosamente, e não somente para encherem o papel...

Estamos aguardando com verdadeira ansiedade a publicação do Regulamento do Comércio das Especialidades Farmacêuticas, da autoria do ilustre Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Engenheiro Ricardo Graça, a quem os Farmacêuticos ficarão devendo, pela publicação do referido diploma, a própria salvação da Farmácia Portuguesa.

Sem esse diploma, que se encontra para estudo em mãos de S. Excelência o Ministro da Economia, a Farmácia em Portugal desaparecerá dentro dum espaço de tempo relativamente curto.

Mas como, pela quasi certa publicação do citado Regulamento, não ficam ainda resolvidos todos os problemas do complexo problema farmacêutico a Comissão Administrativa tem já em estudo vários projectos que a seu tempo serão levados ao conhecimento e apreciação de todos os profissionais farmacêuticos para que estes possam, em assuntos de reconhecida transcendência para a nossa profissão, dar-nos o seu parecer e as suas sugestões.

Antes, porém, sugeri-los-emos a apreciação das Direcções dos Organismos Corporativos interessados, Direcções das Secções Distritais do Sindicato, Comissões Permanentes, Delegados, etc.

Foi no seguimento deste programa que oportunamente a Comissão Administrativa apresentou àquelas entidades, dois ante-projectos sobre Especialidades Farmacêuticas, Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e Instituto de Investigação Científica.

Das sugestões de alguns pareceres resultaram já algumas proveitosas alterações aos ante projectos iniciais; outras alterações serão introduzidas se novas e acertadas sugestões puderem ser levadas em consideração.

Entretanto não queremos deixar sem reparos as surpresas que nos causaram alguns pareceres enviados à Comissão Administrativa por algumas entidades consultadas.

Organismos Corporativos que deviam tratar apenas do que directa e corporativamente poderia interessar aos seus associados, elevaram-se a posições que, aparentemente estratégicas, nos poderiam facilitar uma eficiente contestação se estivessemos dispostos a aceitar controvérsia sobre os pontos que, por êrro de raciocínio, entenderam por bem apresentar. Outros mais cautelosos e possivelmente mais senhores da sua importância acharam preferível nada dizer tanto mais que, na sua elevada opinião, o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos é pequeno de mais para tão altos vãos...

Parece-nos que houve manifesto êrro de visão porquanto a Comissão Administrativa do S. N. F. não chegou a pedir o apoio de ninguém pois simplesmente o que desejava era, em face de judiciosos, desinteressados e patrióticos pareceres, poder melhorar e aperfeiçoar o modesto trabalho apresentado, de modo que, ao ser presente a quem de direito, já se encontrassem limadas todas as arestas que pudessem ferir interesses legítimos e dignos do nosso respeito.

Houve até quem, por especialíssima deferência, tivesse chamado a atenção da Comissão Administrativa para a incivilidade que, em seu entender, constitui a apresentação ao Governo dos projectos já em forma de Decreto. A verdade é que nunca houve a pretensão de que o Governo pudesse aproveitar a modestíssima redacção de tais projectos pois tão somente houve e há o propósito de, seguindo directrizes não rotineiras, apresentar às entidades oficiais, as pretensões e reivindicações farmacêuticas, em prosa devidamente articulada que é aquela que nos parece mais clara e mais precisa para o fim que temos em vista e desejamos atingir.

Houve também quem lembrasse que a criação do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos não deve ser da iniciativa do nosso Sindicato mas sim da iniciativa do Estado. A isto podemos objectar que também a Farmacopéa Portuguesa devia ser da iniciativa do Estado e se não fora a iniciativa particular muito possível seria que ainda hoje nos tivéssemos de governar com a Farmacopéa de 1876.

De resto já há muitos anos que o citado Laboratório vem sendo reclamado sem que até agora se tenha vislumbrado a sua criação.

Mais concretamente houve quem tivesse a opinião de que tal estabelecimento deve ser criado exclusivamente pela Direcção Geral de Saúde ou pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, visto que estabelecimentos daquela natureza devem ser de propriedade e direcção exclusiva do Estado.

Ora em boa verdade nada se diz em contrário nos ante-projectos. Sugere-se que o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos como Instituto de Alta Cultura fique dependente do Ministério da Educação Nacional, visto que, anexo, deverá ficar o Instituto de Investigação Científica, estabelecimento êste da maior importância para a criação de um escol de farmacêuticos com a preparação necessária à elaboração de produtos de síntese e ao aproveitamento das nossas riquezas coloniais e metropolitanas.

De resto, dependente da Direcção Geral de Saúde ou da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pouco importa, pois o que nos interessa é que tal estabelecimento se crie e se regulamente, com critério, a introdução de novas especialidades farmacêuticas, quer sejam nacionais quer sejam estrangeiras.

Contudo parece-nos que aqueles organismos oficiais têm outros desígnios mais altos a cumprir e não deixarão de ter uma acção importantíssima se tiverem sob a sua dependência os Laboratórios de contestação e recurso que, em nosso entender, são também imprescindíveis. Acresce ainda a nossa impressão de que à C. R. P. Q. F. deve interessar também a verificação de adubos e drogas para uso industrial e para cuja verificação carecerá, possivelmente, de Laboratórios com características diferentes das que deverá possuir o Laboratório para verificação de produtos químico-farmacêuticos únicos que como farmacêutico, nos interessa sejam analisados.

Há também quem discorde da ideia de se contratarem analistas estrangeiros, por acharem mais razoável e patriótico o envio de portugueses ao estrangeiro.

É possível que a nossa ideia não seja a melhor e que tivéssemos visto o problema sob um aspecto pouco prático e pouco patriótico pois devemos confessar que, neste ponto, fomos arrastados, sem grande esforço de raciocínio, pelo critério do Marquês de Pombal que preferiu chamar a Portugal o general alemão Conde de Lippe, a mandar à Alemanha o nosso Exército...

*(Continuaremos no próximo número)*

## «MEA CULPA»

LICÍNIO J. GUIMARÃES  
Farmacêutico

Muito se tem dito e escrito sobre o «caso farmacêutico português» e devemos confessar que, se é certo terem vindo a público, algumas vezes, conceituosos artigos e até mesmo profundos estudos sobre tal assunto, feitos por esclarecidos espíritos que à causa têm dado o melhor do seu esforço e da sua inteligência, não é menos verdade também que nem sempre tem sido tratado com aquela elevação e imparcial espírito de crítica que seriam para desejar.

E, precisamente porque essa imparcialidade nem sempre preside à confecção de tais trabalhos, é que é vulgar vermos artigos em jornais de Classe, lançando o seu anátema, umas vezes sobre outras classes que algo têm de comum com a nossa, outras ainda investindo os Poderes Públicos, como únicos responsáveis pela falta de cumprimento das leis do exercício farmacêutico, etc., e em todos eles, de qualquer forma, procurando os seus autores convencerem-se a si próprios e convencerem-nos a nós de que é fora da Classe que se encontra o inimigo e que, uma vez tomadas as precauções neles citadas, a vida farmacêutica correria no melhor dos mundos.

Ora, manda a verdade que se diga que, se uma grande parte dos males que afligem a Farmácia reside, de facto na concorrência desleal de alguns Laboratórios e Drogarias, na intrusão de não diplomados e na falta de protecção do Estado, não é menos certo que a responsabilidade da outra parte pertence a uma fracção da própria classe e só a ela.

De facto, se não fora um certo comodismo a que se habituaram muitos dos profissionais, muito reduzido seria hoje o número dos Laboratórios de especialidades farmacêuticas que, salvo raríssimas excepções, tudo especializam, até o próprio óleo canforado ou cianeto de mercúrio que o mais modesto profissional no menos apetrechado laboratório da sua pequena Farmácia poderia preparar, se se desse a êsse incômodo. Daí o vermos considerado especialidade farmacêutica, simplesmente porque foi preparado fora da Farmácia, o Xarope iodo-tânico e muitas outras fórmulas officinaes, o que é verdadeiramente ridículo... e vexatório para nós!

Quanto às Drogarias, é certo que a sua concorrência tem sido mais que nefasta à Classe e que urge pôr còbro a determinados



abusos, de entre os quais salientamos o aviamento de receituário médico; mas não é menos certo também que é vulgar qualquer cliente queixar-se de ter percorrido várias Farmácias com uma receita de um manipulado, procurando saber o preço e ter encontrado em muitas delas tal disparidade que acaba por mandar aviar a fórmula naquela que mais barato lhe fornece o medicamento. E a verdade é que há uma tabela única para tôdas as farmácias e que razões não há, por tanto, para tais diferenças.

Quanto à intrusão de não diplomados na Classe, ou chamadas «farmácias ilegais», quem, se não os próprios farmacêuticos que lhes prestam, ou dizem nos documentos oficiais prestar a sua assistência técnica, quando é certo residirem, algumas vezes, a umas dezenas de quilómetros de distância, deve arcar com a responsabilidade de ter sofismado a Lei — essa mesma Lei que foi criada para detender os seus interesses — dificultando dessa forma e entrando mesmo a acção fiscalizadora do Estado, a quem, ainda por cima, acusam de negligência e falta de protecção?

Pois bem! Neste momento, uma verdadeira revolução da vida farmacêutica parece estar em marcha, pois que o S. N. dos Farmacêuticos tem em estudo e realização problemas de alto interesse profissional, tais como: criar um Laboratório de Verificação dos Medicamentos que não mais permitirá a especialização de fórmulas officinais, nem de banalidades; encontrar uma fórmula insofismável para a reforma da lei de propriedade de farmácia; e regularizar a situação desses modestos colaboradores dos farmacêuticos que são os ajudantes de Farmácia, de forma que, *adentro das suas atribuições*, lhes sejam também conferidos direitos e não só deveres, acudindo dessa maneira à sua precária situação e acabando com uma estéril luta de classes. Neste momento, enfim, em que se criou uma brigada de fiscais que não só visitarão drogarias, como também as próprias farmácias muito seria para desejar que aqueles que até agora têm andado arredios do verdadeiro caminho, fizessem o seu acto de contrição sincera e, depois de recitado o «mea culpa, mea máxima culpa», a si mesmos promettessem enveredar pelo caminho da ordem, que é o caminho da dignificação e do levantamento da própria Classe a que pertencem.

Outubro 1940

# SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Perfil histórico da sua vida centenária

por

JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA

Farmacêutico

*Nota da Redacção — Estudo histórico elaborado por incumbência da Direcção deste Sindicato (Comissão provisória a que presidiu o ilustre Farmacêutico Emilio Frago), proferido pelo Autor na sessão solene comemorativa do centenário, realizada, com o maior luzimento, nas salas do Sindicato, em 30 de Dezembro de 1935.*

*Era intenção da referida Comissão dar publicidade a este trabalho no jornal do Sindicato; não o tendo podido fazer, resolveu a actual direcção dá-lo à estampa ficando assim arquivado nas colunas do jornal do Sindicato semelhante documento.*

Traçar o perfil histórico da *Sociedade Farmacêutica Lusitana* sem denegrir ou apoucar os fastos que engrinaldam a sua vida centenária, não é tarefa que caiba nos estreitos limites dum discurso, nem obra que possa sair dos bicos duma pena, como a nossa, humilde de mais, para tamanho feito. Se tratamos assunto de tal magnitude é porque não pudemos furtar-nos à honra imerecida duma incumbência que deveria antes recair em mãos de mais ajustada propriedade e saber.

## da Ordem dos Farmacêuticos

Foi no memorável dia 24 de Julho de 1835 e na botica do modelar e importantíssimo estabelecimento hospitalar de S. José, da cidade de Lisboa, que 38 farmacêuticos (1) instituíram a Sociedade

(1) José Vicente Leitão, Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, Manuel Teixeira Mafheiro de Figueiredo, José Ferreira da Silva, António de Carvalho, Guilherme António Peres, Francisco Cesar Pereira, António Joaquim de Sousa e Silva, Joaquim Nunes Barbosa, Francisco José Rodrigues Loureiro, Anacleto António Rodrigues de Oliveira, José dos Frateres Batalhoz, Luís Francisco Paulo de Araujo, Pedro Ferreira Norberto, António Joaquim de Almeida, António Inácio de Avelar, António José de Sousa, José Vitorino da Costa Aroeira, Francisco Silvestre do Rego, Francisco Fortunato de Assis, António José Moniz, José Maria Barral, José Martins Pereira e Crespo, João Frago, Bernardo José dos Reis, Bernardo de Almeida Ferreira, António Feliciano Lopes, Alvaro Pimentel Teixeira, José Maria de Carvalho e Silva, José Lúcio Monteiro, António Joaquim Raimundo Béssa, António Feliciano Alves de Azevedo, Gregório de Sousa Pereira, João Baptista Ribeiro, Estanislau José de Lemos, Manuel Cesar Pinto, Carlos Gomes Barreto, José Dionísio Corrêa.

Farmacêutica. Seus nomes, a letras de oiro, constituem um quadro de honra que a Sociedade ufanosamente ostenta à entrada do seu santuário.

Estes beneméritos da classe assentam os pilares associativos por entre as lufadas de Liberdade e de Justiça que refulgem nas horas supremas da instauração do Constitucionalismo; é o ambiente que deriva dessa transformação politico-social do país que dá ânimo e vida aos farmacêuticos para erguerem seu supremo e certo gesto de revolta contra os opressores da farmácia portuguesa, reduzida à mais rudimentar expressão, e levá-la, em matéria de ensino, de exercício e de préstimo público, à altura dos mais perfeitos conhecimentos e utilitários exercícios.

São estes os primórdios históricos que conduzem à formação da Sociedade, que a alicerçam, que traduzem e pautam a razão da sua própria instituição.

Assim o expressa a pessoa ilustre de António de Carvalho no seu admirável relatório dos trabalhos do primeiro ano da Sociedade quando diz :

Vexados os farmacêuticos pelas autoridades dos fisicos-mores do reino, esperavam o ditoso momento da regeneração da Pátria, para também regenerarem sua Faculdade, e fazerem-se mais úteis a seus concidadãos.

E elucida :

Nem eles podiam, (os farmacêuticos), logo que os tempos mudassem com a Liberdade, ficar inactivos e estacionários, sem reunirem seus esforços para remover todos os obstáculos que os impossibilitavam de verificar, em Portugal, uma revolução na Ciência, à maneira das realizadas em vários países estrangeiros.

Mas eis que chega a hora decisiva, em que se verifica a necessidade de agir, em que se torna mister que alguém rompa, entregando a alma e o corpo a todas as eventualidades iminentes duma luta, julgada de vida ou de morte para a classe.

E esse alguém surge. O relatório no-lo dá a saber nestes termos :

Chegado pois a aquele momento, era necessário que se desse principio à Grande Obra: e quem teve a glória de lho dar foi o sr. António Cardoso de Senna Corrêa, nosso colega: o qual, com peito forte, expondo-se a todos os tiros da maledicência, formou um Requerimento

que, assinado por cento e tantos farmacêuticos, elevou á presença de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de mui saudosa memória.

E acrescenta :

Foi de tamanha transcendência o dito Requerimento, que fez baixar a sábia portaria de 23 de Fevereiro de 1835; a qual suspendeu os fisicos-mores das attribuições sanitárias e administrativas que, com vara de ferro, exerciam sôbre os farmacêuticos.

A esta vitória segue-se a discussão e aprovação, em assembleia geral, dum Plano de Reforma Farmacêutica elaborado por uma comissão eleita em 12 de Outubro de 1834, comissão constituída por 10 ilustres farmacêuticos que — diz o Relatório — «inflamados no amor da Ciência, da Classe e da Pátria, *conceberam e tomaram sôbre si o projecto de criar esta Sociedade*».

Estes dez farmacêuticos (2), cujos nomes se encontram, à excepção de dois (3), no quadro de honra dos beneméritos fundadores, incansáveis em levar ao fim a projectada empresa, resolveram — diz ainda o referido relatório — «se instalasse a Sociedade Farmacêutica no memorável dia 24 de Julho, aniversário da Milagrosa Restauração da Capital».

E instala-se de facto a Sociedade, que a alma visionária e apaixonada de José Dionísio Corrêa levou para junto de si, na Botica do Hospital de S. José.

O Hospital de S. José, anteriormente Hospital de Todos os Santos, que foi, em todos os tempos, decidido amparo da medicina e da cirurgia nacionais, não podia deixar de ser também o lugar onde a farmácia portuguesa, pela voz e pela pena dos farmacêuticos de todas as épocas, pudesse organizar-se e manifestar o anseio das suas legítimas aspirações.

É sob as abóbadas do vetusto estabelecimento hospitalar que ecôa a primeira corporação dos farmacêuticos portugueses — boti-

---

(2) António Cardoso Pereira de Senna Corrêa, António de Carvalho, António Feliciano Alves de Azevedo, António Joaquim Raimundo Bessa, António José de Sousa, Francisco Cesar Pereira, Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, Gregório de Sousa Pereira, José Dionísio Corrêa, Tomaz de Aquino e Sousa.

(3) Os dois farmacêuticos exceptuados são António Pereira de Senna Corrêa e Tomaz de Aquino e Sousa.

E curioso notar-se que tendo Senna Corrêa desempenhado papel de tamanho destaque nos successos que levaram à formação da Sociedade, que fizesse até parte da comissão dos dez que elaborou o plano de reforma farmacêutica — *comissão que concebeu e tomou sôbre si o projecto de criar a Sociedade*, — não tenha seu nome ligado ao auto de instalação, não figure como sócio fundador, não refulja, em letras de ouro — nem êle, nem Tomaz de Aquino e Sousa, — no quadro de honra dos próceres ilustres da Sociedade.

cários como então se chamavam — que, para efeitos de classe ali se reuniam, como consta do arquivo do nosso primeiro município. Nesses remotos tempos da nossa segunda dinastia, os farmacêuticos, em obediência à organização político-social e religiosa de então, participavam da Casa do Povo, contribuíam e tomavam parte nas festividades a S. Miguel, seu santo protector, e podiam tomar assento, como por vezes tomaram, na Câmara Municipal, como delegados do povo.

É no Hospital de S. José que novo organismo associativo de farmacêuticos se institue e funciona, nos começos do século XVII, em tempo dos Filipes, este agora com médicos, cirurgiões e sangradores, sob a invocação dos santos Cosme e Damião.

É ainda, e por fim, no Hospital de S. José que a actual Sociedade Farmacêutica se institue e funciona até conseguimento de séde própria que o Estado lhe faculta, primeiramente no edificio do extinto Convento dos Carmelitas Descalços, depois no de S. João Nepomuceno, e por último no extinto Recolhimento da Mouraria donde transita para casas de aluguer, obrigando a mudanças e adaptações que, por incómodas e dispendiosas, conduzem à construção duma séde inamovível, edificio próprio, pertença sua, que hoje se ostenta no Bairro Camões, em rua a que deu nome — Rua da Sociedade Farmacêutica.

Numerosos farmacêuticos acorrem à Sociedade que desenvolve, desde logo, uma actividade e uma competência verdadeiramente notáveis não só em prol da classe, cujo progresso e engrandecimento a Sociedade sàbiamente fomenta, mas também pelo bem público, e em benefício da humanidade, a que devotada e desinteressadamente atende de maneira a merecer publicamente reconhecimento, repetidas vezes manifestado, por seus méritos, dedicação e benemerência. Governo, corpos administrativos, policia, municípios, tribunais e demais departamentos da metrópole e das colónias, lhe requisitam trabalhos e solicitam conselhos sempre acatados e seguidos.

É tão transcendente a obra produzida por este organismo que impossível se torna acompanhar, em poucas palavras, a marcha gloriosa da sua actividade e do seu saber, tantas e tão importantes são as suas manifestações de trabalho, tão notáveis os recursos da competência que revela pela vida fóra.

José Vicente Leitão, José Dionisio Corrêa e António de Carvalho, são os primeiros homens que surgem à frente da Sociedade. Eleitos, por escrutínio secreto, para exercerem, respectivamente, os

cargos de presidente, 1.º e 2.º secretários, são eles que dirigem e orientam os árduos trabalhos da constituição da Sociedade, são eles que firmam a sua orgânica pela sábia e decidida acção que exercitam, são eles emfim que, por seus invulgares dotes de character e de talento abrem as portas do organismo associativo ao respeito e à consideração de nacionais e estrangeiros. A Sociedade brota do coração e do cérebro destes homens, que se mantêm, por successivos suffragios da classe, à frente dos destinos associativos, durante os primeiros três anos, de 1835 a 38.

Outros farmacêuticos, e não poucos, de distintas qualidades, inteligentemente auxiliam esta trindade organizadora, uns, no exercicio de cargos para que foram eleitos, outros, por amor da classe, e em obediência à sua letra estatutária que, para maior facilidade dos trabalhos científicos, divide os associados em quatro comissões permanentes assim denominadas: — História Natural, Física, Química e Farmácia, — além dum sem número doutras comissões *ad hoc* eleitas para o desempenho de missões de momento.

Tudo trabalha e se aprimora, não havendo obstáculo que tolha, nem sacrificio que quebre a marcha preconcebida, intemerata e gloriosa destes obreiros da farmácia portuguesa. Os arquivos nacionais não dão conta de labor que se lhe assemelhe em qualquer outro organismo similar.

Estudos, trabalhos, e reclamações immediatas da Sociedade fazem com que se promulguem leis especiais e que dos respectivos estabelecimentos do Estado saiam instruções para seu integral cumprimento. Por virtude destas disposições sobe, desde logo, legalmente, a craveira literária e científica do farmacêutico; *legalmente*, dizemos, porque o farmacêutico português, no seu modo de ser simples e modesto mas consciante e probo, amante, até ao sacrificio, da sua profissão e do bem público, soube, na generalidade, suprir a falha de escolas e de protecção official, com uma auto-educação e illustração dignas de registo. Toda a história da farmácia portuguesa o manifesta, isso se verifica à data da criação da Sociedade e o mesmo succede pelos tempos fóra, a-pesar-das repetidas instâncias e dos notáveis conseguimentos operados por via do organismo associativo.

A Sociedade que foi, desde o inicio, uma verdadeira escola de applicação e estudo, relaciona-se com as agremiações similares nacionais e estrangeiras, chama a si homens de reconhecido saber nas ciências afins, a quem confere diplomas de sócios, e, na mais intima

e expansiva comunhão de preceitos científicos, impulsiona gloriosamente as ciências nacionais, promove o progresso da farmácia, estabelece normas e divulga conhecimentos e, em franca e devotada colaboração com as estâncias oficiais, oferece ao Estado o mais amplo e decidido auxílio nos trabalhos da especialidade, que devotadamente presta, de maneira a merecer públicos e repetidos louvores e a cognominação de Benemérita.

Pelo que respeita ao ensino a Sociedade inscreve nos seus anais :

Abolição da Fisicatura-Mór, pela suspensão, em 1836, dos exames de farmácia a que procedia o fisico-mór e seus delegados. Termina aqui a Fisicatura-Mór do Reino que, na sua descriçionária omnipotência, fôra, durante séculos, o maior e mais flagelante entrave pôsto ao progresso e ao desenvolvimento da farmácia portuguesa.

Como consequência da queda da Fisicatura-Mór, e logo após ela, a Sociedade consegue a reforma dos estudos universitários e a criação das Escolas de Farmácia anexas às Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Pôrto. A instrução médica e farmacêutica estende-se aos distritos administrativos do ultramar, em cujas capitais são instituídos cursos de medicina e de farmácia. Na farmácia do Hospital de S. José, em Lisboa, e no Hospital de Santo António, no Pôrto, os respectivos farmacêuticos ministram a instrução prática aos alunos das escolas enquanto os dispensatórios farmacêuticos escolares se não encontram devidamente apetrechados. Da extensa galeria de homens ilustres da Sociedade destaca-se então, nesta emergência, para o magistério da capital, José Tedeschi, farmacêutico distintíssimo e consagrado homem de ciência que, por virtude de provas reveladoras dum elevado mérito, assume honrosamente a regência da principal cadeira das disciplinas da Escola. Felix da Fonseca Moura, na Escola de Pôrto, Cândido Joaquim Xavier Cordeiro, na Universidade de Coimbra, José Tedeschi, na Escola de Lisboa, são os brilhantes ancestrais da cátedra oficial, retintamente farmacêutica, a demarcar o início restaurador do ensino regular da farmácia no nosso país.

Esta pautaçoão do ensino farmacêutico foi o ponto de partida para o estabelecimento das Escolas Superiores de Farmácia, em 1902, até que, com o advento da República e com a criação das Universidades de Lisboa e Pôrto, se instituem as Faculdades de Farmácia.

Referentemente ao exercicio profissional, a Sociedade instaura

uma vida nova para a farmácia portuguesa, com a organização sanitária de 37, em que se define e regulamenta a profissão, se estabelecem direitos e deveres, e, principalmente, em substituição da tristemente célebre Fisicatura-Mór do Reino, a que José Tedeschi chamou a Inquisição da Farmácia, se cria o esperançoso Conselho de Saúde Pública do Reino, com representação farmacéutica. Se para as escolas a Sociedade forneceu um José Tedeschi, para o Conselho de Saúde contribue com um José Dionísio Corrêa, homem feito para o trabalho e para a ciência, sabedor e experimentado como poucos, símbolo augusto de farmacêutico e de patriota que, nesse organismo do Estado, havia de dar a mais exuberante prova das suas extraordinárias faculdades. Na multidão de providências emanadas do Conselho de Saúde a acção de José Dionísio Corrêa marca pela íntegra justeza de seus actos, pela muita competência que revela e pelo intenso trabalho que exercita em prol da causa pública. O nome de Dionísio Corrêa pertence à história da legislação sanitária dessa época.

Muitas medidas se promulgam, muitas reclamações e instâncias se efectuam até que a Sociedade vê publicada a lei de 68, em que grandemente colabora e que é um verdadeiro código de polícia médica e farmacéutica, de feitura tão hábilmente traçada e tão competentemente feita, que algumas das suas disposições se encontram ainda em vigor. Mas o Conselho de Saúde, com os seus poderes deliberativo e executivo, deixa de existir com a lei de 68 e com elle se vai a acção directa do farmacêutico nos negócios officiais do exercício profissional até que, após as mais penosas e reiteradas instâncias, a Sociedade consegue ver instituída, em 1926, junto da Direcção Geral de Saúde, a Inspeção do Exercício Farmacéutico, organismo retintamente profissional que hoje preside aos destinos da profissão, e ao qual a farmácia nacional deve já um somatório de serviços e trabalhos que revelam dedicação e traduzem honroso mérito.

Descritos assim, muito sumariamente, os fastos assinalados da Sociedade com referência ao ensino e ao exercício da farmácia portuguesa, reportemo-nos agora à vida puramente científica, e à esforçada benemerência d'este organismo associativo, onde refulgem, de extranho brilho, os vários ramos da sua actividade.

Sobre História Natural são verdadeiramente notáveis seus estudos e applicações. A Física applicada à Farmácia é corrigida e modificada de forma a fornecer processos e aparelhagem duma maior eficiência. Em Zoologia, especimes do continente e ultramar são



colhidos e estudados, participando os museus nacionais de remessas e ofertas effectuadas pela Sociedade e seus delegados, pelo que se lhes manifesta reconhecimento e conferem louvores. Em Botânica a Sociedade estuda e classifica tudo quanto de apreciável Portugal possui no país e seus domínios, fomentando conhecimentos e applicações de incontestável valor.

A Sociedade no desejo de mais e mais enriquecer a Farmácia e a Matéria Médica portuguesas representa ao Estado e éste determina que uma comissão em Macau traduza o que de mais interessante se encontre na história natural médica dos chins, e que por vários agentes sejam colhidos e remetidos à Sociedade os produtos naturais de maior importância do vasto império. O governo português dá ainda instruções às autoridades de tôdas as colónias, para que facilitem a missão científica e altamente patriótica da Sociedade, aceitando e fazendo remeter os produtos naturais que lhes forem presentes com destino à Sociedade, em que se notabilizaram muitos dos seus illustres membros.

Sob o ponto de vista estritamente farmacêutico, a Sociedade presta o mais assinalado serviço à farmácia nacional, estabelecendo teoria nos processos e uniformidade na prática; estuda os melhores meios de preparação, publica resultados e transmite intruções que são seguidas e adoptadas nas farmácias do país. Sob a égide da Sociedade a farmácia prática melhora tanto que até dos mais modestos e afastados lugares chegam à Sociedade o nome e o trabalho, dignos de nota, de muitos farmacêuticos.

A Sociedade supre a falta de farmacopeias nacionais que se não encontram a par dos mais modernos ensinamentos. A antiquada e obsoleta farmacopeia de 1794, opõe em 1836 e, depois, em 1840 o Código Farmacêutico Lusitano, cabendo-lhe a honra de em suas salas, se terem discutido os trabalhos e traçado os relatórios da excelente Farmacopeia Portuguesa de 76, primorosa obra que dignificou seus colaboradores, a farmácia e o país.

Para libertar o farmacêutico das mãos gananciosas e sobretudo inscientes do droguista, a Sociedade promove a constituição da Companhia Commercial Farmacêutica de Lisboa, donde os produtos saíam com assegurada pureza.

Para valer à viuva e aos filhos do farmacêutico, desherdados da fortuna, institue a Sociedade o Montepio Farmacêutico que durante um largo espaço de anos exerceu, com valioso préstimo, a sua benemerente acção.

A Sociedade cria uma biblioteca da especialidade, que é de inestimável valor principalmente em literatura antiga.

A Sociedade fez publicar no seu apreciado jornal todas as cartas régias, alvarás, resoluções e demais peças de legislação que sobre farmácia se encontram arquivadas na Torre do Tombo; cotejou e fez publicar tudo o que sobre o mesmo objecto encontrou disperso pelos volumes das colecções oficiais de leis, não deixando de inserir tudo que se vai promulgando, constituindo assim um preciosíssimo manancial de documentação legal sobre a farmácia portuguesa.

É porém nos domínios da Química que a Sociedade explende de mais fulgurante brilho. Numa época em que a prática desta ciência quasi se limitava, entre nós, às lições que Luís Mousinho de Albuquerque estabelecera na Casa da Moeda, proficientes lições aliás de que muitos farmacêuticos beneficiaram, a Sociedade Farmacêutica surge, como necessidade pública, a preencher uma lacuna nacional. Os seus serviços laboratoriais, postos em holocausto à causa pública, são patriótica e devotadamente oferecidos ao Estado, qua os aceita e deles se serve com notável aproveitamento público. A Sociedade é, entre nós, durante o primeiro meio século da sua existência, a detentora destes conhecimentos especializados. Os numerosíssimos trabalhos que leva a efeito, revelam a mais transcendente importância e competência. Podemos assim delinea-los:

Química dos vegetais em que se pesquisam e determinam os seus agentes terapêuticos, apurando e fornecendo elementos de muito aprêço para a matéria médica nacional.

Química bromatológica, em que se estudam, e preconizam processos que conduzem ao reconhecimento da pureza ou falsificação dos principais géneros usados na alimentação pública. Dos seus trabalhos e das requisições, a que dá dedicada e plena satisfação, derivam medidas destinadas a salvaguardar a saúde pública.

Química aplicada à higiene, em que se estuda e analisa o ambiente atmosférico dos lugares insalubres, como matadouros, fábricas, oficinas e outros recintos, motivando a determinação de adequadas e proficuas medidas officiais.

Química toxicológica e química legal, que a Sociedade inaugura entre nós, dando assistência científica, com seus trabalhos e pareceres, em assuntos jurídicos da mais alta importância.

Química aplicada às artes, às indústrias, à agricultura, de cujos trabalhos muito aproveita o labor nacional.

Química aplicada à farmácia que, de tão minuciosa, vai até ao ponto de se estudarem processos de asseio e imunização de vazilhas e utensílios, do próprio papel de capsulagem, dos invólucros, etc.

A Sociedade vive afincadamente neste assedio de trabalho e de ciência até que, vulgarizados seus trabalhos e serviços, começam de estabelecer-se e de divulgar-se, em época muito próxima de nós, os laboratórios oficiais e particuláres, de que muitos farmacêuticos participam.

De inteira justiça seria fazermos aqui menção dos farmacêuticos ilustres que tanto se distinguiram no âmbito da química analítica, que tão sábiamente professaram a prática laboratorial; seria um preito de justa homenagem prestado a tão inclitos varões, que foram honra, lustre e glória não só da farmácia, mas da própria nação portuguesa. Impossível, porém, se torna semelhante designio, porque muitos foram eles.

Para aquilatar da ciência destes homens basta dizer que Roberto Duarte Silva, modesto empregado da Farmácia Azevedos, mas reflexo vivo dos aprimorados conhecimentos químico-farmacêuticos portugueses da época, uma vez transportado a Paris, para poder ganhar a vida, porque era pobre, se abalançou a prestar provas públicas em concorrência com distintos químicos da capital francesa. E o que fôra em Lisboa, modesto empregado da Farmácia Azevedos, recebia em Paris, em certames científicos, a consagração de 1.º classificado e o voto unânime de conselhos escolares. Foi, o nosso compatriota, chefe do laboratório de análise geral da Escola Central das Artes e Manufacturas e professor de análise química da Escola de Física e Química Industrial de Paris. A Academia de Ciências confere-lhe, por seus méritos, o prémio de 4.000 francos, e os químicos franceses a alta distinção de o elegerem para o cargo de presidente da sua Sociedade Química de Paris. Autor de apreciáveis trabalhos, seu nome é fartamente citado nos livros da especialidade.

A Farmácia Portuguesa, com padrões de glória em todas as partes do mundo, que espalhou seus Numes pelo universo por virtude das conquistas e descobrimentos, tem na Sociedade Farmacêutica Lusitana, de que vários chefes de Estado foram sócios protectores, uma áugusta titular, precursora dos seus fastos gloriosos.

Dezembro 1935

# ACTUALIDADES

## NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ  
Da Academia das Ciências de Lisboa  
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

(Continuação)

Ferro 1) *Ácido cromotrópico*,  $C^{10}H^4(OH)^2(SO^3H)^2$ , 5%, em  $OH^2$ , +  $OHNa$ : III; P e F; A e D; III, 20°,  
↓  gr; 1,5 [A]<sup>0,05</sup> e 50 [D]<sup>5</sup> (1 : 100.000).

Ao reagente atribue-se a estrutura



2) *SCNK* (ou *SCNAM*). F. A e D. II, 20°,  r.  
0,15 [A]<sup>0,05</sup> e 3 [D]<sup>5</sup> (1 : 1400000)

○ (da reacção semelhante) Co:  bl

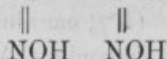
3) *Ácido salicílico*,  $C^6H^4 \begin{array}{c} COOH \\ \diagdown \\ \diagup \\ OH \end{array}$ ; A, C, D; II, 20°

v; 0,015 [A]<sup>0,05</sup>; 50 [D]<sup>5</sup>, (1 : 100000). ○ Cu  
(*r.º de Dollfus*)

4) *Bipiridilo*,  $(C^5H^4N)^2$ , 2% em ClH; A, B, D; II, 20°;  r; 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000)  
(*r.º de Blau*)

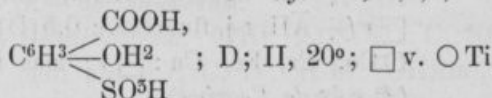
5) *Ácido protocatéuico*,  $C^6H^5(OH)^2COOH$ ; C, D; II,  
 bl-gr e IV,  r, com  $Fe^{III}$ ; com  $Fe^{II}$ , IV,  r.  
Para  $Fe^{III}$ , 1 : 4200000; para  $Fe^{II}$ , 1 : 10000000  
(*r.º de Lutz*)

6) *Dimetilglióxima*,  $\text{CH}^3 \cdot \text{C} \text{---} \text{C} \cdot \text{CH}^5$ , 1% em alc.;



(A e D; 100° □ r; 0,025 [A]<sup>0,05</sup>, 25 [D]<sup>5</sup>, (1 : 200000).  
0,001 Y. (r. de Slawik)

7) *Ácido salicílico monosulfônico*, 1,2,5,



(r.º de Lorber)

8) *Dinitroso-acetona*,  $\text{CH}(:\text{NOH}) \cdot \text{CO} \cdot \text{CH}(:\text{NOH})$ ;

D, III, 20°, □ bl-v; 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000);  
○ Ni, Co. (r.º de Dubsky)

9) *Ferron* (ácido sulfônico da iodo-hidroxi-quinoleína),

$\text{I}(\text{OH}) \text{C}^6\text{H}(\text{SO}^3\text{H}) \cdot \text{N} : \text{CH} \cdot \text{CH} : \text{CH} : \text{CH} : \text{D}, \text{II},$   
20° □ bl-gr; 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000). ○ Cu (↓ w).  
(r.º de Yoe)

10) *Formaldóxima*,  $\text{CH}^2 : \text{NOH} (+ \text{OHNa}, \text{OHAm})$ ;

A, C, D; III, 20°, □ r-v; 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000);  
○ Mn, Ni, Co, Cu (r.º de Denigès)

*Alumínio* 1) *Cl Cs* (+  $\text{SO}^4\text{H}$ ); P (cr); M, 20°, ↓ w.

0,04 [M]<sup>0,01</sup>, (1 : 250.000). ○ + + cat.  
(r.º de Schöorl)

2) *Vermelho-alizarina*,  $\text{C}^{14}\text{H}^5\text{O}^2(\text{OH})^2\text{SO}^3\text{Na}$ ; 0,1% +

+ OHAm. B, C, D; II, III, 20°, □ r (↓); 0,5 [D]<sup>5</sup>,  
(1 : 10000000).

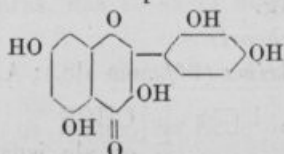
(r.º de Attack).

3) *Aluminon*, aurintricarboxilato de amônio,

$\text{C}_{22}\text{H}_{10}^9(\text{NH}_4)^3$ ; C, D; III, 4 □ r (P e E). 27 [D]  
e 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000)

(r.º de Hammett)

4) *Morina* ou *penta-hidroxi-flavona*,



$\text{C}^{15}\text{H}^{10}\text{O}^7$ , 2OH<sup>2</sup> + Acet. de sódio; A, B, D; II,

□ j - gr; 0,13 [A]<sup>0,03</sup>, 0,00005 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10<sup>11</sup>).

(r. de Goppelsroeder).

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

5) *Amarelo alizarina*. Alizarina,  $C^6H^4(CO)^2C^6H^2(OH)^2$ , (1% em alc. ou à sat. em ac. acet; + SAm<sup>2</sup> + alc. isoamil<sup>o</sup>); A. D; IV, (OH Am), 20°, □ r. 100 [D]<sup>5</sup>, (1 : 50000). (r.<sup>do</sup> de Feigl e Stern)

6) *Ácido purpurinosulfônico*,  $SO^5H.C^6H^5(CO)^2C^6H(OH)^5$ , (0,1% em água + OHAm, dil.); C, D; 100°, □ r (+  $\bar{A}H$ , r-j, fluoresc.); 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000). O Co, Cr, Fe, Cu : □ r; mas fluoresc. especif. (1<sup>a</sup> r.<sup>do</sup> de Eegriue)

7) *Eriocromocianina*,  $(CH^5) \cdot (COOH) \cdot OH \cdot C^6H^2 \cdot C(C^6H^4 SO^5H) : C^6H^2(CH^5)(COOH) : O$ , (0,1% em OH<sup>2</sup>, Fr., + OHNa dil); C, D; III, 20°, □ r, (+  $\bar{A}H$  : ) □ v-r; 2,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 2000000); O Cu etc. \* Fe, Mn, Mg, PO<sup>4</sup>H<sup>3</sup> (2<sup>a</sup> r.<sup>do</sup> de Eegriue)

#### Crômio

a) *CrO<sup>4</sup> II* 1)  $NO^3Ag$ , P(cr); M, II ( $NO^3H$ ,  $SO^4Na^2$ ), 20°, ↓ □ j-r; 0,021 [M]<sup>0,01</sup> (1 : 571000). (r.<sup>do</sup> de Haushofer—1884!)

2) *Ácido cromotrópico*,  $(OH)^2C^{10}H^4(SO^3H)^2$ , (em OH<sup>2</sup>); A, D; II e III, 20°, ↓ □ r; 0,4 [D]<sup>5</sup>, (1 : 12500000). O Fe etc. (r.<sup>do</sup> de Koenig)

3)  $O^2H^2$ ; C, D, I, II, 20°, □ bl; □ eter, alc. amílico; 2,6 [D]<sup>5</sup>, (1 : 2000000); especif. (r.<sup>do</sup> de Barreswill)

4) *Difenilcarbazida*,  $(C^6H^5.NH.NH)_2CO$  (1% em alc.); A, C, D; II, 20°, □ v. 0,15 [A]<sup>0,05</sup>, 10 [D]<sup>5</sup>, (1 : 500000). O Hg<sup>II</sup>, Cu<sup>II</sup>, Fe<sup>III</sup>. (r.<sup>do</sup> de Cazeneuve)

b) *Cr<sup>III</sup>* 5) *Benzidina*,  $NH^2.C^6H^4.C^6H^4.NH^2$  (+  $O^2Na^2$ ); P(cr); A-D, M; 0,06 [A]<sup>0,05</sup>; 0,1 [D]<sup>5</sup>, (1 : 50000000). O Co, Mn, Pb, Ag. (r.<sup>do</sup> de Schoorl)

*Níquel* 1) *Dimetilglióxima* (1% em alc.); A, D; IV (OHAm,  $\bar{A}Na$ ), 20°, ↓ □ r. □ CHCl<sup>3</sup> ou alc. isoamil.

1:400000. + CNK + H.CHO, 7 [D]<sup>5</sup>, (1:700000) (r.<sup>do</sup> de Tschugaeff)

- 2) *Ácido diamino-antraquinonasulfônico*,  
 $\text{CO} \cdot \text{C}^6\text{H}^4 \cdot \text{CO} \cdot \text{C}^6\text{H}^4 \cdot (\text{NH}_2)_2\text{SO}_3\text{H}$ , (0,1 % : 21  
 OHAm, conc., 71 OH<sup>2</sup>, 8 OHNa a 35 %); A, C,  
 D; III, 20°, ↓ □ bl (+ OHAm:) □ r; 25 [D]<sup>5</sup>,  
 (1 : 200000). ○ Co, Cu.  
 (r.ão de Malatesta).
- 3) *Benzildióxima*,  $\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{C}(:\text{NOH}) \cdot \text{C}(:\text{NOH}) \cdot \text{C}^6\text{H}^5$ ,  
 (sol. alcool.); C, D; II-IV (OHAm), 20°, ↓ w;  
 100° ↓ □ r-j.1 [D]<sup>5</sup>, (1 : 5000000). n ○ Co!  
 (r.ão de Atack)
- 4) *Furildióxima*,  $\text{C}^4\text{H}^5\text{O} \cdot \text{C}(:\text{NOH}) \cdot \text{C}(:\text{NOH})\text{C}^4\text{H}^5\text{O}$ ;  
 A, C, D; IV (OHAm), ↓ □ r. 1 : 6000000 .  
 ○ : Fe<sup>II</sup>, Co □; Select.  
 (r.ão de Soute)
- 5) *Ácido rubeânico ou Ditiouamida*,  $\text{NH}_2 \cdot \text{CS} \cdot \text{CS} \cdot \text{NH}_2$ .  
 A, D, III e V (OHAm), 20°, □ bl. 2,5 [D]<sup>5</sup>,  
 (1 : 2000000). n. ○ : Fe, Cd; ○ : Cu, Co. Select.  
 (r.ão de Ray).
- 6) *Formaldoxima*, (+ OHNa, OHAm),  $\text{CH}_2 \cdot \text{NOH}$ ;  
 D, III, 20°, □ gr; 0,5 [D]<sup>5</sup>, (1 : 10000000); ○ Mn,  
 Co, Fe, Cu.  
 (r.ão de Denigès)

(Continua)

Presidente da Comissão Administrativa

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras,  
 das 21 às 22 horas.

Consultor Jurídico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras  
 e Quintas-feiras, das 15 às 17 horas.

Consultor Técnico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Segundas-  
 feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 às 16 horas e  
 às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 21 às 22 horas.

# VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

## RAÇÕES ALIMENTARES

(9.ª Lição do Ciclo de Estudos  
efectuada em 27 de Junho de  
1940 no Hospital da Marinha).

(Continuação)

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA  
2.º Ten. Farm. Naval  
Licenciado em Farmácia

**FACTORES REAIS** — Os factores reais abrangem tudo o que é alimento, tôdas as relações entre alimento e organismo, permitindo estabelecer uma ração alimentar em função das necessidades orgânicas.

Quimicamente a ração alimentar é constituída por uma série de compostos fundamentais que podemos denominar alimentos simples; orgânicos se têm carbono-protidos, lipidos, glucidos, cellulose, e vitaminas — e inorgânicos se o não têm — água e sais minerais.

Os protidos, lípido e glucidos, são os produtores de energia, fornecida em determinada percentagem por cada um deles. Só aquella foi tomada em conta, até à verificação da existência nos alimentos de princípios não energéticos, que levaram à moderna consideração de as rações alimentares serem constituídas por *alimentos protectores* — ricos em vitaminas e sais minerais — e por *alimentos energéticos* — produtores de calorías. Associando aos valores calorías e espécies químicas, o novo princípio de que todos os alimentos são víveres energéticos, mas nem todos são víveres protectores, chegamos a avaliar as necessidades alimentares.

Os quantitativos de energia total, espécies químicas, vitaminas e sais minerais, que o organismo humano requiere para viver e proteger-se, estão sendo fixados por taxas ou padrões. Há já alguns oficialmente estabelecidos pela Comissão de Higiene Alimentar da Sociedade das Nações, continuando outros por enquanto, sem determinação official; para estes continuaremos a servimo-nos dos dados conhecidos.

A organização de rações alimentares simplificar-se-à bastante, e deixará de estar submetida, em grande parte, à mercê de crité-



rios, no dia em que todos os padrões sejam fixados, e nesse sentido trabalha a referida Comissão, que dispõe da colaboração de organismos da especialidade, estabelecidos em quasi todo o mundo.

Os padrões permitem estabelecer os regimens de individuos que não possuam a livre escolha dos seus alimentos, podem servir de base à politica agrícola e ao aprovisionamento de um país, e respondem conjuntamente com as possibilidades da nação, às perguntas imperiosas formuladas nos factores reais: Que quantidade de alimento é preciso dar cada dia ao homem? Quanto de protidos, de lipidos, de glucidos, de sais minerais e de vitaminas? Que vives devem, ou podem fornecer estas necessidades alimentares? É o que seguidamente vamos tratar.

**NECESSIDADES DE PROTIDOS. PADRÃO DE PROTIDOS:** Os protidos equilibram o azoto orgânico e existem no organismo humano na proporção de 16%.

A carne, o peixe, o leite, os legumes e os ovos, são das principais fontes fornecedoras de protidos.

Divergem bastante os números atribuídos à necessidade orgânica em protidos, sendo a taxa dada por demonstração experimental, muito superior aos regimens espontâneos praticados pelo homem.

Em geral, as raças alimentadas com rações altas de protidos, são fisicamente superiores às que os consomem pouco; esta observação condiz com as experiências de laboratório, ao sugerirem que um regimen muito pobre em proteína, provoca com a continuação um certo grau de fraqueza física.

Segundo Orr e Gilke, os Masai, na África Ocidental nutrem-se principalmente de carne, de leite e de sangue e mostram uma energia e um físico muito superiores aos dos seus vizinhos Akikuyu, cuja alimentação constituída por cereais, tubérculos, legumes e folhas verdes, tem falta de protidos, de lipidos, de certas vitaminas e de sais minerais.

Os Esquimós consomem 260 a 300 gramas de protidos por dia vivendo em boa saúde, e o explorador ártico, Stafanson viveu nove anos em regimen de carnes sem perturbações de saúde.

O exposto milita em favor da opinião de números fortes, uma das duas expressas acêrca da necessidade em protidos; a outra de números fracos, é a que domina hoje e tem também factos a seu favor. Assim: os estudantes de medicina de Singapura, entre outros os Brahmines e os Indus, são vegetarianos absolutos, à excepção

de um pouco de leite que ingerem, e além destes há no mundo grande número de indivíduos que praticam o regimen vegetariano para manter a saúde.

Também as populações pobres da Itália meridional são citadas como nutridas com rações fracas de protidos — 60 a 70 gramas por dia.

Sabe-se ainda que muitos milhares de seres humanos não consomem protidos além de 50 a 70 gramas, e observa-se mesmo que o indivíduo pode viver com uma pequena quantidade deles.

É um facto que qualquer destes regimens espontâneos não dão indicações nem permitem conclusões, porque ricos ou pobres, diferem por muitos motivos e dependem de factores muito complexos. Os valores não têm entrado em conta com a questão demográfica, nem com a resistência de uma determinada população em face das doenças, nem o que elas seriam com outras alimentações mais ricas.

Hindhede deu 32 gramas de protidos à necessidade diária do organismo; é segundo parece o número mais baixo que tem sido atribuído. Mais tarde propoz 60 gramas para uma despeza de 2.500 calorias, quantidade que se aproxima dos 100 gramas dados por Atwater, Voit e Rubner, e que foram geralmente aceites em quasi toda a Europa.

Sherman optou por 44 gramas, que representam a média tirada de trabalhos publicados que serviram para o seu estudo. O autor observa que 44 gramas é um pouco superior à necessidade do homem normal, mas como o padrão não deve ser dado pelo número mais baixo a que o organismo se adapte, propoz um grama de protidos por quilo corporal e por dia.

Os americanos que nos fins do século XIX consumiam muita carne têm-na substituído por leite, vegetais verdes e frutas, aproximando assim o seu gasto de proteína do número de Scherman.

Os usos alimentares dos países e a época em que vivem os fisiologistas parecem influenciá-los nas suas opiniões.

Com soluções tão extremas é difficil, senão impossível a demonstração de que uma ração rica em proteína é preferível àquela outra mais fraca.

É conveniente que uma parte dos protidos a fornecer ao organismo seja de origem animal e a outra de origem vegetal.

Está verificado experimentalmente que os protidos animais possuem maior valor biológico.

Mc. Collum verificou também experimentalmente que ratos sujeitos a regimen vegetariano se mantinham em muito bom estado, sendo contudo peor do que o obtido com outros ratos sujeitos a regimen misto; é racional portanto supor que a inferioridade ali verificada tem origem na falta de proteínas animais.

Tyszka propôs 40 gramas de proteína animal dizendo: «a vida ocupada ainda que sedentária do civilizado moderno, requer um regimen rico em proteína animal, fácil de ingerir, fácil de digerir e deixando a sensação de saciedade, o que permite espaçar as refeições.»

O consumo de proteína animal das populações civis do mundo em geral é muito menor que 37 gramas, número sugerido pela Comissão Consultiva da Alimentação do Ministério Britânico de Higiene, e que representa aproximadamente 5% dum regimen de 3.000 calorias, que deverá fornecer 12 a 15% de proteína total.

As conclusões dos trabalhos de Burnet e Aykroyd sobre o padrão de proteína na higiene pública, publicados em 1935 no Boletim trimestral da Sociedade das Nações dizem: «pode muito bem empregar-se o padrão clássico de 70 a 100 gramas de proteína, sendo conveniente que uma fracção razoável provenha dos animais. Faz-se recordar também que qualquer que seja o padrão clássico, o maior mesmo, há entretanto uma tendência em muitos países para diminuir o consumo da carne e portanto de proteína animal.

A-pesar-das divergências e dos factos que vimos apontando — e há muitos mais — o Comité de Higiene da Sociedade das Nações estabeleceu já o padrão mínimo de proteína, do qual falaremos mais adiante.

Foi em 1926 que a organização de Higiene da Sociedade das Nações iniciou o estudo da alimentação nas suas relações com a saúde pública.

Em 1934, em virtude dos trabalhos recolhidos realiza-se um relatório geral sobre o problema da alimentação. E. Burnet e Aykroyd, que foram encarregados deste relatório, fazem um inquérito sobre as instituições e a política alimentar de diferentes países. O relatório foi publicado em 1935 e o plano indicado no quadro das matérias, constituia três perguntas principais: 1.º Quais são as necessidades alimentares do ser humano? Como as reconhecer? Como saber se elas satisfazem? (Padrões alimentares e físicos). 2.º De que recursos se dispõe para as satisfazer? (Aprovisionamento,

produção, distribuição e conservação). 3.º Como colocar estes recursos à disposição das necessidades?

Em Setembro de 1935, as delegações de doze países pediram à assembleia da Sociedade das Nações para que a alimentação fôsse inscrita na ordem do dia. Seguem-se relatórios vários de higienistas de diferentes países, e em Outubro de 1935 a Comissão de Higiene Alimentar pede ao Bureau para constituir uma Comissão de 12 membros, da qual fizeram parte professores e higienistas da Áustria, Inglaterra, Estados Unidos da América, França, Itália, Estados Escandinavos, e Repúblicas Soviéticas.

Várias Academias de Medicina e Comissões de Alimentação de numerosos países contribuíram com trabalhos e estatísticas para estes estudos. Os trabalhos apresentados quer estatísticos quer científicos foram publicados no Boletim trimestral da Sociedade das Nações.

Do conjunto destes trabalhos resultou o relatório sobre as fisiológicas da alimentação, apresentado pela Comissão Técnica do Comité de Higiene à reunião de Londres em Novembro de 1935, revisto e completo na reunião de Génova em 1936.

Este relatório diz no n.º 2 da 1.ª parte: «NECESSIDADE EM PROTEÍNA». Na prática para os adultos o consumo de proteína não deve descer abaixo de um grama por quilo de peso corporal. «As proteínas devem provir de origens diferentes e é desejável que uma parte seja de origem animal. Durante o crescimento, a gravidez e a lactação, uma certa quantidade de proteína animal é indispensável e deve constituir, durante o período do crescimento uma parte importante da proteína total... etc.»

O relatório não estabelece qualquer relação fixa entre protidos animais e vegetais, portanto até nova ordem julgamos poder continuar a seguir-se a 1.ª relação nutritiva de Paul Bruère, tanto mais que é próxima da opinião dada pela Comissão de Higiene Britânica. Diz a relação nutritiva: «Deve existir uma relação no sistema protidos animais e vegetais cujo óptimo é próximo de 1 : 2.»

Se nos alongámos no capítulo dos proteicos quando podíamos simplesmente resumir-nos e dar o standards da S. D. N., foi porque apenas se fixou o padrão mínimo, porque é um princípio imediato considerado protector e porque a tendência que existe em diminuir a proteína animal das rações alimentares pode ter grande influência no problema económico da alimentação dos povos.

O Decreto n.º 20191 de 1931, que estabelece a Ração da Ar-

mada dá um total de 139 protidos (ingeridos), sendo 48 de origem animal e 91 de origem vegetal. É uma margem suficiente e bastante superior ao padrão mínimo da S. D. N., tendo a relação protidos animais-vegetais próxima de 1 : 2.

**NECESSIDADE DE LIPIDOS—PADRÃO DE LIPIDOS**—Os lipidos ou gorduras têm uma acção termogénica, são necessários para a utilização económica e não tóxica dos protidos, e são ainda em alguns géneros alimentícios os portadores das vitaminas liposolúveis.

Os lipidos são essencialmente fornecidos pelo azeite, salchicharia, toucinho, leite, ovos, banha, queijo, frutos oleosos, couve fresca e conserva de peixe.

Não há um padrão de lipidos estabelecidos, mas sabe-se que um excesso de gordura no valor energético, pode causar a sua oxidação incompleta — cetose — ; pelo contrário admiti-se que o valor em lipidos requerido por um individuo normal, não deve descer de um grama por quilo corporal no verão, nem de grama e meio no inverno.

A gordura comporta um grande poder saciante, que associado ao valor energético reduz a massa de alimento consumida.

Os standards propostos pelos fisiologistas divergem muito. A média dos números de Voit, Rubner e Playfair dá 50 a 60 gramas por dia; a média dos números de Atwater, Comissão Britânica e Tyszka dá 100 gramas. Estes números são dados para um homem de peso médio em trabalho.

Burnet e Aykroid escrevem : «Convem que a ração de gorduras não seja muito baixa» e acrescentam, «o homem médio da civilização ocidental de hoje tem um consumo real de 50 a 60 gramas de lipidos por dia». Os trabalhos destes autores publicados como dissemos no Boletim da Sociedade da Nações, foram uma das bases para as conclusões do relatório oficial daquele organismo, que ao tratar de lipidos, diz o seguinte :

A alimentação deve comportar a gordura, mas os conhecimentos actuais não são suficientes para uma determinação exacta da quantidade necessária. É racional consumir largamente certas gorduras por causa do seu valor em vitaminas A e D.

Posto isto e atendendo aos vários factores racionais parece que a Marinha de Guerra Portuguesa ficará bem compensada com um número próximo de 70 gramas por dia.

(Continua)

# Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

## ESSENCIAS DE ALFAZEMA E DE HORTELÃ PIMENTA

*Continuação*

GERARDO R. M. DA MATTA  
Licenciado em Farmácia

### II — Essência de Hortelã-Pimenta

Ao tratar do óleo essencial de Mentha a F. Port. segue exactamente o critério adoptado para a essência de lavândula.

Após a descrição dos caracteres gerais do produto, indica as suas constantes físicas e as técnicas a utilizar nas determinações de ordem química e nos ensaios físicos.

#### A — Ensaio físico

A densidade, o poder rotatório, o índice de refração e a solubilidade no álcool a 70° são determinados pelos processos já citados a propósito da essência de alfazema. Nada mais acrescentaremos ao que então foi dito.

Na pesquisa de óleos e substâncias fixas por determinação do resíduo de evaporação ao fim de três horas de aquecimento, nota-se o mesmo inconveniente registado para a essência de alfazema.

É de aconselhar que se precise mais a técnica desta operação.

#### B — Ensaio químico

Os ensaios químicos considerados pela F. Port. são unicamente ensaios de ordem quantitativa. Resumem-se a determinação dos álcoois existentes, calculados sob a forma de «mentol combinado» e de «mentol total». Não insere a F. Port., como algumas Farmaco-

peias estrangeiras, quaisquer reacções de caracterização ou de pesquisa de impurezas.

A F. Brasileira por exemplo, é prolixa neste capítulo, encerrando diversas reacções de caracterização, e algumas de investigação de corpos estranhos.

Os ensaios de caracterização, para não fugir à regra geral são reacções coradas, cuja especificidade deixa muito a desejar. Como quási tôdas as reacções utilizadas na identificação dos óleos essenciais, não são características da essência, mas antes dum grupo de substâncias, sempre presentes num número avultado de óleos essenciais

No caso da essência de hortelã-pimenta são geralmente reacções específicas de certos sesquiterpenos, ditos azulogéneos, que em condições apropriadas originam compostos, cuja coloração azul levou a denominar azulenos. Outras vezes são reacções cuja causa é completamente desconhecida.

Tôdas as essências e outros produtos que contenham êsses compostos azulogéneos poderão dar aquelas reacções de «caracterização» do óleo essencial de hortelã-pimenta. É o que acontece entre outras com as essências de rosas, gerânio e santal, com alguns bálsamos e certas gomas.

São reacções dêste tipo as de Turner, do bromo em meio acético ou clorofórmico, a de Ihl, e tantas outras bem menos específicas.

Muitas vezes as colorações observadas são um tanto duvidosas. Das diversas reacções que utilizámos a que nos deu melhores resultados práticos foi a de Ihl, efectuada pela seguinte técnica: «Aqueça num tubo de ensaio 1 cm<sup>3</sup> de essência, com 0,5 gr. de sacarose, 5 cm<sup>3</sup> de alcool e 1 cm<sup>3</sup> de ácido clorídrico. Deve observar coloração azul esverdeada».

Entre as reacções de investigação de impurezas a que nos parece mais interessante e útil sob o ponto de vista prático, foi a indicada pela F. Braz, para distinção entre uma essência rectificada e uma que o não foi.

Funda-se a reacção na existência nas essências não rectificadas dum composto orgânico sulfurado, o sulfureto de metilo, que falta nas essências rectificadas.

A pesquisa do sulfureto de metilo é feita pela redução do bicloreto de mercúrio a calomelanos, de acôrdo com a seguinte técnica:

«Destile 25 cm<sup>3</sup> de essência até obter 1 cm<sup>3</sup> de destilado, e

deite este sobre 5 cm<sup>3</sup> de cloreto mercúrico; na superfície de contacto dos dois líquidos não deve formar-se uma zona esbranquiçada».

Apesar da inespecificidade das reacções de caracterização, achamos que a título complementar não seria desvantajoso introduzir na nossa Farmacopeia alguns ensaios químicos qualitativos, da natureza dos que expusemos.

Nos seus ensaios químicos começa a F. Portuguesa por mandar proceder à dosagem do mentol combinado, e depois à do mentol total.

a) — Mentol combinado :

Exactamente como para a essência de alfazema procede-se à saponificação dum certo peso de óleo essencial por um volume conhecido e em excesso dum soluto alcoólico de potassa N/2; o número de cm<sup>3</sup> deste soluto gastos na saponificação dos p grammas de essência ensaiada, multiplicado por  $\frac{7,308}{p}$ , fornece a percentagem de alcoois combinados, calculada em mentol.

Esta técnica é fundamentalmente idêntica às da Farmacopeia Francesa, Brasileira, Helvética, e os resultados das diversas análises que efectuámos pelas quatro técnicas, forneceram sempre números analiticamente iguais.

Nenhum inconveniente verificámos na sua execução, e até mesmo a determinação do excesso de potassa após saponificação, poudo ser efectuada directamente, pois não se notou qualquer mudança de cor prejudicial à boa observação da viragem do indicador.

b) — Mentol total :

Na dosagem dos alcoois totais a F. Port., como de resto todas as outras, procede à determinação do índice de acetilação.

A técnica utilizada é análoga à da F. Brasileira e à da Helvética. Faz-se a acetilação por um processo decalcado do método clássico de Lewkowitsch, aquecendo a essência com anidrido acético em presença do acetato de sódio anidro, secando-a, e determinando finalmente o índice de saponificação do produto acetilado.

A este processo de acetilação clássica opõe o Codex o método da acetilação em presença da piridina, sem dúvida de muito mais rápida execução.

Antes de proceder à comparação destes dois métodos, quere-



mos notar que o coeficiente apresentado pela F. Port. para cálculo da percentagem de mentol total, está errado. Conforme vamos provar, não se atendeu na sua dedução ao facto de parte do mentol existir já na essência sob a forma de acetato de mentilo.

A equação química que traduz a saponificação da essência acetilada mostra que 156,16 gramas de mentol correspondem a 56,1 gr. de potassa ou seja, a 2.000 cm<sup>3</sup> dum soluto N/2. Um cm<sup>3</sup> do licor titulado equivale portanto a 0,07808 gr. de mentol. Se na saponificação da essência acetilada se gastaram n cm<sup>3</sup> de potassa, a quantidade de mentol presente era 0,07808 × n. Basta multiplicar por 100 e dividir pelo peso P de essência natural correspondente aos p gramas de essência acetilada utilizada no ensaio, para obter a percentagem de mentol total :

$$Mt = n \times \frac{7,808}{P}$$

Os dedutores do coeficiente da nossa Farmacopeia adoptaram para P o valor p-0,021 n.

Atendendo a que a acetilação duma molécula de mentol, corresponde a um aumento de peso de CH<sup>3</sup> COO-OH = 41,016 gr., e conhecendo a equivalência mentol < > potassa, será fácil estabelecer uma proporção em que figure o acréscimo de peso x, soitrdo pelos P gramas de essência natural após acetilação:

$$\begin{array}{ccc} 2.000 \text{ de KOH N/2} & \langle \rangle & 41,016 \\ n & \langle \rangle & x \\ x = 0,021 \cdot n \end{array}$$

Seria este o número a subtrair ao peso de essência acetilada P para obter o peso correspondente da essência natural — P. E o coeficiente tomaria esta forma :

$$Mt = n \times \frac{7,808}{p-0,021n}$$

No entanto, tódas estas considerações caem pela base, logo que notarmos que os n cm<sup>3</sup> de potassa não foram gastos exclusivamente no desdobramento dos ésteres formados por acetilação, mas que uma pequena fracção foi absorvida pela saponificação do mentol combinado, já existente na essência natural. Admitir para valor de P, p-0,0021 n, equivale a admitir implicitamente a ausência de ésteres pre-formados na essência.

Ora como é sabido, o estudo da composição química das essências de hortelã-pimenta mostra a existência de três classes de compostos :

(Continua)

# DAS REVISTAS

## ANÁLISE QUÍMICA

### Novo método de caracterização do cloro livre e das substâncias contendo cloro

O. FREHDEN e C. H. HDANG

Mik. Acta 26,41 (1939) apud J. Ph. Ch. 4,217 (1940)

O método baseia-se no emprêgo dum papel impregnado de fluoresceína (em solução levemente alcalina) e de brometo de potássio. O cloro liberta o Br. que dá com a fluoresceína o derivado tetrabromado (eosina) de cor vermelha.

A. M. L.

## QUÍMICA FARMACÉUTICA

### Sôbre a microdosagem do álcool etílico nos produtos farmacêuticos

AL. IONESCO MATIN, C. POPESCO  
E O. CONSTANTINESCO  
J. Ph. Ch. n.º 9 e 10, Nov. 1939

Os AA. depois de considerarem a importância que tem para o Farmacêutico a dosagem do álcool etílico nas imensas formas medicamentosas em que entra, falam dos processos físicos e do clássico de Nicloux — oxidação cromo-sulfúrica — felizmente modificado por eles com o emprêgo da leucobase metilena, que permite uma boa determinação do termo do ensaio.

Indica a seguinte técnica :

Num tubo de ensaio introduzir 1 cm<sup>3</sup> da solução alcoólica diluída, e 1,5cm<sup>3</sup> de SO<sup>4</sup> H<sup>2</sup> conc. Agitar e colocar no b. m. fervente. Deixar cair todos os minutos 1 gota de sol. titulado crômico numa micro-galheta, até que uma gota do líquido restitua a cor azul persistente à leucobase metilena (processo do toque).

Preparar um soluto a 3,3852 gr. de Cr.<sup>2</sup> O<sup>7</sup> K<sup>2</sup>  $\frac{0}{100}$ , o que corresponde a 0,001 mgrs. de álcool por centímetro cúbico.

Preparar a leucobase do seguinte modo: 1 cm<sup>3</sup> de sol. de azul de metilena (azul — 0.05; água — 75 cm<sup>3</sup>; glicerina — 25 cm<sup>3</sup>) + 3 gotas dum sol. de S<sup>2</sup> O<sup>5</sup> Na<sup>2</sup> a 10%, e 10 gotas dum sol. de SO<sup>4</sup> H<sup>2</sup> a

1%. Agitar e deixar repousar 1 hora. Preparar na ocasião do em-  
prêgo, pois só se conserva em frasco escuro algumas horas.

Os AA. definem uma nova constante: o índice crómico de oxida-  
ção total — quantidade de dicromato em  $\text{cm}^3$  de solução titulada,  
necessários para a oxidação completa de 1  $\text{cm}^3$  do produto consi-  
derado.

Procedendo à destilação dum produto e determinando no des-  
tilado o índice crómico, teremos o que os autores denominam I. C.  
de oxidação parcial. Se o destilado fôr acidulado e depois alcalini-  
zado, efectuando-se nova destilação, o índice crómico aqui determi-  
nado corresponderá unicamente ao álcool e poderá denominar-se  
com propriedade «índice alcoólico de oxidação crómica». É eviden-  
te que este índice se afastará da verdade no caso de preparações  
que contenham ao lado do álcool, éter, essências, etc. produtos que  
passam na destilação qualquer que seja a reacção do meio.

Os AA. determinaram os diversos índices crómicos de muitas  
tinturas, águas e vinagres aromáticos, e doutras preparações alcoó-  
licas, de que dão tabelas com os valores normais.

Os AA. chegaram portanto ao estabelecimento dum verdadei-  
ro micro-método, e definem novas constantes de grande interesse.

G. R. M. M.

#### Identificação microcristalográfica da vitamina B<sub>1</sub>

A. S. PEREIRA

An. Fac. Farm. Pôrto, I, 81, (1940)

### Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

O A. cita os ensaios feitos com o reagente iodo-iodetado, so-  
luto de cloreto de platina e soluto de cloreto de ouro.

Todos estes reagentes dão com a vitaminas B<sub>1</sub> microcristais  
característicos, cuja microfotografia o A. apresenta.

Estas reacções permitiriam uma caracterização rápida dos solu-  
tos puros de aneurina.

A. M. L.

#### Métodos de síntese da bensedrina

Q. MINGOJA

Arq. Biol. 204, 29 (1940)

O A. depois de passar em revista os métodos propostos para  
a síntese da bensedrina ( $\beta$  fenilisopropilamina) descreve um novo

método que consiste em saponificar o composto resultante da condensação da fenilacetona e da formamida. O método dá um rendimento de cerca de 70 %.

O A. descreve ainda as propriedades e o ensaio da bensedrina e da pervitina (metilbensedrina) e propõe uma nova classificação dos compostos simpato-miméticos.

A. M. L.

## QUÍMICA BIOLÓGICA

### Sobre a dosagem colorimétrica dos sais férricos e do ferro sangüíneo por meio do ácido gálhico

Y. VOLMAR E A. WAGNER  
J. Ph. Ch. n.º 12, Dez. 1939

Fundamento da reacção:

Os sais férricos, e não os ferrosos, dão coloração violácea, estável à temperatura do laboratório, com o ácido gálhico.

Em razão da sua fraca sensibilidade não pode a reacção ser utilizada como processo de dosagem.

Todavia com soluções saturadas de ácido gálhico, na presença do acetato de sódio, entre limites de pH variando de 5,8 a 6,4 à temperatura do laboratório, a coloração ametista persiste 24 horas e a reacção torna-se sensível. As radiações solares e pequenas quantidades de ácidos ou bases destroem o complexo corado.

Técnico:

A dosagem pode ser efectuada sobre tomadas de 1 mgr. de ferro, pelo menos, sendo todavia preferível operar com quantidades na vizinhança de 5 mgrs., pois as leis de Beer-Lambert só são rigorosamente seguidas para quantidades superiores. Se a percentagem em ferro é muito elevada é necessário fazer uma prévia diluição, afim de evitar a formação de precipitados.

No caso do sangue parte-se de 3 a 5 gr. oxalatado ou citratado, evapora-se em cápsula; o resíduo frio é incorporado com 5/15 gr. de  $\text{NO}^3\text{Am}$  e calcinado fortemente até mineralização total.

Dissolvem-se as cinzas depois de frias em  $\text{ClH}$  e  $\text{O}^2\text{H}^2$ , evaporando para eliminar o excesso de ácido. Junta-se sol. saturado de ac. gálhico, de acetato de sódio e compara-se no Dubosq com um sol. padrão de ferro nas mesmas condições.

G. R. M. M.

# VIDA PROFISSIONAL

CORPOS DIRECTIVOS E ORGANIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DO SINDICATO NACIONAL  
DOS FARMACÊUTICOS E DAS SUAS SEC--  
ÇÕES DISTRITAIS

## S E D E

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. Manuel Rodrigues Loureiro*  
Vice-Presidente — *Cap. Mário Augusto A. da Costa Santos*  
1.º Secretário — *Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta*  
2.º Secretário — *João Alberto Ferreira da Silva*  
Tesoureiro — *Alberto Coelho Nogueira*

Consultor Jurídico — *Dr. Miguel de Sá da Bandeira*

Consultor Técnico e Chefe da Fiscalização — *Dr. Armando  
Gonçalves Ramos*

Chefe da Secretaria — *Joaquim Pires Rosendo*

### Fiscalização privativa

Em exercício { *João Maria da Fonseca e Pinho*  
*Joaquim Pedro de Alcântara Ferreira e Costa*

*Alberto Luis Ferreira*

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

### Comissão Oficial de Revisão do «Regimento dos Preços dos Medicamentos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos :

*José Joaquim Ribeiro*

*Adolfo Teixeira*

### Comissão Oficial do «Formulário das Associações de Socorros Mútuos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos :

*Miguel Fadon Lizaso*

*Adolfo Teixeira*

## COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Redacção do «Jornal»

Dr.<sup>a</sup> Silvina Augusta Fontoura de Carvalho  
Dr. Manuel Rasoilo Cristiano  
Dr. José Constantino Correia Rosa

Comissão de Química

Prof. Dr. Raul Lupi Nogueira  
Prof. Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro  
Tenente-Farm. Dr. Leão R. d'Almeida Correia

Comissão Técnica de Farmácia

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes  
Dr. André Martins Rebocho Pais  
Dr. Aluisio Marques Leal

Comissão de Deontologia, História e Legislação

Prof. Dr. Raúl de Carvalho  
Dr. Ezequias Isaias Duarte  
Dr. Mário Barbosa dos Reis Colares

Comissão de Bacteriologia e Biologia

Prof. Dr. Raúl de Carvalho  
Capitão-Tenente-Farm. Carlos Cândido Coutinho  
Dr.<sup>a</sup> Judite da Silva Gonçalves

Comissão de Interesses Profissionais

Dr.<sup>a</sup> Silvina Augusta Fontoura de Carvalho  
Dr. Domingos Netto Affonso  
Dr. Guilherme Rocha de Macêdo

Comissão da Biblioteca

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes  
Dr.<sup>a</sup> Ermelinda E. D. Fernandes Baptista  
Dr. Jorge Pereira da Gama

## SECÇÕES DISTRICTAIS

SECÇÃO DE AVEIRO

Comissão Administrativa

Presidente — *Alfredo Osório*  
Secretário — *Dr. José Augusto Soares da Costa Gois*  
Tesoureiro — *Francisco Marques da Naia*

## SECÇÃO DE BRAGA

### Comissão Administrativa (proposta)

Presidente — *Dr. Geraldo da Silva Brito*  
Secretário — *Dr. Hernani Pastor Barreto*  
Tesoureiro — *José Martins de Abreu*

## SECÇÃO DE COIMBRA

### Comissão Administrativa

Presidente — *Francisco Ferreira Pinharanda*  
Secretário — *Arménio Baptista*  
Tesoureiro — *António Duarte Coelho*

## SECÇÃO DE ÉVORA

### Comissão Administrativa

Presidente — *Joaquim Lopes da Motta Capitão*  
Secretário — *Dr. José Motta Capitão Soares Moreira*  
Tesoureiro — *José Vieira Lizardo Júnior*

## SECÇÃO DO PORTO

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. José Ferreira do Vale Serrano*  
Vice-Presidente — *Alvaro Salgado Lencart* (proposto)  
1.º Secretário — *Dr. Elísio de Sousa Vasconcelos*  
2.º Secretário — *Licínio Joaquim Guimarães* (proposto)  
Tesoureiro — *Maria Henriqueta Sarabando*

## SECÇÃO DE SANTARÉM

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António de Sousa Macedo*  
Secretário — *Amador da Conceição Veríssimo*  
Tesoureiro — *Dr.ª Irene Licínia Nunes da Graça*

## SECÇÃO DE VISEU

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António Pais de Oliveira*  
Secretário — *Dr. João de Almeida Mateus*  
Tesoureiro — *Dionísio de Paula da Silveira*

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem o prazer de apresentar á apreciação dos Ex.<sup>mos</sup> Farmacêuticos, alguns ante-projectos de legislação que tenciona apresentar às entidades superiores e que, uma vez convertidos em leis, serão fundamentais para o levantamento e prestigio da Farmácia em Portugal.

Apresenta também um projecto de alteração aos Estatutos que, do mesmo modo, reputa imprescindível para o seguimento do programa de ressurgimento farmacêutico em que se encontra empenhada.

Espera assim a Comissão Administrativa receber, no prazo de 15 dias, as sugestões que os Ex.<sup>mos</sup> Consócios entendam por bem e lealmente apresentar-lhe, facultando-lhe assim a possibilidade de introduzir, naqueles projectos, alterações que possam melhorá-los.

A Comissão Administrativa.



## **Ante-projecto sôbre Ensino Farmacêutico, Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, Proprietários não Farmacêuticos e Limite de Farmácias**

*Ao apresentar-se o presente ante-projecto há em mira atingir os seguintes objectivos :*

- 1.º — Uniformizar o ensino farmacêutico em Portugal, dotando-o com a preparação necessária para acompanhar o progresso científico verificado em alguns países ;*
- 2.º — Dotar o pessoal auxiliar de farmácia com os conhecimentos indispensáveis à boa prática da sua função ;*
- 3.º — Resolver o problema da propriedade de farmácia por forma definitiva e de modo a ferir o menos possível situações criadas, tendo em atenção os interesses e prestígio da Classe Farmacêutica ;*
- 4.º — Garantir a eficiência dos serviços farmacêuticos no nosso país por forma a deles beneficiar igualmente a totalidade da sua população ;*
- 5.º — Contribuir para a solução do problema da Farmácia Portuguesa, evitando-se maior congestionamento de actividades tão prejudicial ao seu equilíbrio económico.*

*Estão assim enunciados os cinco objectivos que o presente ante-projecto de lei pretende atingir. Resta agora apresentar as razões que o justificam.*

- 1.º — A uniformidade do ensino farmacêutico justifica-se e representa uma necessidade à face do progresso atingido por esta ciência nos últimos anos e não se compreende que, sendo assim, se criassem cursos de amplitude inferior àquela que já se havia alcançado. Representa esse facto um retrocesso que nada explica e que coloca individuos da mesma profissão em planos diferentes.*

*Demais a ciência farmacêutica quando devidamente desenvolvida representa uma fonte de riqueza e constitui motivo de prestígio para a nação que a desenvolve.*

*Por isso, no presente ante-projecto eleva-se a Faculdade a Escola Superior de Farmácia de Lisboa, e porque é justa a aspiração de nos elevarmos até onde outros países se elevaram já neste campo científico, propõe-se a criação dum Instituto de Alta Cultura em substituição da Escola Superior de Farmácia de Coimbra e cujo fim será preparar farmacêuticos portugueses para trabalhos transcendentales, privativos da ciência químico-farmacêutica, não no campo simples da análise, mas sim no campo da síntese, aquele que nos pode oferecer a criação de novos produtos úteis ao fim que a Alta Farmácia deve ter em vista.*

- 2.º — Mas porque pretendemos elevar a Classe Farmacêutica ao nível a que ela tem direito, para prestígio nosso e para prestígio dos que nos auxiliam, é indispensável exigir ao ajudante de farmácia uma preparação que elle hoje só muito excepcionalmente possui. Nesta ordem de ideias se cria o Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, respeitando-se, porém, a situação criada para aqueles que hoje vivem da farmácia, muitos deles com encargos de família muito de respeitar.*

*Contudo, para os que já hoje exercem a profissão, faculta-se a obtenção do Curso, proporcionando-se-lhes facilidades, como é justo*

conceder-se num período de transição como aquele que a aprovação do presente ante-projecto representaria para a Vida da Farmácia Portuguesa.

- 3.º — É este o ponto mais melindroso abordado no presente ante-projecto, pela atitude de manifesta intransigência assumida por uma parte da Classe.

Na verdade melhor teria sido que até por respeito à Lei nunca se tivesse consentido um estado de coisas como aquele que se verifica no momento actual. Mas entre a existência dum mal que todos os dias se propaga e a adopção duma medida que lhe ponha um dique tendente a fazê-lo parar de uma vez para sempre, parece-nos que ninguém de bom senso deixará de reconhecer a vantagem da medida proposta.

É uma situação transitória que se cria para alguns, sómente para aqueles que por si têm disposições legais de carácter protector e que nas provas a que forem sujeitos demonstrem possuir conhecimentos em número suficiente para não porem em risco a segurança de quem neles confie a preparação de medicamentos officinais.

Para os restantes, para aqueles que nem têm uma lei protectora, nem demonstrem possuir aqueles conhecimentos a que nos referimos, para esses continua a obrigatoriedade de um director técnico, mas por forma a não se permitir que qualquer farmacêutico seja o primeiro a proporcionar, como até aqui, o ludíbrio do que a lei dispõe.

- 4.º — Houve a preocupação de incluir neste ante-projecto de lei medidas tendentes a levar a tódas as regiões do País uma assistência farmacêutica completa e capaz de satisfazer tódas as exigências modernas, não só no campo restrito da Farmácia própria dita, mas ainda no das análises tão necessárias à higiene pública.

Mas porque uma transição brusca iria prejudicar gravemente os actuais proprietários de farmácia de aldeia, a quem uma lei proteccionista mantém situação excepcional, o ante-projecto de lei reconhece-lhes o direito de manter a actual posição até que, por qualquer motivo, a abandonem, momento este em que passa a vigorar a nova disposição legal.

- 5.º — Por último e como medida de carácter económico, fixa-se, no número existente de farmácias, o limite além do qual só em condições especiais se poderão abrir novas farmácias.

A solução adoptada no ante-projecto de lei pareceu-nos ser a menos violenta e a de mais prática realiação.

Centro de Documentação Farmacêutica

## da Ordem dos Farmacêuticos

Artigo 1.º — É elevada, à categoria de Faculdade, a Escola Superior de Farmácia de Lisboa.

§ único — Para execução do disposto neste artigo fica extinto o Curso Profissional de Farmácia, sem prejuizo dos direitos devidos aos actuais alunos que frequentem o mesmo curso.

Art.º 2.º — É extinta a Escola Superior de Farmácia de Coimbra e cria-se naquela cidade, em sua substituição, o Instituto de Alta Cultura Farmacêutica.

§ único — Transitóriamente, durante três anos, será facultada a habilitação do Curso Profissional aos alunos actualmente matriculados naquela Escola, observando-se porém as seguintes condições :

- 1.ª — No fim do presente ano lectivo deixarão de funcionar as cadeiras do 1.º ano ;
- 2.ª — No fim do ano lectivo de 1941/42, deixarão de funcionar as cadeiras do 2.º ano ;
- 3.ª — No fim do ano lectivo de 1942/43, os alunos que não terminarem este curso só poderão concluí-lo nas Faculdades de Farmácia.

Art.º 3.º — No Instituto de Alta Cultura será ministrado um curso que terá a duração de dois anos, devendo, os seus programas, ser elaborados pelo Ministro da Educação Nacional e nele só poderão ingressar Licenciados em Farmácia.

Art.º 4.º — Os Licenciados em Farmácia habilitados com o Curso de Alta Cultura receberão o título profissional de doutor em Farmácia, depois de defenderem uma tese sobre assunto à sua escolha.

Art.º 5.º — O Ministério da Educação Nacional quando assim o julgar conveniente, poderá contratar até três professores de nacionalidade estrangeira e de reconhecida competência para os lugares que vão desempenhar.

§ único — Estes contractos não poderão ser por prazo superior a cinco anos devendo, decorrido esse tempo, fazer-se a sua substituição por Farmacêuticos nacionais, com o título profissional ou grau de doutor em Farmácia conferido, respectivamente, pelo Instituto de Alta Cultura ou pelas Faculdades.

Art.º 6.º — É criado o Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, que funcionará em Lisboa, Porto e Coimbra e Escolas nocturnas anexas às Faculdades de Farmácia e Instituto de Alta Cultura Farmacêutica.

§ único — Para os candidatos a Ajudantes Técnicos de Farmácia com residência fora das referidas cidades é facultada a prestação de provas, mediante matrícula, em regime de curso livre, com obrigação de dois exames de frequência para cadeiras anuais e um exame de frequência para cadeiras semestrais.

Art.º 7.º — São preparatórios indispensáveis para a matrícula no Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, o Curso Auxiliar de Laboratório Químico ou outros Cursos que possam ser considerados equivalentes como o Curso Geral dos Liceus.

Art.º 8.º — O Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia tem a duração de um ano e será constituído pelas seguintes cadeiras:

Técnica Farmacêutica (semestral)  
Farmácia Galénica (anual)  
Elementos de Física Prática (semestral)  
Elementos de Química Geral (anual)  
Higiene (semestral)

Art.º 9.º — O Ministro da Educação Nacional, pela Direcção Geral do Ensino Técnico, contratará o número de professores considerado indispensável só podendo recair a escolha em Farmacêuticos Licenciados por uma das Faculdades de Farmácia nacionais.

Art.º 10.º — É ainda condição indispensável para a matrícula no Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, possuir o candidato idade não inferior a dezanove anos e prática de farmácia devidamente registada na Inspeção do Exercício Farmacêutico durante três anos seguidos ou interpolados.

Art.º 11.º — O praticante que após quatro anos de prática se não encontre matriculado no Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, fica inibido de continuar naquela profissão. A Inspeção do Exercício Farmacêutico não registará o 4.º ano de prática sem que o interessado prove por certidão ou diploma, que possui já o referido curso.

Art.º 12.º — Os actuais Ajudantes de Farmácia com quatro anos de prática registada à data da publicação do presente decreto, podem continuar a sua profissão mas não podem usar o título de Ajudante Técnico de Farmácia sem previamente se habilitarem com o respectivo curso.

§ único — Os ajudantes a que se refere o presente artigo, quando desejem habilitar-se com o Curso de Ajudante Técnico, são dispensados dos preparatórios exigidos para a matrícula no respectivo curso.

Art.º 13.º — Os proprietários de farmácia não Farmacêuticos, existentes à data da publicação do decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933, ficam dispensados da assistência de um director técnico, desde que requeiram no prazo de três anos a prestação de provas e obtenham a respectiva aprovação nas cadeiras a que se refere o Art.º 8.º e nas seguintes :

Elementos de Botânica e Farmacognosia  
Elementos de Química Inorgânica Farmacêutica  
Elementos de Química Orgânica Farmacêutica  
Deontologia e Legislação Farmacêutica

- § 1.º — No caso de reprovação o exame só poderá ser repetido duas vezes e cada repetição não pode fazer-se antes de decorrido um ano após a reprovação.
- § 2.º — Os proprietários aprovados nas provas a que este artigo se refere assumem responsabilidades idênticas às dos Farmacêuticos e deverão indicar na sua Farmácia, em lugar visível, o nome do proprietário seguido da designação, bem visível também, de que é Agente Técnico de Farmácia.
- § 3.º — A designação profissional de Agente Técnico de Farmácia só poderá ser usada pelos proprietários de farmácia nas condições do decreto n.º 23.422 e cessará logo que tais condições se não observem. A cessação daquela designação profissional implicará imediatamente o direito de ser usada a de Ajudante Técnico de Farmácia.
- Art.º 14.º — É condição indispensável para usar do direito consignado no artigo antecedente, fazer a prova de que o interessado possuía já quatro anos de prática registada anteriormente à data de haver montado ou tomado a Farmácia de que é proprietário.
- Art.º 15.º — As provas a que se refere o art.º 13.º serão prestadas em Lisboa perante um júri de três membros nomeados pelo Ministro da Educação Nacional e do qual fará parte um representante do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.
- Art.º 16.º — Os programas de exame a que se referem os artigos 8.º e 13.º serão elaborados por uma Comissão de três professores representantes das Faculdades de Farmácia e do Instituto de Alta Cultura Farmacêutica e devem ser publicados no prazo máximo de seis meses após a publicação do presente decreto.
- Art.º 17.º — Os Agentes Técnicos de Farmácia ficam obrigados ao pagamento ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos duma cota mensal de 50\$00 e cuja importância reverterá exclusivamente para os serviços de fiscalização do mesmo Sindicato.
- Art.º 18.º — Os Agentes Técnicos de Farmácia no exercício profissional ficam sujeitos à disciplina do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, nas condições em que se encontram obrigados os Profissionais Farmacêuticos contribuintes do Sindicato.
- Art.º 19.º — Aos Agentes Técnicos de Farmácia será passada pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos uma Carteira Profissional, revalidada anualmente, que será indispensável para o exercício da profissão e pela qual o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos cobrará a importância de 25\$00.
- § 1.º — Para obtenção da Carteira Profissional a que se refere este artigo terá o interessado de apresentar certidão comprovativa de que se encontra registado como Agente Técnico de Farmácia na Inspeção do Exercício Farmacêutico.
- § 2.º — Pela revalidação a que se refere este artigo cobrará o S. N. F. a importância de 10\$00.
- Art.º 20.º — Os proprietários de farmácia não diplomados que não queiram sujeitar-se à prestação das respectivas provas ou nelas não sejam aprovados ficam obrigados a manter um director técnico efectivo nomeado e com vencimento fixado pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, não podendo recair a nomeação em Far-

macéutico que exerça a sua actividade, seja esta de que natureza for, em qualquer outro local.

§ único — Os proprietários de farmácia na situação prevista neste artigo podem pedir ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos a substituição do director técnico quando aleguem razões dignas de serem atendidas.

Art.º 21.º — Os proprietários de farmácia não diplomados na situação prevista no § único do artigo 18.º do decreto n.º 17.636 de 19 de Novembro de 1929, ficam dispensados da prestação de provas indicadas no artigo 13.º, desde que pelo Delegado de Saúde do Concelho seja atestado bom comportamento e a prática suficiente para a execução do receituário vulgar a aviar por uma Farmácia de aldeia.

§ 1.º — Quando os proprietários de farmácia na situação citada neste artigo não apresentem no prazo de um mês o referido atestado ficarão sujeitos à nomeação de um director técnico nos termos fixados no art.º 20.º e seu § único.

§ 2.º — Os proprietários de farmácia na situação prevista neste artigo que se sujeitem às provas indicadas no art.º 13.º ficam, automaticamente, usufruindo todos os direitos que este decreto concede aos Agentes Técnicos de Farmácia.

Art.º 22.º — Quando por qualquer razão o proprietário de farmácia nas condições previstas no artigo anterior, deixe a propriedade da sua farmácia, esta só pode ser transmitida a um Farmacêutico e quando não apareça espontaneamente um pretendente e a falta da Farmácia represente prejuizo público, serão as Câmaras Municipais respectivas obrigadas a criar um partido farmacêutico nas condições estabelecidas no artigo que se segue.

Art.º 23.º — Criado o partido farmacêutico, a Câmara procederá a concurso para admissão do respectivo Farmacêutico o qual terá direito ao seguinte:

- 1.º — Vencimento a fixar;
- 2.º — Casa de habitação, Farmácia e respectivo laboratório;
- 3.º — Pulso livre para exercer a sua profissão.

Art.º 24.º — O Farmacêutico nomeado para preenchimento de um partido fica obrigado:

- 1.º — A efectuar todas as análises clínicas, bromatológicas e bacteriológicas requisitadas pela Câmara ou pelo Delegado de Saúde, quando se trate de interesse público ou de individuo reconhecidamente pobre:

§ único — Quando as análises se destinem a servir interesses particulares serão remuneradas consoante tabela de preços a elaborar;

- 2.º — A ter fornecida à sua custa e na medida do possível a respectiva Farmácia com as especialidades farmacêuticas que pelos médicos da localidade lhe forem indicadas e com todos os produtos químicos necessários ao bom funcionamento da Farmácia.

Art.º 25.º — A aparelhagem do laboratório de análises compete à Câmara fornecê-la, ficando o Farmacêutico responsável pela deterioração que não seja resultante do uso.

Art.º 26.º — Em Lisboa, Porto e Coimbra e outras localidades onde o número de Farmácias existentes seja considerado exagerado, em absoluto ou pela sua má distribuição, para as necessidades do público, não poderão ser abertas novas Farmácias sem que se verifique existir, pelo menos, a distância de 800 metros entre a nova Farmácia a fundar e aquelas que estejam mais próximas.

Art.º 27.º — Para cumprimento do disposto no artigo antecedente, não poderá ser, de futuro, autorizada a abertura ao público de nova Farmácia sem que pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos seja atestado que se verifica a condição imposta pelo disposto no mesmo artigo.

OUTUBRO, 1940

## Ante-projecto sôbre Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, Instituto de Investigação Científica e Especialidades Farmacêuticas

*O progresso que a Ciência atingiu nos últimos anos deu origem às Especialidades Farmacêuticas.*

*Na verdade, certos preparados exigem um grau de conhecimentos científicos de estudos e de técnica impossíveis de pôr em prática num vulgar laboratório de farmácia que não disponha dos elementos necessários para esse fim. Por sua vez o tempo exigido pela sua preparação não permite manipulá-los com a urgência que há, em regra, na sua aplicação.*

*Mas se a Especialidade Farmacêutica corresponde a uma necessidade científica, certo é que ela veio estimular o espirito comercialista. Como resultado observa-se um sem numero de preparados que perfeitamente iguais na sua composição se distinguem, contudo, nos nomes por que são apresentados facto este que só contribui para o prejuizo do farmacêutico e do público.*

*Sucede ainda que a maioria dos preparados apresentados como Especialidades não passam de simples formulas magistrais ou officinais.*

*Assim o presente ante-projecto de lei estabelece as bases a que deve obedecer, de futuro, a apresentação no mercado, de uma nova Especialidade Farmacêutica, e para tanto exige que o seu autor a defenda com argumentos e demonstrações de ordem científica perante um júri da mais alta competência química, médica e farmacêutica. Da-se assim inicio ao inter-câmbio científico, indispensável, entre médicos e farmacêuticos.*

*O prestígio da classe farmacêutica impõe uma medida desta natureza. Demonstrar-se-á, então, a evidência que o farmacêutico conquistou de direito uma posição no meio científico correspondente às responsabilidades que lhe advêm do curso que possui.*

*Por outro lado, uma Especialidade que se apresente depois do seu autor haver demonstrado o seu valor perante um júri revestido da máxima autoridade para o reconhecer, será uma Especialidade por sua natureza recomendada com plena satisfação para o brio profissional de quem a apresenta.*

*Para a execução duma medida desta natureza que tem revolucionar quanto entre nós está estabelecido em matéria farmacêutica, impõe-se a criação dum Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos destinado não só à apreciação de novas Especialidades, como ainda à fiscalização de todos os productos com aplicação na farmácia.*

*As análises entregues hoje à responsabilidade do farmacêutico, dos productos por ele adquiridos, passam, no presente ante-projecto de lei, a ser feitas no L. N. V. M. ou nos respectivos depósitos de revenda que para tanto são obrigados à montagem de um laboratório funcionando sob a direcção de um farmacêutico.*

*O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos que, simultaneamente, funciona como Instituto de Investigação Científica, fica por este facto subordinado ao Ministério da Educação Nacional. Éle passa na verdade, a constituir um estabelecimento de Alta Cultura, prolongamento das Faculdades de Farmácia e tanto que a sua direcção compete, taxativamente, ao director da de Lisboa.*

*A sua montagem e manutenção exige pesados encargos e este facto obriga a criação de uma receita que, embora, avultada — 1.500 a 2.000 contos anuais — é obtida por forma que se não torna pesada nem para o Estado, nem para a Farmácia, nem para o Público; ao passo que traz consigo van-*

*tagens tais que o prejuizo aparente que pudesse haver, antes se traduz em beneficio desnecessário de encarecer.*

*A presente lei, uma vez aprovada pelas entidades superiores, colocará a Farmácia Portuguesa na posição que a moderna ciência exige.*

\*

\* \*

Art.º 1.º — A partir da data da publicação desta Lei qualquer especialidade farmacêutica nacional ou estrangeira, só poderá ser posta no mercado depois de satisfeitas as seguintes condições:

1.ª — O interessado, farmacêutico português, requererá ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, a introdução da nova especialidade farmacêutica.

§ único — Não sendo farmacêutico, o interessado, firma colectiva ou individual, terá de requerer por intermédio dum farmacêutico português.

2.ª — O requerimento deverá ser acompanhado de uma memória descritiva da qual conste o nome da nova especialidade, sua composição, forma farmacêutica, laboratório em que possivelmente será preparada e fim terapêutico a que se destina.

3.ª — O requerente deverá ainda fornecer as amostras necessárias para as análises e experiências a que a nova especialidade deve ser submetida.

4.ª — Feitas as análises e experiências a que o número anterior se refere, o requerente farmacêutico ou representado por um Farmacêutico, apresentar-se-á, para defender a introdução da nova especialidade, perante um júri presidido pelo Director da Faculdade de Farmácia ou das Escolas Superiores de Farmácia e por seis vogais a saber: um representante da Ordem dos Médicos, o Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, o Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, um representante da Direcção Geral de Saúde, um professor Catedrático das Faculdades de Ciências e outro da Faculdade ou das Escolas Superiores de Farmácia.

5.ª — Aprovada a nova especialidade farmacêutica será ela registada na Direcção Geral de Saúde e permitida a sua venda ao público.

Art.º 2.º — Só é permitida a admissão de novas especialidades farmacêuticas que apresentem inovações quer de ordem técnica, quer de ordem químico-farmacêutica, sendo, portanto, expressamente interdita a apresentação como novas especialidades farmacêuticas, de quaisquer produtos cuja preparação dependa de simples processo mecânico, excepto quando se trate de produtos de que não haja ainda similar na indústria nacional.

Art.º 3.º — Nenhuma nova especialidade farmacêutica poderá ser admitida, logo que haja outra nacional com idêntica fórmula, salvo se o requerente demonstrar perante o júri, com provas experimentais, que a técnica de preparação e os resultados terapêuticos obtidos oferecem maiores vantagens. Neste caso será permitido ao autor da especialidade já existente, estabelecer controvérsia perante o júri que por fim resolverá.

- Art.º 4.º — As especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, que à data da publicação da presente Lei se encontrem à venda ou que, sendo nacionais, tenham já registo na propriedade industrial, só poderão manter-se ou ingressar no mercado se no prazo de 120 dias, forem registadas na Direcção Geral de Saúde.
- Art.º 5.º — É criado junto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, destinado à análise de produtos químicos e galénicos utilizados em farmácia, e das várias especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, que existam ou venham a existir no mercado português e ainda a todas as experiências de investigação que sejam reconhecidas como necessárias para completo conhecimento das propriedades atribuídas pelos seus autores. Ainda o Laboratório referido funcionaria como Instituto de Investigação Científica facultando aos diplomados em Farmácia os estudos e experiências, mediante certas condições, que possam interessar ao desenvolvimento e progresso da Ciência farmacêutica no nosso País.
- Art.º 6.º — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos com o Instituto de Investigação Científica que lhe fica anexo, é considerado um estabelecimento de Alta Cultura e como tal fica dependente do Ministério da Educação Nacional.
- Art.º 7.º — Para a execução do disposto no Art.º 5.º fica o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos autorizado a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até à quantia de 1.000 contos, amortizável em cinco anos, destinado à instalação e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.
- § único — A instalação do laboratório referido neste artigo deverá fazer-se por ampliação da sede do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a que será acrescido um andar destinado exclusivamente ao fim para que é construído, podendo também aproveitar-se para o mesmo fim a cave e o terreno circundante.
- Art.º 8.º — É criado um selo de \$20 a afixar em todas as receitas médicas aviadas nas farmácias do Continente e Ilhas Adjacentes, cujo produto se destina à amortização do empréstimo referido no artigo anterior e à manutenção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.
- Art.º 9.º — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, terá como director técnico o Director da Escola Superior de Farmácia de Lisboa, assistido por dois adjuntos farmacêuticos formando o Conselho Técnico que, cientificamente, dirigirá o Laboratório. Os dois adjuntos, auxiliados por analistas farmacêuticos e demais pessoal auxiliar, formarão o quadro do pessoal do Laboratório.
- Art.º 10.º — O quadro e os vencimentos do pessoal do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos serão os fixados no regulamento desta Lei e no mapa que o acompanha.
- Art.º 11.º — O Conselho Técnico poderá propôr ao Governo a admissão, por contracto, de um ou mais analistas estrangeiros de reconhecida competência a cujo cargo ficará a regência de uma ou mais cadeiras de aperfeiçoamento, a frequentar por um número de farmacêuticos a fixar e que assim o requeiram.



Art.º 12.º — Além do Conselho Técnico, haverá um Conselho Administrativo compósito pelo Director do Laboratório, que será o presidente, pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, que será o tesoureiro, e por um delegado do Ministro da Educação Nacional, servindo de secretário sem voto o Chefe dos serviços de secretaria do mesmo Sindicato, os quais perceberão as gratificações que lhes forem fixadas.

Art.º 13.º — Enquanto não se proceder à instalação definitiva do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, os trabalhos a realizar, executar-se-ão, provisoriamente, na Escola Superior de Farmácia de Lisboa.

Art.º 14.º — As análises de contestação ou recurso serão efectuadas em Laboratórios dependentes da Direcção Geral de Saúde ou da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Art.º 15.º — Decorridos 120 dias após a publicação da presente Lei os produtos químico-farmacêuticos não especializados só poderão ser fornecidos às Farmácias em embalagens especiais com a respectiva cinta, selo ou carimbo de garantia do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

§ 1.º — Os estabelecimentos de revenda de produtos químico-farmacêuticos não especializados que desejem analisar os produtos referidos por sua conta, deverão possuir um laboratório anexo para a análise desses produtos, os quais só poderão ser vendidos com uma cinta de garantia assinada pelo respectivo Director Técnico, que assumirá as responsabilidades consignadas no regulamento que acompanha este Decreto-Lei.

§ 2.º — A Direcção dos Laboratórios a que o parágrafo antecedente se refere só poderá ser exercida por um ou mais farmacêuticos, de nacionalidade portuguesa.

§ 3.º — Os produtos químico-farmacêuticos nas condições do parágrafo primeiro ficam ainda sujeitas à verificação oficial, sem encargos, do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, independentemente da análise a que se refere o § 1.º deste artigo. Contudo a verificação oficial a que se refere este parágrafo só será efectuada quando o Conselho Técnico do L. N. V. M. assim o entenda ou julgue conveniente e efectuar-se-á sobre os produtos que já se encontra à venda.

Art.º 16.º — Para fazer face às despesas resultantes da execução do disposto no artigo 15.º e seus parágrafos, é fixado o adicional máximo de 5%, sobre os preços das tabelas de revenda dos produtos químicos com destino à farmácia.

Art.º 17.º — É limitado o número de amostras individuais e gratuitas e nelas deverá ser afixado um selo especial, emitido pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e inutilizado pela sua fiscalização privativa.

Art.º 18.º — O limite fixado no artigo anterior não tem aplicação quando se trate de estabelecimentos de beneficência reconhecidos pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos mas as amostras a tal fim destinadas devem indicar, impresso nos rótulos e embalagens, que o seu uso é exclusivo dos hospitais e de outros estabelecimentos de beneficência.

§ único — Estas unidades são da exclusiva propriedade do fabricante ou importador e fora da sua posse serão pertença do Estado, devendo este processar os seus ilegítimos possuidores como defraudadores do Estado, e se esses ilegítimos possuidores prestarem serviço nos estabelecimentos a que as amostras se destinam, implicará essa falta o competente processo disciplinar, independentemente do processo crime.

Art.º 19.º — O produto da venda do sêlo a que se refere o artigo 17.º e que é também aplicado ás amostras citadas no artigo 18.º constitui receita própria do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

Art.º 20.º — Fica revogada a legislação em contrário, especialmente a alínea a) e b) e N.º 2.º do Art.º 2.º do Decreto n.º 19.331 de 6 de Fevereiro de 1931 e ainda os Art.ºs 3.º e 4.º do mesmo decreto.



## Regulamento do ante-projecto anterior

Art.º 1.º — O processo de um pedido de introdução no mercado de uma nova especialidade farmacêutica, nacional ou estrangeira, tem o seu início no requerimento que, assinado e sob a responsabilidade de um farmacêutico, deverá ser dirigido ao Ministério do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, acompanhado da respectiva memória descritiva e pelos trabalhos originaes que o interessado julgue conveniente apresentar.

§ único — O interessado deve juntar ao seu requerimento o documento comprovativo de haver entregue na Tesouraria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a quantia de mil escudos, sem o que o requerimento não poderá ser submetido á despacho.

Art.º 2.º — Uma vez despachado pelo Ministro do Interior a petição de introdução no mercado de uma nova especialidade farmacêutica, a Direcção Geral de Saúde fará publicar um aviso no Diário do Governo, com a indicação do nome do requerente ou do seu representante no caso daquele não ser farmacêutico, nome do produto, sua composição, forma farmacêutica e laboratório em que, possivelmente, será preparado, e, em seguida, dentro do prazo máximo de 30 dias, remeterá o respectivo processo do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

§ único — O nome da nova especialidade poderá ser posteriormente modificado se o requerente provar que a mudança resulta de imposição da Repartição do Registo da Propriedade Industrial, por recusa de registo do nome requerido.

Art.º 3.º — Recebido o processo pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, este remetê-lo-á imediatamente ao Conselho Técnico do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos que pro-

videnciará no sentido de serem feitas as análises e experiências necessárias, para o que exigirá do requerente o número de amostras consideradas indispensáveis para tal fim.

Art.º 4.º — Entregues as amostras a que se refere o artigo antecedente e decorridos os prazos máximos de 90 dias ou 60 dias, consoante haja ou não contestação, o Conselho Técnico formulará o seu relatório de que dará conhecimento por cópia ao interessado e fixará a data da reunião do júri, com um mês de antecedência pelo menos.

Art.º 5.º — O júri a que o artigo antecedente se refere é nomeado pelo Ministério da Educação Nacional, mediante solicitação feita à Direcção Geral do Ensino Superior, pelo Conselho Técnico do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, excepto o representante da Ordem dos Médicos que será nomeado pelo respectivo bastonário e o representante da Direcção Geral de Saúde que será nomeado pelo Ministro do Interior.

Art.º 6.º — Quando algum autor de outra especialidade farmacêutica nacional se julgue lesado pela que o requerente pretende lançar no mercado, tem direito a apresentar a sua contestação dentro do prazo de vinte dias contados da publicação do aviso no Diário do Governo, directamente ao Conselho Técnico, procedendo-se em seguida nos termos estabelecidos no art.º 3.º d'este regulamento.

§ único — A contestação só pode ter andamento depois de o reclamante haver feito o depósito de quinhentos escudos na Tesouraria do Sindicato, o qual lhe será restituído se pelo júri lhe fôr reconhecida razão.

Art.º 7.º — Quando algum produtor de especialidade farmacêutica de origem estrangeira, embora fabricada em Portugal, se julgue lesado pela que o requerente pretenda lançar no mercado, tem direito a contestá-la nos termos expressos no artigo antecedente e seu § único, excepto quando o requerente seja de nacionalidade portuguesa e se apresente como autor da nova especialidade e se verifique a circunstância de não haver similar na indústria nacional.

Art.º 8.º — O contestante tem direito a tomar conhecimento do relatório do Conselho Técnico relativo à nova especialidade contestada, outro tanto sucedendo ao requerente que terá igual direito no que respeita ao relatório referente à contestação.

Art.º 9.º — Concluídas as análises e experiências feitas sob a direcção do Conselho Técnico serão convidados o requerente e o reclamante se o houver, a comparecer perante o júri na data que lhes fôr fixada. A falta de um ou de outro, em 2.ª convocatória, sem ser por doença devidamente comprovada, será considerada como desistência. Comprovada a doença será fixada nova data, com a antecedência de 30 dias, para a realização das provas, sem possibilidade de novo adiamento.

Art.º 10.º — Compete ao júri apreciar os relatórios do Conselho Técnico formulados sobre a especialidade ou especialidades que constituem objecto do seu exame, ouvir a exposição do autor e a do contestante se o houver, argumentar sobre os pontos que entenda necessário esclarecer, e resolver, por fim, se a especialidade de

que se trata oferece ou não vantagens de ordem terapêutica ainda não reconhecidas noutras especialidades existentes, tendo em consideração o disposto nos art.ºs 2.º e 3.º da lei.

Art.º 11.º — Tanto o autor da especialidade farmacêutica, como o contestante se o houver, dispõem de hora e meia para fazer a defesa dos seus pontos de vista, sendo permitida a réplica por tempo não superior a meia hora.

Art.º 12.º — Os membros do júri escolhidos para arguentes, dispõem de meia hora cada um, e para isso devem ter recebido com a antecedência de oito dias, pelo menos, cópias das memórias e relatórios sobre que há-de recair a arguição.

Art.º 13.º — As provas são públicas e a sua realização deve ser anunciada no Diário do Governo e em um jornal dos mais lidos da capital, com a antecedência de dez dias.

Art.º 14.º — O presidente e os vogais do júri têm direito à gratificação de 100 escudos paga pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e saída da verba de 1000 escudos a que se refere o § único do art.º 1.º, destinando-se o excedente às demais despesas a que o exame obrigue.

Art.º 15.º — O Conselho Técnico, formado pelo Director do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e pelos dois adjuntos, tem funções directivas em todos os trabalhos científicos que no mesmo Laboratório hajam de executar-se e constituem o conselho disciplinar a que deve obediência todo o pessoal que ali preste serviço.

Art.º 16.º — Os dois adjuntos substituem, por ordem de antiguidade, o director nos seus impedimentos e têm a seu cargo a chefia das duas Secções em que o Laboratório se divide; Secção de análises bacteriológicas e biológicas.

Art.º 17.º — O quadro do pessoal do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos é constituído, além do director e dos adjuntos, por *(um número a determinar)* farmacêuticos, formados pelas Faculdades de Farmácia nacionais, por dois preparadores e pelo demais pessoal auxiliar constante do mapa que dêste regulamento faz parte integrante e perceberão os vencimentos que no mesmo mapa lhe são fixados.

Art.º 18.º — Os adjuntos e os analistas são de nomeação do Ministro da Educação Nacional, sob proposta do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, e o demais pessoal será admitido pelo mesmo Director mediante contracto.

Art.º 19.º — O pessoal do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos será considerado, para todos os efeitos, como servidor do Estado, excepto o tesoureiro do Conselho Administrativo.

Art.º 20.º — O Conselho Administrativo é o responsável pela arrecadação de tôdas as receitas e pela aplicação de tôdas as despesas, respeitantes ao Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e incumbe-lhe, além da fiscalização da respectiva escrita, a confecção do orçamento da receita e despesa o qual deverá ser submetido a despacho do Ministro da Educação Nacional até 30 de Setembro do ano anterior a que respeita.

Art.º 21.º — A escrita do Conselho Administrativo fica a cargo do Chefe da Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que terá por esse facto a gratificação que lhe for fixada e que será coadjuvado pelo pessoal julgado necessário.

Art.º 22.º — O Conselho Administrativo prestará contas ao Tribunal de Contas em harmonia com a lei.

Art.º 23.º — O selo criado para a instalação e manutenção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos será da taxa de 20 centavos a fixar em todas as receitas aviadas nas Farmácias do Continente e Ilhas Adjacentes, e a falta de cumprimento desta disposição será punida, pela primeira vez com a multa de 100\$00, pela segunda vez com a multa de 200\$00 e as reincidências com a multa de 1.000\$00.

§ único — A importância do selo é acrescida ao custo da receita respectiva.

Art.º 24.º — É também obrigatória a afixação do mesmo selo em todas as especialidades farmacêuticas, independentemente do selo a afixar na receita em que a mesma especialidade esteja incluída.

§ único — A aposição dos selos nas especialidades farmacêuticas a que se refere este artigo, é da competência e responsabilidade do fabricante ou do importador.

Art.º 25.º — O selo a que se referem os artigos antecedentes deverá ser inutilizado com um carimbo especial em que esteja indicado o nome da Farmácia, do fabricante ou do importador e respectiva localização.

Art.º 26.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos só pode contractar com a Casa da Moeda e Valores Selados a aquisição do selo referido nos artigos 23.º e 24.º o qual será fornecido mediante requisição.

§ único — A Casa da Moeda e Valores Selados não poderá fornecer o referido selo por quantia superior ao do seu custo de fabrico, acrescido de 10 %.

Art.º 27.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos fornecerá, por sua vez, os selos que pelas farmácias, laboratórios ou importadores lhe forem requisitados e abrirá com cada um a respectiva conta corrente.

Art.º 28.º — A escrita relativa ao selo criado pela presente lei deve ser montada de maneira a poder fazer-se de pronto o balanço, e obedecerá ao que lhe for determinado pela Inspeção Geral de Finanças a cujo cargo fica a respectiva fiscalização.

Art.º 29.º — A receita proveniente da venda do selo destinar-se-á 50 % à amortização e juros do empréstimo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para ampliação da sede do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e os 50 % restantes destinam-se à manutenção do mesmo laboratório.

§ 1.º — A amortização do empréstimo a que este artigo se refere deverá fazer-se no tempo máximo de 5 anos.

§ 2.º — Depois da total amortização do referido empréstimo toda a re-

ceita proveniente da venda do sêlo a que se refere êste artigo fará parte da receita geral do referido Laboratório.

Art.º 30.º — O Conselho Administrativo deverá organizar uma escrita especial no que respeita à construção e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, construção e montagem que deve estar concluída dentro do prazo máximo de um ano a contar da data em que na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência fôr aberto, para êsse fim, o crédito de 1000 contos.

Art.º 31.º — Enquanto não estiver concluída a construção e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, os serviços a êste atribuídos executar-se-ão nos Laboratórios da Escola ou Faculdade de Farmácia de Lisboa.

Art.º 32.º — Logo que esteja concluída a instalação definitiva do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, será facultado a qualquer Farmacêutico proceder a estudos que interessem à Farmácia, fornecendo-se-lhe gabinete e o material para êsse fim necessário e que por êle for requisitado, incluindo animais de experiência, mediante as seguintes condições:

1.ª — O interessado deverá dirigir o seu pedido ao Conselho Técnico acompanhado de um relatório em que diga qual o objectivo que se propõe atingir;

2.ª — Ficam a cargo do interessado todas as despesas que resultem dos seus estudos e que deverão ser liquidadas mensalmente;

3.ª — A interrupção dos trabalhos por tempo superior a 30 dias implica a perda do direito de os continuar, excepto quando a causa provenha de doença devidamente comprovada ou de exigências de serviço público;

4.ª — Além dos encargos a que se refere a condição 2.ª, o interessado fica ainda obrigado ao pagamento mensal de 50\$00, implicando o atraso de três meses a perda do direito de continuar as investigações a que esteja procedendo.

§ único — O Conselho Técnico regulará o número de investigadores consoante as possibilidades materiais de que o Laboratório disponha, sempre por forma a não poder prejudicar o fim principal para que foi criado.

Art.º 33.º — Reconhecido pelo juri a que se refere a condição 4.ª do artigo 1.º da lei, o direito de introdução de uma nova especialidade farmacêutica no mercado português, o interessado, directamente ou por intermédio do seu representante, em harmonia com a condição 1.ª do artigo 1.º da lei, munir-se-á do certificado passado pelo director do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e requererá novamente ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, o registo da respectiva especialidade pelo qual será paga a quantia de 200 escudos.

Art.º 34.º — Pelo registo das especialidades a que se refere o artigo 4.º da lei, feito a requerimento do interessado dirigido ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, será pelo requerente paga a quantia de 10\$00 à referida Direcção

Geral e a de 5\$00 ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pelo seu prévio visto apôsto no respectivo requerimento.

Art.º 35.º — O número de amostras individuais e gratuitas é assim limitado ; no primeiro ano 30 % das unidades fabricadas ou importadas ; no segundo ano 20 % , no terceiro ano 10 e daí por diante 5 % .

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se a contar da data em que for feito o respectivo registo da especialidade.

§ 2.º — Os limites fixados neste artigo não são aplicados quando se trate de amostras destinadas aos estabelecimentos de beneficência reconhecidos pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, mas neste caso, tanto nas embalagens como nos rótulos dever-se-á fazer menção de que os respectivos produtos são para uso exclusivo dos hospitais e estabelecimentos de beneficência e quando se trate de ampolas serão elas assinaladas, por impressão no próprio vidro, com uma cruz de preferência vermelha, distintivo este que passa a ser exclusivo das ampolas destinadas a este fim.

Art.º 36.º — A posse ilegítima dos produtos a que se refere o § 2.º do Art. anterior considera-se como roubo, e implica além das penalidades consignadas no Código Penal, um processo disciplinar quando praticado por pessoal que preste serviço em quaisquer estabelecimentos que beneficiem deste exclusivo.

Art.º 37.º — As chamadas embalagens hospitalares só poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos a quem esse direito seja reconhecido pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos e deverão ser assinalados tanto nos rótulos, como nas embalagens e nas ampolas, com as letras E. H.

§ único — A aplicação ilegítima dos produtos a que este artigo se refere, fica sujeita às sanções indicadas no artigo anterior, sem prejuízo dos que lhe devem ser aplicados pelo disposto no Regulamento do Comércio das Especialidades Farmacêuticas.

Art.º 38.º — Tanto as amostras individuais e gratuitas, como as hospitalares, ficam sujeitas à afixação de um selo a fornecer pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e que será inutilizado pelo pessoal da sua fiscalização, selo cuja taxa varia do seguinte modo ; 20 e 30 centavos quando o respectivo preço de venda ao público não exceda, respectivamente, 50 e 100 escudos ; para valor superior, o selo deverá ser de 50 centavos.

§ 1.º — As amostras que à data da publicação deste Regulamento se encontrem em poder dos fabricantes, depositários ou importadores, deverão ser seladas no prazo de 15 dias a contar da data deste diploma, e nos termos deste artigo.

§ 2.º — O produto da venda do selo a que este artigo se refere destina-se à manutenção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

Art.º 39.º — Nenhum produto químico-farmacêutico poderá ser vendido sem que tenha sido analisado e se encontre em conformidade com o que dispõe a Farmacopeia Portuguesa, deixando por isso de ter uso o seu fornecimento por meio de pesagem no momento da revenda.

Art.º 40.º — Para execução do disposto no artigo antecedente os produtos químico-farmacêuticos serão embalados em gabinete anexo aos estabelecimentos de revenda e as respectivas embalagens deverão conter uma cinta de garantia em que se declare corresponder a sua pureza ao que está estabelecido na Farmacopeia Portuguesa, salvo disposição contrária do Conselho Técnico do L. N. V. M.

§ único — Uma comissão composta por um representante da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, que será o presidente, por um representante da Direcção Geral de Saúde, por um representante do Grémio Distrital dos Armazenistas de Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos e por dois representantes do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, elaborará, no prazo máximo de 60 dias, a tabela das embalagens mínimas de cada produto químico-farmacêutico.

Art.º 41.º — Para execução do disposto no Art.º 15.º da Lei, os estabelecimentos de revenda que não se queiram aproveitar do que dispõe o § 1.º do mesmo artigo, deverão proceder da seguinte forma: recebida uma certa quantidade de qualquer produto químico-farmacêutico e depois de repartido pelas embalagens definitivas, requererão ao Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos a respectiva análise, juntando documento comprovativo da quantidade comprada. O Laboratório enviará um fiscal que autenticará as embalagens e recolherá ao acaso, as que forem necessárias para as análises a efectuar. Dado o produto como bom e perante a lista das embalagens autenticadas o Laboratório enviará um funcionário com o número de cintas de garantia exactamente necessário para apor nessas embalagens.

Art.º 42.º — Pelo Conselho Técnico do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos será elaborada uma tabela com os preços das análises a que se refere o artigo antecedente.

Art.º 43.º — Para ocorrer às despesas que resultam do disposto nos artigos anteriores, o preço dos produtos químico-farmacêuticos serão acrescidos de um adicional não superior o 5º/0, a fixar pelo comissão a que se refere o § único do Art.º 40.º.

Art.º 44.º — Independentemente das análises realizadas pelos laboratórios a que se refere o § 1.º do Art.º 15.º da Lei, todos os produtos químico-farmacêuticos, depois de embalados, ficam sujeitos à fiscalização do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, que deverá proceder a essa fiscalização, pelo menos duas vezes no ano.

§ único — As amostras colhidas para cumprimento no disposto neste artigo serão recebidas pela fiscalização, que passará o correspondente recibo. No caso do produto possuir as características legais, o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos pagará contra a apresentação do recibo, a importância do custo das amostras colhidas para a análise.

Art.º 45.º — Quando o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamento reconhecer que certo produto, analisado nas condições do § 1.º do art.º 15.º da Lei, não satisfaz às condições exigidas pelas disposições legais, chamará à responsabilidade o director técnico do laboratório do depósito de revenda respectivo applicando-lhe pena de suspensão de exercício por prazos que podem ir desde um mês até um ano e quando se verificar que houve intenção



criminosa será o director técnico privado de exercer mais a sua profissão de farmacêutico e irradiado do seu Sindicato.

Art.º 46.º — Quando se verifique ter havido cumplicidade por parte do proprietário ou do gerente de um depósito de revenda, na falsa declaração de pureza de um produto, será o mesmo depósito privado de continuar a fornecer produtos químico-farmacêuticos, independentemente do processo criminal que a direcção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos entenda promover.

Art.º 47.º — Todas as especialidades farmacêuticas ficam sujeitas a uma verificação anual a realizar pelo Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, cuja despesa fica a cargo dos respectivos preparadores e será cotada em relação com a importância da análise não podendo aquela exceder a quantia de 100\$00. Esta verificação substitui a fiscalização constante do disposto nas alíneas a) e b) e n.º 2.º do artigo 20.º do decreto 1931 e ainda a dos seus artigos 3.º e 4.º que assim ficam revogados.

Art.º 48.º — Quando em resultado da análise se verificar que determinada especialidade farmacêutica não corresponde ao enunciado que a acompanha, será ela retirada do mercado e o facto comunicado à Ordem dos Médicos, Direcção Geral de Saúde e Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Art.º 49.º — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos tem ampla liberdade para exercer a sua fiscalização sempre que a entenda necessária, mas não podendo exigir qualquer importância fora dos casos em que taxativamente está ou virá a estar estabelecido o pagamento do trabalho executado.

§ único — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos poderá utilizar a fiscalização do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos criada pelo Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940, concedendo-lhe uma gratificação proporcional e concordante com o número de fiscais utilizados e com o vencimento que aqueles percebam do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

## Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Outubro, 1940

*Criticar para destruir é mais fácil  
do que criticar para construir ou  
melhorar.*

## Projecto de Alteração dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Art.º 2.º — .....

§ 2.º — Estas Secções terão regulamentos próprios por elas organizados, usarão o nome «Sindicato Nacional dos Farmacêuticos—Secção...», contribuirão com 50 % da cobrança das cotas para o fundo geral do Sindicato e os restantes 50 % serão pertença sua que aplicarão como indicarem nos seus regulamentos.

§ 3.º — Quando o número de sócios inscritos nas Secções baixar para menos de 20, ou quando, para mais eficiente rendimento dos serviços do Sindicato, especialmente dos que lhe estão incumbidos nos termos do Decreto n.º 30.428 e do Regulamento da Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses, se reconheça a conveniência de qualquer Secção ser dissolvida ou incorporada noutra, poderá a Direcção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos requerê-lo ao Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social e bem assim que, neste último caso, essa Secção seja abrangida, conforme a sua localização o justificar, pela área da Secção do Porto ou da de Coimbra, as quais poderão denominar-se regionais e serão administradas por uma Direcção de cinco membros.

§ 4.º — Nas sedes dos distritos onde não haja ou não possam subsistir Secções, poderão ser criadas Delegações que funcionarão a cargo de um sócio nomeado pela Direcção, o qual exercerá meros serviços de informação e de representação.

§ 5.º — Sempre que nisso haja conveniência, poderá fazer-se a contabilidade das Secções na Sede, e encarregar-se esta da respectiva cobrança de cotas, creditando depois em conta especial, cada Secção nestas circunstâncias, pela importância relativa aos 50 % das quantias que lhe competem, deduzidos os encargos da cobrança, despesas correspondentes aos números do Jornal do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos distribuídos pelos seus inscritos, Fiscalização e sua cota parte no serviço de contabilidade.

Art.º 4.º — .....

c) — A elaboração e o aperfeiçoamento das regras a observar no exercício profissional, definidas no Código Deontológico Farmacêutico, o qual depois de aprovado pela Assembleia Geral e sancionado pela entidade competente, ficará anexo a estes Estatutos.

Art.º 5.º — São ainda fins do Sindicato.

- a) — Promover o engrandecimento do ensino e exercício farmacêuticos;
- b) — Promover conferências, congressos e exposições;
- c) — Manter um Museu Farmacêutico e uma Biblioteca;

- d) — Manter a publicação do «Jornal do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos» como revista científica e profissional;
- e) — Conceder prémios por trabalhos científicos, que tenham afinidades com a profissão farmacêutica;
- f) — Velar pelo cumprimento das leis que regem o exercício desta profissão e promover procedimento criminal contra os que as infringirem;
- g) — Manter uma fiscalização nos termos e para os efeitos do Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940, e para fiscalizar as disposições do Regulamento da Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses;
- h) — Estabelecer doutrina em casos duvidosos de exercício ilegal de farmácia;
- i) — Defender os direitos e imunidades dos seus associados, intervindo obrigatoriamente em todos os processos que envolvam responsabilidade profissional;
- j) — Obter do Governo que se lhe reconheça competência para instruir estes processos com um parecer pericial, por êle organizado sem o qual tais processos não poderão prosseguir;
- k) — Manter na sua Sede um serviço de Procuradoria e Advocacia para defesa dos interesses morais e materiais dos associados;
- l) — Manter na Sede um serviço de informações e consultas técnicas a cargo de um Químico-Farmacêutico, que poderá exercer simultaneamente as funções de Chefe da Fiscalização a que se refere a alínea g);
- m) — Instar com as Câmaras Municipais para que sejam criados novos partidos farmacêuticos para garantia da assistência farmacêutica aos doentes como prevê o Código Administrativo;
- n) — Criar uma Caixa de Previdência;
- o) — Criar Comissões permanentes de Farmácia, Química, Deontologia Farmacêutica e quaisquer outras que julgue indispensáveis;
- p) — Criar um laboratório onde os sócios possam realizar trabalhos de investigação científica;
- q) — Estabelecer acórdos ou contractos colectivos de trabalho, tendo em vista as características da Profissão Farmacêutica;
- r) — Exercer tôdas as outras actividades não proibidas por lei, atinentes à elevação do prestígio e honorabilidade dos profissionais.

Art.º 10.º — da Ordem dos Farmacêuticos: :

- d) — Correspondentes.

Art.º 12.º — São sócios beneméritos ou honorários os individuos diplomados ou não diplomados em Farmácia que, pela Assembleia Geral, forem julgados dignos de merecerem estas distinções e sócios correspondentes os diplomados em Farmácia a quem a Direcção atribuir esta categoria pelos trabalhos de colaboração que prestarem.

Art.º 21.º — . . . . .

§ único — O direito dos sócios votarem e serem votados para qualquer cargo dos corpos gerentes só se adquire um ano depois da sua admissão, observando-se o disposto no decreto n.º 25.116.

## Disciplina Sindical

Art.º 22.º — São infracções de disciplina sindical :

- a) — O desrespeito das disposições dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes ;
- b) — A prática de actos prejudiciais para o Sindicato ;
- c) — A falta de decôro, de respeito e acatamento para com os que exercem a autoridade sindical e nas relações entre os sócios ;
- d) — A não aceitação de cargos eleitos ou de nomeação, salvo recusa com fundamento admissível ;
- e) — A transgressão do Código Deontológico Farmacêutico ou das disposições legais sobre o exercício profissional, independentemente do disposto na alínea f) do art.º 5.º ;
- f) — A prática de qualquer falta que importe ausência de capacidade moral.

Art.º 23.º — Para julgamento das infracções disciplinares haverá um Conselho Disciplinar constituído pelo Presidente da Direcção do Sindicato, pelos Presidentes das Direcções das Secções do Pôrto e de Coimbra, e por dois membros designados anualmente pela Assembleia Geral, de harmonia com o Regulamento.

§ único — O Conselho Disciplinar reger-se-á por um Regulamento privativo aprovado pela Assembleia Geral e agregará, sem voto, os Consultores Jurídico e Técnico do Sindicato.

Art.º 24.º — As penalidades a aplicar são :

- a) — Admoestação ;
- b) — Repreensão ;
- c) — Suspensão total ou parcial dos direitos sindicais por prazo não superior a um ano ;
- d) — Expulsão ;

Art.º 25.º — Nenhuma destas penas será aplicada sem prévia formação de processo disciplinar, no qual o arguido apresentará, por escrito, a sua defesa, nos termos regulamentares.

Art.º 26.º — As penalidades são impostas pelo Conselho Disciplinar excepto a expulsão que é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Art.º 31.º —

§ único — A Direcção poderá promover, periodicamente, sessões especiais com a assistência dos membros dos Corpos Gerentes e das Comissões, dos Presidentes das Secções e dos Delegados Distritais, constituindo assim um Conselho Geral que terá por fim principal apreciar e estudar os assuntos a submeter à aprovação superior.

Art.º 38.º — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, durante o mês de Fevereiro e extraordinariamente reunirá sempre que o requeiram a Direcção ou mais de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º — As convocações serão feitas por avisos expedidos directamente aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência e por anúncio publicado em dois jornais de grande circulação, com quatro dias de antecedência.

§ 2.º — Em caso de reconhecida urgência as convocações poderão ser feitas com antecedência de quatro dias, por anúncio, em quatro jornais diários de grande circulação.

Outubro, 1940



Modelo de bata e distintivo que a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, para evitar confusões com outros profissionais, julga conveniente sejam adoptados por todos os Farmacêuticos em exercício profissional. Foram requeridos os respectivos registos na Repartição da Propriedade Industrial. Oportunamente dê-se-á a Assembleia Geral pronunciar-se sobre este assunto.

*Pereira*  
540

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

## BIBLIOGRAFIA

- J. RAMOS BANDEIRA** — «Laboratório do Farmacêutico» — Vol. I  
— Análise de urinas — Um volume de 480 páginas — Edição de «Notícias Farmacêuticas» — Coimbra, 1939 . . . . . Escudos 100.

Da autoria do ilustre professor de farmácia da Universidade de Coimbra, Dr. José Ramos Bandeira, recebemos um exemplar do seu recente trabalho o «Laboratório do Farmacêutico».

Habituaados à desalentadora apatia que caracteriza, de modo quasi geral, a actividade cerebral dos homens de ciência da nossa terra, este facto contribuiu para que recebessemos, com surpresa, o trabalho de fôlego a que vimos de nos referir. Honra, por este motivo e antes de tudo, ao trabalhador e inteligente autor do «Laboratório Farmacêutico».

Percorrendo as suas 480 páginas encontra-se nelas quanto pode interessar aos que pretendem dedicar-se a trabalhos de análises de urinas, desde a lista do material necessário e indispensável a investigações desta natureza, até à descrição clara, precisa e minuciosa dos métodos mais usados e aconselhados, salientando-se os vários modelos adoptados em boletins de análises deste género.

Exposição elegante e descrição profunda caracterizam a obra do professor Dr. José Ramos Bandeira que, sem favor, passa a ocupar um lugar de primeiro plano na literatura farmacêutica do nosso país honrando, não só, o seu autor como a classe que, justificadamente, deve orgulhar-se de o contar no seu meio.

«Laboratório do Farmacêutico» não deve faltar na biblioteca do farmacêutico estudioso e é um elemento indispensável a quantos se dediquem a trabalhos de análise por ser, não só, o guia perfeito que o conduzirá na marcha das investigações, como o elucidador de quaisquer dúvidas que possam surgir no decurso de uma investigação minuciosa e complicada.

O Sindicato N. dos Farmacêuticos, cujo objectivo é o engrandecimento da classe não podia ficar nem silencioso, nem indiferente, perante mais esta prova do valor do Dr. Ramos Bandeira, e aguarda, ansiosamente, a continuação da sua obra, conforme é prometido na introdução do magnifico exemplar do «Laboratório do Farmacêutico» que lhe foi oferecido.

Ao ilustre professor Dr. Ramos Bandeira, as mais sinceras felicitações, tanto pela dedicação que demonstra pela profissão, como pela inteligência brilhante que evidenciou, mais uma vez, no valioso trabalho que acabou de produzir.

*Silvina Fontoura de Carvalho*

Nesta Secção far-se-á a crítica bibliográfica aos trabalhos científicos que interessem à Farmácia, desde que nos sejam remetidos dois exemplares.

## NOTÍCIAS DIVERSAS

### Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Trigo de Negreiros, ilustre Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, foi enviado, por ocasião da posse do alto cargo em que S. Ex.<sup>a</sup> foi investido, o seguinte telegrama:

«A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos reünida hoje em sessão congratula-se pela nomeação de V. Ex.<sup>a</sup> para o alto cargo de Sub-Secretário de Estado das Corporações e com os seus respeitosos cumprimentos faz votos sinceros para que a acção corporativa de V. Ex.<sup>a</sup> se afirme como obra duradoura.

A Bem da Nação

O Presidente

*Manuel Rodrigues Loureiro*

### Presidente da Comissão Administrativa

O Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, conferenciou ultimamente, com as seguintes entidades, sobre assuntos de interesse para Farmácia:

- Delegado do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos na Comissão Oficial do Regimento dos Preços dos Medicamentos, Ex.<sup>mo</sup> Sr. José Joaquim Ribeiro;
- Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Eng.<sup>o</sup> Ricardo Graça;
- Chefe da Secção do Trabalho do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Augusto da Costa;
- Inspector do Exercício Farmacêutico, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Souto Teixeira;
- Presidente da Direcção do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, Ex.<sup>mo</sup> Sr. João d'Almeida Pinto;
- Direcção do Grémio Distrital dos Droguistas de Lisboa;
- Ex.<sup>mo</sup> Sr. Prof. Dr. Barros e Cunha (Coimbra);
- Presidente da Secção de Coimbra do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Francisco Ferreira Pinharanda;
- Comissão Administrativa da Secção do Pôrto do Sindicato dos Farmacêuticos.

### Visitas à Sede do Sindicato

Deram a honra da sua visita, ao Sindicato, os seguintes Colegas, Ex.<sup>mos</sup> Snrs.:

Dr. João Pereira (Meda), José Augusto de Medeiros (Avelar), Dr. José Vitorino Pires (Mogadouro), António Sant'Ana Carvalho (Lagôa), Dr. Fernando de Araujo Ferreira (Tomar), José de Andrade (Mogofores).

### **NOVAS FARMÁCIAS**

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos recomenda a todos os Farmacêuticos a conveniência de não abrirem novas Farmácias sem possuírem a devida e prévia autorização.

# NOTAS DA SECRETARIA

## Horário da Secretaria

A Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos encontra-se aberta todos os dias úteis das 15 às 18,30 h. e da 21 às 24 h. excepto aos sábados em que o horário é das 15 às 18,30 h.

## Averbamentos na Carteira Profissional

Os averbamentos na Carteira Profissional são feitos na Sede do Sindicato e são obrigatórios quando qualquer Farmacêutico mude de localidade para exercer a profissão.

A carteira deverá ser enviada, em carta registada, acompanhada de \$80 (para a devolução) e das seguintes indicações:

Nome da Farmácia, data da instalação, pessoal nela empregado, nome do proprietário e sua profissão.

## Mudança de residência

Aos sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pede-se a fineza de participarem as mudanças de residência, afim de lhes evitar atrasos na cobrança ou extravio do «Jornal» e outra correspondência.

## Atraso de cotas

Informam-se todos os sócios de que o atraso de pagamento de três ou mais cotas pode dar origem:

- a) — A apreensão da Carteira Profissional — facto que pode levar à suspensão do exercício profissional imposta pela D. G. S.;
- b) — A multa igual ao quintuplo da importância das cotas em dívida;
- c) — A eliminação de sócio do Sindicato — do que resultará: não poder consultar o Sindicato (Serviços Jurídico ou Técnico); não receber o Jornal do S. N. dos Farmacêuticos; não usufruir da regalia da cobrança ser feita no seu domicílio; não beneficiar dos restantes direitos, etc.:

\* \* \*

A REVALIDAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL, no próximo mês de Janeiro de 1941, só poderá ser feita desde que se encontrem pagas tôdas as cotas até Dezembro do corrente ano.



SÉRIE II

ANO I

NOVEMBRO-DEZEMBRO

1940

*Journal*

DO  
SINDICATO  
NACIONAL  
DOS  
FARMACÊUTICOS

(SOCIIDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão  
e propriedade  
do Sindicato Nacional  
dos Farmacêuticos  
R. Sociedade Farmacêutica, 18  
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor  
**Manuel Rodrigues Loureiro**  
Presidente da Comissão Administrativa  
Composição e Impressão:  
*Severo, Freitas, Mega & C.<sup>a</sup>*  
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 7-8

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

**1940...**

## Centro de Documentação Farmacêutica

um ano que passa, página que se volta na História do Mundo,  
de uma Nação, de uma Classe.

1940... ano sombrio; traço de sangue serpeando, de extrê-  
mo a extrêmo do horizonte; avalanche, indómita, desprendida do  
alto sôbre a Humanidade, não sabemos se para a salvar, se para  
a perder.

Envoltas na nebrina, passam as sombras dos homens em ar-  
mas, na face o rictus do desespero, nos peitos a ânsia de vencer!  
E, no fim, no término desta arrancada de morte, a própria Morte  
a aguardá-los, sejam vencidos, sejam vencedores!

NOTAS DA SECRETARIA  
SÉRIE II ANUÁRIOS  
NOVEMBRO-DEZEMBRO  
1940

Como é mal compreendida a Vida! Como são ingratos os homens que conseguem transformar as belezas da Vida, na frieza das realidades...

Tudo é negro, onde devia resplandecer a Luz deslumbrante do Céu; lágrimas, onde deviam desabrochar sorrisos; ódio, onde devia brotar amor; ambição, onde devia florir a solidariedade; perfídia, onde devia brilhar o cavalheirismo; mentira, onde devia imperar a verdade; loucura, onde devia impor-se o bom senso.

Quando penso e o pensamento me leva para longe da Terra, mal cuido que lá em baixo, no turbilhão em que a Humanidade redemoinha, só uma preocupação a move, a preocupação da luta, a luta pela força, a força do poder, o poder de mandar!

Mas quando penso e o pensamento me arrasta para o orbe onde nascemos, onde nos criamos, crescemos e tomamos conta da consciência, ou a consciência tomou conta de nós, pergunto a mim mesma que razão forte se impõe, impedindo que o homem seja feliz, gozando a felicidade dos outros.

A Terra é tão grande, tão grande a sua beleza!

A plenos pulmões, respirando o ar fresco do alvorecer; melancolicamente, despedindo um olhar de saudade ao Sol que se esconde; parece-me que todo o homem devia traduzir nesses extremos do dia, a noção da liberdade e a noção do direito ao descanso. É a lei da Natureza dando-nos o exemplo que cada um de nós não quer ou não sabe aproveitar.

1940 . . . Tu deixaste continuar sôbre a Humanidade inteira o negro manto do luto, e nas lágrimas, gôta a gôta correndo dos olhos doloridos dos que choram, encontraste prazer, o prazer da fera que estremece, jubilosa, ao contacto do sangue, ainda quente, da sua vítima.

Mas, nem tudo é negro! Um raio de luz se escapou, furtivamente, e rompendo as nuvens encasteladas, voou pelos espaços, procurou em roda, o lugar abençoado em que lhe fôsse consentido pousar, e seu penetrante olhar enxergou, lá de longe, êste cantinho bemdito, onde as terras da Europa vêm receber, na espuma das vagas, o último beijo com que o Atlântico dela se despede.

Portugal! Portugal! teus lábios são os únicos em que podemos encontrar um sorriso; teus olhos são os únicos onde não se justifica uma lágrima, embora teu coração sofra, querido Portugal! porque teu coração é ninho do sentimento em que as dores alheias se reflectem, porque teu coração é grande, e tão grande, que nele coube, outrora, quási o Mundo inteiro.

E enquanto o Mundo se esfacela, apunhalando uma Civilização que mal cumpriu o seu dever, aqui, nesta Terra Lusitana, invoca-se o seu passado de oito séculos, invocam-se as suas caravelas, «*dando novos mundos ao Mundo,*» em cujas esteiras de

espuma se confundia a Civilização assim levada, «*por mares nunca dantes navegados*».

1940!... Abriste para nós uma excepção. Que sentimento te chocou, ano trágico que te despedes?

A Alma Portuguesa! A Alma Portuguesa!!

O ano que passa leva, também, consigo, um ano de trabalho, árduo trabalho, da Comissão Administrativa do Sindicato da nossa Classe.

Quem poderá negar tal virtude à Comissão que, injustamente ferida, acabou de pedir a sua demissão? Falam por ela os seus trabalhos, divulgados no seu «Jornal»; falam por ela quantos a animaram com palavras de incitamento, de coragem e de carinho.

Dizer o contrário, impor a condição de apagar as páginas onde se contêm os seus projectos sobre *Especialidades Farmacêuticas e Ensino Profissional*.

Podem êles não corresponder, num ou noutro pormenor, às condições a que projectos de lei, desta natureza, devem obedecer. Mas no fundo, no seu pensamento geral, na ordem que significam, no prestígio que deles se dispersa, há alguma coisa de novo, de arrojado, de grande, e novidade, arrôjo e grandeza, encerram luminosidade, forte bastante, para que todos a enfrentem.

Não se verga a Comissão Administrativa ao pêso da vaidade

e, longe disso, oferece os seus trabalhos à análise de quantos se julgarem aptos a fazê-la. Deu, com essa atitude, a melhor prova da sua isenção e do seu bom desejo de fazer um trabalho de cooperação com toda a Classe, que a sério queira tomar a reforma da Farmácia Portuguesa, consoante os moldes modernos adoptados pelas nações mais adiantadas neste campo de Ciência.

Da discussão dos assuntos apresentados, avaliar-se-á hoje, avaliar-se-á amanhã, a profundidade intelectual da nossa Classe. Estão em foco o valor, o saber, a lógica, o bom senso, do escol dos farmacêuticos, e de todos é de esperar um conselho, uma crítica, ditados pela mais leal intenção, pelo mais nobre propósito de acertar no caminho que possa erguer a Classe ao seu apogeu.

A Comissão Administrativa retira-se, consciente da sua força, e os seus trabalhos ficam! Ficam! como um brado de alerta, lançado ao vento neste campo até há pouco deserto, onde de há muito não florescia uma ideia. Ficam! para que no dia em que a semente germinar, uma voz de justiça se faça ouvir, não sabemos quando mas sempre a tempo, pelo menos, de rehabilitar a memória dos que deram todo o esforço do seu trabalho e da sua inteligência, em benefício da dignificação da Classe a que muitos se honram de pertencer.

No momento que passa, não há lugar para personalismos; há só lugar para as ideias, sem saber donde vêm, donde partem. Os homens ficam para além, tão longe, que as formas nem sequer se

distinguem. Paixões, vaidades, despeitos, tudo se transforma em pó, antes mesmo que em pó se transforme o envólucro em que a alma se alberga.

Os ante-projectos da Comissão Administrativa não morrem com ela. Alguem os agitará com o ardor combativo que felizmente, nesta hora de tibieza moral, o não há-de abandonar. Ésse alguem, é o nosso Ilustre Colega, Dr. Rodrigues Loureiro, para quem vão as minhas saudações e os meus agradecimentos pelos altos serviços prestados á nossa Classe.

Ano de 1940! adeus... Não deixaste saudade. Fôste demasiadamente mau, para que possamos esquecer-te. E se para nós, portugueses, tiveste um affecto que muito te agradecemos, isso não é bastante para que te perdoemos.

Feriste a nossa sensibilidade, criada neste clima meridional, bafejado pelos perfumes desprendidos das flores que a Nossa Terra acalenta; feriste a nossa sentimentalidade, entretecida de sonhos, de devaneios, de visões; feriste a nossa alma de oito séculos, Alma dos Nossos Maiores que até nós chegou, alma forte a brandir uma espada, para em seguida recolher-se aos pés de uma Cruz.

Ano de 1940! adeus... para sempre!

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Redacção



**DRA. SILVINA AUGUSTA FONTOURA DE CARVALHO**

*Ilustre Directora do «Eco Farmacêutico» e ilustre Presidente das Comissões de Redacção e dos Interesses Profissionais do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.*

Homenagem e agradecimento da  
Comissão Administrativa do  
S. N. F. pela sua inteli-  
gente e dedicada colaboração.



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



# MANEIRAS DE VER...

MANUEL RODRIGUES LOUREIRO  
Licenciado em Farmácia

(Continuação)

Proseguindo na nossa apreciação aos pareceres que até agora chegaram à Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a propósito do ante-projecto sobre Especialidades Farmacêuticas e Laboratório de Verificação de Medicamentos, uma coisa podemos já apresentar como a que mais feriu o nosso espírito — a falta de calma de alguns colegas que por motivos de ordem especial foram consultados e que não reparando nessa sua mesma condição de consultados, talvez por falta de perceptibilidade, acharam mais concernente com a sua lógica pessoal, enviarem-nos frases de grande efeito obstrucionista, frases já hoje muito fora de propósito e muito fora de moda, em vez de nos indicarem claramente os defeitos que encontraram no referido ante-projecto para se lhe aplicar o remédio mais apropriado.

Os tempos mudaram e a mentalidade dos povos tem fatalmente de acompanhar as andanças e mudanças do tempo!

O contrário seria negar que a Terra se move e admitir que se ao dia sucede a noite o facto deve atribuir-se apenas a uma interrupção de corrente eléctrica (ou de qualquer «ersatz» que a substitua)...

Nos tempos que vão correndo valem mais, em nosso entender, as afirmações precisas e criteriosas, embora modestas, do que as mais altissonantes composições da mais alta retórica!

Mas felizmente nem todas as críticas foram derrotistas, e, consoladoramente, pudemos encontrar abalisadas opiniões que bastante concorreram para o aperfeiçoamento do referido trabalho.

Sem desprimor para quem quer, seja-nos permitido salientar, de entre outros que mereceram as nossas homenagens, o parecer da Comissão Administrativa da Secção Distrital do Pôrto deste Sindicato Nacional, do qual retirámos e aproveitámos, quasi integralmente, todos os seus ditames.

Do mesmo modo não poderemos também deixar de focar, com agradecimento, as judiciosas considerações do nosso Ex.<sup>mo</sup> Colega Sr. José Joaquim Ribeiro, que na sua qualidade de Delegado deste

Sindicato na Comissão Official do Regimento dos Preços dos Medicamentos nos forneceu oportunidade de encararmos alguns problemas de apreciável importância.

Entretanto dum entidade official recebeu a Comissão Administrativa um officio que, baseado na informação dum funcionário farmacêutico, que por certo se esqueceu da impossibilidade de eliminar essa sua mesma qualidade de profissional, ficando apenas com a sua metade de químico, nos diz que o ante-projecto sobre Especialidades Farmacêuticas nacionais ou estrangeiras nada interessa ao organismo consultado salvo no que se refere ao Art.º 38.º do respectivo Regulamento que pretende sobrecarregar as embalagens hospitalares com sélos de §20, §30 e §50, em contrário, do que está estabelecido pelo Decreto 12.733, de 22 de Novembro de 1926 que isenta os hospitais de qualquer sélo.

E concluindo, diz ainda o referido e aliás atencioso officio: «É opinião pessoal do aludido Director (*que repetimos é farmacêutico*) que o ante-projecto e regulamento está destinado a ter um fim irrisório, não crendo que as entidades superiores o tomem em consideração, em vista da baralha que estabelece sem resolver o problema».

Escusado será dizer que o referido farmacêutico, como funcionário, pode ter as opiniões que entenda estejam de acôrdo com a sua consciência e possam ser aceites pelos seus superiores directos, sem que este Sindicato Nacional com isso tenha que ver.

Contudo, não nos parece leal que ao informar a Direcção do Estabelecimento Official em que presta os seus serviços apenas tenha pretendido ferir a Direcção do Organismo Corporativo em que, pela força das circunstâncias e da lei, é obrigado a pertencer e que tendo apresentado o inconveniente dos sélos de §20, §30 e §50 que, com a aprovação do ante-projecto em referência, viriam a ser obrigatórios para as embalagens hospitalares que, em regra, se apresentam com 10, 20 e 30 vezes o conteúdo das embalagens normais, e que, por isso mesmo em pouco poderiam ficar oneradas, não tivessem apontado, em contra-partida, as vantagens incontestáveis que da aprovação de tal projecto adviriam para os hospitais e outros estabelecimentos de beneficência.

E se, apesar de no referido projecto se especificar que aqueles sélos serão da responsabilidade dos importadores e fabricantes, não podemos demonstrar que aqueles estabelecimentos não viriam a ser sobrecarregados com tal e quasi imperceptível encargo, resultante

da applicação dos mencionados sêlos, a verdade é que ao lado dêsse encargo, que não irá além de 0,3 a 0,4% do valor das respectivas facturas, veriam os estabelecimentos de beneficência, em compensação, uma redução imediata e importantíssima nas suas facturas de especialidades farmacêuticas, visto que, pela applicação dos artigos 17.º e 18.º do ante-projecto de Decreto e art.º 35.º e seu parágrafo 2.º do respectivo Regulamento se carrilariam para ali milhares de amostras de tôdas as especialidades farmacêuticas que hoje, com grave prejuizo para a Farmácia e para o próprio Estado são distribuídas por êsse País fora e que, na maioria dos casos, ou ficam fazendo parte da galeria de objectos inúteis ou vão parar ás mãos de indivíduos que bem poderiam pagar os medicamentos de que têm necessidade.

Ocorre-nos, agora e antes de continuar, apresentar duas perguntas e suas consequentes respostas.

Quem ganhará com a continuação deste estado de coisas?

Ninguém!

Quem perde continuando-se a manter o *statu quo*?

Em primeiro lugar perde a Farmácia que procuramos defender com isenção, intelligência e justiça; seguidamente perdem os importadores e fabricantes honestos e perde até o próprio Estado!

Neste momento, para que se possa estabelecer o adequado contraste, somos impelidos a transcrever a opinião de um importador estrangeiro que, depois de ler o ante-projecto a que nos vimos referindo, nos escreveu manifestando a seguinte opinião:

«Li detidamente o projecto de decreto que V. me enviou sôbre especialidades farmacêuticas e dele dou também conhecimento ao nosso amigo Désiré. Concluo pela sua leitura que também as especialidades actualmente à venda em Portugal deverão pedir o registo, mas o ante-projecto não diz claramente se estas serão incluídas no art.º 3.º do Decreto e a êste respeito agradecer-lhe-ia uma explicação. Quanto ao resto parece-me muito bem visto que *se evitam assim as especialidades nocivas para o público e para os preparadores sérios*».

Num dos tantos pareceres que nos foram enviados (referimo-nos apenas aos pareceres oriundos dos Organismos Corporativos e Officiaes, Delegados, Secções Distritais e Comissões Permanentes do Sindicato), diz-se que no projecto se concede o monopólio de fabrico apenas aos químicos-farmacêuticos. Esta afirmação não é verdadeira; nunca tal se pretendeu ou escreveu! Simplesmente o que se

disse, e isto num ante-projecto sujeito a tôdas as alterações, foi que o requerimento pedindo a introdução de novas especialidades e a consequente defesa da tese sobre as razões dessa introdução deveria ser feita por químico-farmacêuticos, únicos que, oficialmente, possuem os conhecimentos necessários à preparação e apresentação de teses sobre produtos possuidores de inovação químico-farmacêutica.

É fácil chegar à conclusão das razões que nos levaram a perfi-lhar tal ideia e se não entramos agora na discussão e defesa de tal critério o facto deverá atribuir-se apenas a que, sem relutância por parte da C. A., esse nosso primeiro pensamento foi eliminado dos projectos não devendo, por isso mesmo, discutir-se aquilo que já não existe.

Assim quere-nos parecer também que a maior conclusão a tirar da maioria dos pareceres recebidos é a de que o maior defeito de tal projecto reside apenas no facto dele não ser da autoria de certos críticos...

Lisboa, Outubro 1940



## Estupefacientes

Centro de Documentação Farmacêutica

Da harmonia com o Decreto n.º 12.210, tôdas as Farmácias devem enviar, TRIMESTRALMENTE, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, os mapas de movimento de estupefacientes.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 e vendem-se na Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

# O SÃO MIGUEL E OS SANTOS COSME E DAMIÃO NA VIDA ASSOCIATIVA DOS FARMACÊUTICOS PORTUGUESES

JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA  
Farmacêutico

**A** vida corporativa dos farmacêuticos portugueses é de remota origem. Quási abarca o período histórico em que a farmácia se emancipa, profissionalmente, no nosso país, do exercício da medicina e da cirurgia, tornando-se assim, na sua humanitária e benemerente função pública, uma arte de vida própria, perfeitamente caracterizada e distinta. Este episódio vem da primeira dinastia dos nossos reis.

De então para cá, a arte de botica ou arte farmacêutica, em Portugal, quer no campo social, em demonstração científica ou nos domínios da legislação indígena, jamais deixou de afirmar uma personalidade própria e de, a bem dizer, ininterruptamente, deambular, em vida corporativa, pelos séculos fora.

Vamos assim encontrar os farmacêuticos portugueses, associativamente organizados, em tão afastadas épocas, na Casa dos Vinte e Quatro Mesteres — ocorrência digna de nota, não dedilhada ainda, que nos conste, pelos historiadores da farmácia pátria, e que bem merecia o concurso desvelado e carinhoso dum aprimorado sumatário investigador.

Freire de Oliveira, o erudito arquivista da Câmara Municipal de Lisboa, vinca do seguinte modo estes interessantes tempos: — «assim como no campo da peleja sob o balsão dos ricos-homens se juntavam em suas hostes destruidoras os cavaleiros, homens de armas, assim na grande luta do trabalho, o *mesteiral*, o soldado do progresso e o grande promotor da riqueza pública, adoptando um organismo mais democrático, agrupava-se, sob a forma religiosa e politico-social, em torno da bandeira escolhida, onde brilhava a imagem bordada do santo seu protector».

Ora os farmacêuticos — mesteirais da arte da botica — lá estavam na bandeira de São Miguel, e aí se mantiveram por todo o tempo que andaram na Casa dos Vinte e Quatro.

Os mesterais de tôdas as artes e officios — officios mecânicos como então se dizia, — eram distribuidos por doze grêmios ou bandeiras. Cada bandeira elegia os seus dignitários — juiz, escrivão, mordomos, etc. — e dava dois «homens bons», com manifestas provas de competência na bandeira, para a formação dos Vinte e Quatro que haviam de gerir os negócios da Casa e defender os interesses do povo. Diremos ainda que cada bandeira tinha regimento próprio e que, por igual, cada officio possuía regimento privativo, mas êste de natureza meramente profissional.

Dos vinte e quatro escoltos mesterais (dois fornecidos por cada bandeira) que formavam os Vinte e Quatro do Povo saíam, para a suprema magistratura e governos corporativos:

— O juiz da Casa dos 24 do Povo ou juiz do povo, como se firmou pelo uso, e que era o chefe do terceiro estado da monarchia;

— o escrivão;

— os quatro procuradores dos mesteres ou «prelados do povo» que representavam, no Senado da Câmara a Casa dos 24 e eram, aí, os naturais promotores e defensores de quanto interessava à economia e bem estar do povo.

— Os restantes membros iam assumir a direcção e a responsabilidade de importantes cargos públicos, alguns bastante lucrativos, que sobremodo interessavam à vida do povo e que sempre andaram, por determinação régia, adstritos à Casa dos 24.

De começo duma acção restrita, a Casa dos 24 tornou-se, com o decorrer dos tempos, um poder ante o qual, mais duma vez — diz-nos ainda Freire de Oliveira — «se quebraram as investidas da nobreza, as ambições do alto clero e até o despotismo dos reis».

Esta importante organização corporativa, de carácter retintamente popular, que o Mestre de Aviz, uma vez elevado ao trono, recamou de prerogativas, estava subordinada à Câmara Municipal, e em subordinação foi mantida por todo o tempo que teve de vida — até ao advento do constitucionalismo. Razão de sobra para o pedido feito a D. João I, que o monarca deferiu, para que do Senado da Câmara fizessem sempre parte quatro representantes da Casa dos 24 — os quatro procuradores dos mesteres que já antes iam à Câmara, mas que dela passaram a fazer parte integrante, não tendo validade qualquer resolução do senado municipal sem que presentes fôsem os representantes do povo. O senado era assim constituído por fidalgos, letrados e representantes do povo.

A Câmara dava regimento aos officios mecânicos ou grêmios

profissionais, estatuiu-lhes o funcionamento, demarcava-lhes os limites, taxava o preço das obras, passava as cartas de habilitação, etc.

De facto tudo assim se passava. A farmácia, participante da Casa dos 24, não era, nem podia ser excluída do regime estatuido. Habilitação e exercício profissionais farmacêuticos estiveram mais ou menos subordinados à Câmara no transcurso dos tempos até à queda do governo absoluto.

Multi-secular jurisdição esta que o senado da Câmara, com foros de tribunal, exercia sobre as artes e officios pelos almotacés e provedores da saúde, em determinadas circunstâncias sem apelo nem agravo, noutros casos com recurso para os corregedores do crime que resolviam em relação ou para o desembargo do Paço como estância última — jurisdição mais tarde refreada, confundida e até baralhada, numa dualidade de atribuições, pelos regimentos do fisico-mór.

Para traçarmos a presente notícia sobre o São Miguel e os Santos Cosme e Damião, como símbolos augustos que foram, durante séculos, da vida associativa dos farmacêuticos portugueses — visto tratar-se de matéria relacionada com um interessante e vasto capítulo de história da farmacia portuguesa até agora não versado pelos historiadores, — forçados fomos a referir-mo-nos, ainda que singela e imperfeitamente, à Câmara Municipal como estância tutelar da vida farmacêutica, e à Casa dos Vinte e Quatro, a potente organização a coberto da qual os farmacêuticos timonaram, através dos tempos, a sua barca profissional e associativa.

A constituição das bandeiras dos officios nem sempre foi a mesma. Na successão dos tempos um ou outro officio deixou uma bandeira para ingressar noutra. Officios houve que se desdobraram, outros que deixaram de existir. Nem todos os officios andavam na Casa dos 24, mas os que lá não andavam sujeitos estavam também à jurisdição da Câmara pela almotaçaria. Os farmacêuticos pertenceram sempre à bandeira de S. Miguel. Mostremos uma das mais antigas formações desta bandeira :

— «O officio de S. Miguel, o anjo, é cabeça, tem anexos livreiros, boticários, sirgueiros, sombreireiros, azevicheiros e os que corrigem barretes, caixeiros, luveiros, masseiros, confeiteiros e os que fazem tecidos, pentieiros, e estes todos acima ditos darão em a Casa 2 homens».

Ao depois, e durante muito tempo, a cabeça da bandeira foi pertença dos sombreireiros. O custeio das festividades a S. Miguel,

realizadas sempre com grande pompa, provinha da cotização obrigatória dos agremiados da bandeira.

A bandeira de S. Miguel reunia na Casa do Despacho do Santíssimo, na Igreja de S. Julião, onde residia o orago da bandeira. Para efeitos de classe os farmacêuticos reuniam no Hospital dos Palmeiros. Os 24 tinham as suas reuniões no Hospital de Todos os Santos. Como é obvio, no decurso dos tempos, os grémios nem sempre efectuaram as suas sessões nos mesmos locais. A nossa referência diz respeito aos mais citados.

Nos cortejos religiosos os farmacêuticos, em tempo de D. João I, ocupavam o terceiro escalão com os mercieiros e especieiros. Os lugares nas procissões eram disputados e vários litígios neste sentido se verificaram, pelos reinados fora, em que os farmacêuticos foram envolvidos e a realeza teve de intervir.

Ninguém podia pertencer à Casa dos 24, nem exercer a profissão, sem ser examinado, como se vê da regulamentação dos officios. De longa data pois, no nosso país, os farmacêuticos para poderem exercer a profissão têm de ser examinados e severas foram as penas para os que pretendiam eximir-se a semelhante preceito legal. As sentenças, reclamações, e outras ocorrências, dos interessados, do senado, dos corregedores, do desembargo e doutras entidades o confirmam. Falta-nos porém saber a forma exacta como esses exames se realizavam, em data muito anterior aos exames feitos pelo fisico-mor e boticários do rei e da rainha. Tudo leva a crer sem que contudo o possamos afirmar categoricamente, que esses exames pertenciam aos fisicos e boticários da Câmara.

«A câmara, como donatária antiga, tem a preeminência, com posse immemorial, de nomear seus médicos, cirurgiões, boticários, e os mais officiais da cidade... provendo-os por suas cartas, sem contradição de pessoa alguma»... Daqui saíam os examinadores para certas profissões como por exemplo: — «Nenhuma parteira poderá usar do officio sem ser examinada pelo fisico da cidade... que lhe dará uma certidão por elle assinada, para em Câmara ser confirmada e lhe darem juramento para fazer verdade»...

Na câmara eram examinados e aprovados os ajudantes que, para poderem não só substituir temporariamente os farmacêuticos mas até para manipularem as mezinhas, porque o exercicio da profissão era pessoal — tudo tinha de ser feito por mão do farmacêutico — haviam de possuir pelo menos dois anos de prática numa



farmácia da côrte e serem examinados. O registo e licença do candidato a farmacêutico pertencia à câmara, do mesmo modo que o registo da carta de habilitação profissional, e mais tarde a licença para abrir farmácia, como a taxa dos medicamentos, tudo era da alçada da câmara, como era a câmara também que, pelos seus agentes, exercia a fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos.

Os farmacêuticos tinham de ser latinos, porque os livros da especialidade que *eram obrigados* a ter nas farmácias e que foram, durante séculos os alcorões da profissão, eram todos em latim. O farmacêutico não registado na câmara era punido e a farmácia encerrada no caso de não ser examinada a pessoa que ali estivesse.

Não resta dúvida que a farmácia, em Portugal, foi governada e mantida, em todos os seus aspectos, sob a tutela da Câmara Municipal, presuntivamente antes, mas asseguradamente desde o reinado de D. João I e que, do mesmo tempo vem a organização associativa dos farmacêuticos na bandeira de S. Miguel.

Ainda os farmacêuticos se gastavam e haviam de gastar, por largo tempo, prestando culto a S. Miguel, no seu grémio da Casa dos 24, quando, como por encanto, nos surgem os farmacêuticos da «cidade de Lisboa», religiosamente irmanados com os médicos cirurgiões e sangradores, de quem no campo social andaram sempre arredios e quási sempre em trato de desinteligência de deveres e de atribuições, como que a justificar a «intransia» e a permanência dos farmacêuticos na Casa dos 24.

Esta nova fase corporativa dos farmacêuticos, tão somente religiosa, verifica-se em 1619 com culto prestado aos santos Cosme e Damião, no antigo Hospital de Todos os Santos. Vejamos a sua petição:

«Dizemos os médicos e sorgiois, botiquarios e sangradores desta cidade de lx.<sup>a</sup> que eles p.<sup>a</sup> sua particular deuossão e desejos que tem de festejar os santos cosme e damyão seus avogados, pretendem estatuir huã Confrarya e por esta casa de todos os santos ser mais própria que todas as outras e por ser tal esperão nela aumentar a dita confraria e com iso fazer muito serviço a noso s.<sup>r</sup> e aos seus s.<sup>tos</sup> Irmãos e mais s.<sup>tos</sup> lhe fação m. (mercê) dar-lhe L.<sup>ca</sup> (licença) para poder fazer e ter nella a dita confraria dos bemauenturados s.<sup>tos</sup> cosme e damyão como outras confrarjas q̄ na dita casa estão e pôr duas images dos ditos santos nos vydros do retablo que se poz no altar mor lugar próprio seu desde o fundamento da cassa

e ainda no retablo pintado e deusão sempre cada hũ de seu lado como auogados da saude dos enfermos.»

Por aqui pára a petição feita em 16 de Julho de 1619, e por ela se vê não se ter em vista quaisquer interêsses corporativos de classe, mas tão sòmente render religioso preito de homenagem aos santos Cosme e Damião. Não existe o original da petição; o arquivo histórico apenas mantém o traslado que transcrevemos e o respectivo despacho com todos os foros de cópia autêntica. Não sabemos se os suplicantes eram em grande ou pequeno número, porque disso ali se não dá conta; o que sabemos, sem sombra de dúvida, é que os farmacêuticos de S. Miguel se mantinham por si, em seu grémio profissional, na Casa dos 24, e que as despesas com as festas ao orago, realizadas todos os anos, com a mais esplendente pompa, no dia 29 de Setembro, e todos os demais encargos, provinham integralmente da cotização dos membros participantes da bandeira, ao passo que para a manutenção da confraria dos santos Cosme e Damião as estâncias oficiais promulgaram devotadas medidas de protecção económica. Quando o montante das cotas amealhadas por ventura não bastasse, o déficit, a cargo dos dignitários da bandeira, por elles coberto com o seu bolso ou com a sua responsabilidade individual, era ao depois rateado pelos agremiados na bandeira, conforme à lei estatutária.

Ninguém, ou quasi ninguem, da arte de curar poude, em quasi dois séculos contados, ser submetido a exame sem previamente satisfazer, de mistura com outras propinas, uma que se destinava aos santos Cosme e Damião, em Lisboa, no Porto, em Coimbra, em todos os lugares da provincia e até no Brasil — propina «para os santos Cosme e Damião, por ser este o estylo praticado sempre em semelhantes exames,» como se diz nas providências de 1794. A propina para os santos era igual à que percebiam os examinadores.

Entrado o século XIX, vemos descrita, — num plano de exames proposto pela Real Junta do Proto-Medicato e que o Príncipe Regente Nosso Senhor mandou provisoriamente executar, — uma longa e esmiuçada série de exames todos elles onerados com a própria obrigatoria para os santos Cosme e Damião, excepção feita dos Médicos que, apesar de virem à cabeceira da petição da confraria, não vemos figurar em nenhum dos diplomas promulgados. A propina para os santos, ao que parece, não se entendia com elles.

Não obstante, na súplica para a instituição da confraria, os peticionários apenas pediram autorização para porem duas imagens

nos vidros do retábulo do altar-mór da igreja, chegaram a ter imagens em vulto que no antigo Hospital de Todos os Santos se conservaram até ao ano de 1882 em que a Ordem Terceira do Campo Grande, as pediu para serem expostas aos fieis na igreja do Convento das Portas do Céu, em Telheiras. Nada existe hoje da igreja ou do convento onde as imagens se possam conservar; e, na Ordem Terceira, na sua velha e interessante capela como no depósito de imagens antigas que aguardam recursos próprios para poderem ser restauradas, o seu mui digno Ministro informa não existirem ali as imagens que pertenceram à confraria.

Relativamente ao S. Miguel venerado, durante séculos, pelos farmacêuticos portugueses, a imagem transitou, ao que parece pelo encerramento da igreja de S. Julião onde se encontrava, para a capela do Hospital do Rêgo, onde hoje se mantém como pertença da Irmandade de S. Julião, na igreja de Fátima.

Novembro de 1940

Presidente da Comissão Administrativa

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras,  
das 21 às 22 horas.

Consultor Jurídico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras  
e Quintas-feiras, das 15 às 17 horas.

Consultor Técnico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Segundas-  
feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 às 16 horas e  
às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 21 às 22 horas.

# ACTUALIDADES

## NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ  
Da Academia das Ciências de Lisboa  
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

(Continuação)

Cobalto 1) Nitrosoaftol,  $C^{10}H^9(NO)OH$ , (0,05 % em  $OHNa$ , dil); A, D; II e IV, 20°, ↓ □ r; 5[D]<sup>5</sup>, (1 : 1000000).  
○ Ni, Fe<sup>III</sup> (+  $SO^4H^2$  n. ○).  
(*r.ão de Ilinsky*)

NOTA: Trata-se do  $\alpha$  nitroso  $\beta$  naftol. O  $\beta$  nitroso  $\alpha$  naftol é também recomendado (*r.ão de Belluci*), ↓ □ r, 1 : 17.000000.

2) Ácido diamino-antraquinona-sulfónico, (vide Ni); A, C, D; III, 20°, ↓ □ bl; 1[D]<sup>5</sup>, (1 : 500000);  
○ Ni, Cu. (*r.ão de Malatesta*)

3) Ácido rubeânico (vide Ni), III, 20°, ↓ □ br, 1 : 5000000, n. ○ : Fe, Cd; ○ : Cu, Ni.  
(*r.ão de Ray*)

4) Nitronaftol,  $C^{10}H^6(NO^2)OH$ , 1 % em 50 %  $\overline{AlI}$ ; A, D; I, 20°, 100g, ↓ □ r; 1 : 20000. Em presença dum sal de sódio, 1 : 20000000.  
(*r.ão de Gerngross*)

5)  $SCNK$  (ou  $SCNA_m$ ), +  $C^2H^5 \cdot OH$ , +  $CH^3 \cdot CO \cdot CH^3$  ou álcool amílico. A, C, D; III, 20°, □ bl. 7[D]<sup>5</sup>, (1 : 750000). ○ : Fe □ r.  
(*r.ão de Skey* — 1867 — também chamada *r.ão de Vogel* — 1879)

6) Formaldoxina  $CH^2 : NOH$  (+  $OHNa$ , ou  $OHAm$ ). A, C, D. III, 20°, □ br. 1 [D]<sup>5</sup> (1 : 5000000).  
○ : Mn<sup>II</sup>, Ni, Fe<sup>III</sup>, Cu<sup>II</sup>.  
(*r.ão de Denigès*)

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

Zinco 1) a) *Sulfocianato de mercúrio e amônio*,  $(\text{SCN})^4\text{HgAm}^2$ ,  
+  $\text{SO}^4\text{Cu}$ , (0,1% em  $\text{OH}^2$ ); A, C, D;  $20^\circ \downarrow \square v$ ;  
 $25[\text{D}]^5$ , (1:200000), \*  $\text{Fe}^{\text{III}}$ .

(*r.º de Montequi*)

b) o mesmo reagente (8 g de  $\text{DI}^2\text{Hg} + 9$  g de  $\text{SCNAm}$   
em  $100 \text{ cm}^5 \text{ OH}^2$ ) +  $\text{Cl}^2\text{Co}$  (0,02% em  $\text{ClHaq}$ ,  
 $\frac{\text{N}}{2}$ ); A, C, D; II, III,  $20^\circ$ ;  $\downarrow \square \text{bl}$ :  $2[\text{D}]^5$ ,  
(1:250000), \*  $\text{Fe}^{\text{III}}$ ,  $\text{Mn}^{\text{II}}$ .

(*r.º de Kuhlberg*)

2) *Difeniltiocarbazona* ou *Ditizona*,  $\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{N} : \text{N} \cdot$   
 $\cdot \text{CS} \cdot \text{NH} \cdot \text{NH} \cdot \text{C}^6\text{H}^5$  (0,002% em  $\text{Cl}^4\text{C}$  — ou  
 $\text{S}^2\text{C}$ ); A, D; III,  $20^\circ$ ,  $\square r$ . (1:1.000000).

(*r.º de Fischer*)

3) *Nitro-benzeno-azo-arcinol*, p,  $\text{NO}^2 \cdot \text{C}^6\text{H}^4 \cdot \text{N} : \text{N} \cdot$   
 $\text{C}^6\text{H}^2(\text{CH}^3)(\text{OH})^2$ , (0,025% em  $\text{OHNa}$ , N). B, III,  
 $20^\circ$ ,  $\square \text{or-r}$ .  $\circ : \text{Mg}$

(*r.º de Komarowsky*)

Manganêsio 1)  $\text{NO}^3\text{Ag}$  (+  $\text{OHAm}$  ou  $\text{AH}$ , + glicerina); B, D; IV  
( $\text{OHNa}$ );  $20^\circ$  (+  $\text{OHAm}$ );  $\downarrow \square \text{j-br}$  (+  $\bar{\text{A}}\text{H}$ ):  $\downarrow n$ ;  
 $1[\text{D}]^5$ , (1:5000000).  $\circ : \text{Fe}^{\text{II}}$ ,  $\text{Co}^{\text{II}}$ . \* Am, Ni, Co.

(*r.º de Wöhler*)

2) *Periodato de potássio*,  $\text{IO}^4\text{K}$  (ou de sódio); A, D;  
II, III; D,  $20^\circ \downarrow \square r-v$ ; 1:160000.  $\circ \text{Co} \downarrow \square \text{br}$ .

(*r.º de Benedikt*)

3) *Peróxido de chumbo*,  $\text{O}^2\text{Pb}$  (+  $\text{PO}^3\text{Na}$ ); C, D, II,  
II;  $100^\circ$ ,  $\square v$ ;  $1,5[\text{D}]^5$ , F:3000000.

(*r.º de Crum* — 1845)

4) *Clorato de potássio*,  $\text{ClO}^3\text{K}$ ; A, C, D, A, III (clo-  
rato sol.<sup>o</sup>); C, D, II ( $\text{NO}^3\text{H}$ ):  $\square v$ .

(*r.º de Böttger*)

5) *Bismutato de sódio*,  $\text{BiO}^3\text{Na}$  (ou  $\text{O}^2\text{Bi}$ ). C, D; II,  
 $100^\circ$ ,  $\square v$ .  $25[\text{D}]^5$ , 1:200000.

(*r.º de Schneider*)

6) *Persulfato de potássio*,  $\text{S}^2\text{O}^8\text{K}^2$  (ou de Am, +  $\text{NO}^3\text{Ag}$ );  
A, C, D; II ( $\text{NO}^3\text{H}$ );  $60^\circ$ - $100^\circ \square v$ ;  $10[\text{D}]^5$ ,  
1:500000. Especif.

(*r.º de Marshall*)

7) *Hipobromito de sódio*,  $\text{BrONa}$  (+  $\text{Cu}^{\text{II}}$ ); A, C, D;

100°-20°, □ v; 5 [D], 1,2 [A]<sup>0,03</sup> (1:25000.) (r.º de Duyk)

8) Azotato de potássio, NO<sup>3</sup>K(solº), + CO<sup>3</sup>Na<sup>2</sup>(solº);  
A (fusão): □ gr. 0,008 [A]. Especif. Cr □ j.

(r.º de Dennstedt)

9) Periodato de potássio e tetrametildiaminodifenilmetano: IO<sup>4</sup>K + CH<sup>2</sup>[C<sup>6</sup>H<sup>4</sup>N(CH<sup>3</sup>)<sup>2</sup>]<sup>2</sup>. D, II (AH),  
20° □ bl. 0,0025 [D]<sup>5</sup>, (1:200000000).

(r.º de Tillmans)

10) Ácido oxálico (ou ox. alcalinos). A, C, D, M. IV e V. 20°, □ r. 350 [D]<sup>5</sup>, (1:44000). ○: Cd, Sn, Pb. \* Fe e Co.

(r. de Sacher).

11) Benidina (diss. em AH). NH<sup>2</sup>.C<sup>6</sup>H<sup>4</sup>.C<sup>6</sup>H<sup>4</sup>.NH<sup>2</sup>; A, B, D; IV, 20°, □ bl. 10 [D]<sup>5</sup>, 1:500000.

(r.º de Feigl)

NOTA: O mesmo reagente, diss. em ClH, serve e é recomendado para caracterizar (MnO<sup>4</sup>)<sup>-</sup>: C, D; III, 20°, □ bl-gr - j-gr. 0,5 [D]<sup>5</sup>, 1:1000000

(r.º da Stratton)

12) Formaldeído (+ OHNa, ou OHAm); D, III; 20°-100°, □ or; 0,25 [D]<sup>5</sup>, 1:20000000. ○ Ni, Co, Cu, Fe<sup>III</sup>

(r.º de Denigès)

Magnésio 1) Fosfato de sódio, PO<sup>4</sup>Na<sup>2</sup>H(sol.º + ClAm + OHAm); P(cr). M, D; III, IV (OHAm). > 20°, < 100°: □ v 0,02 [M]<sup>0,01</sup>, (1:500000). + SO<sup>4</sup>H<sup>2</sup>, n \* Ca, Sr, Ba

(r.º de Behrens)

2) Acetato de uranilo e sódio, (CH<sup>3</sup>.COO)<sup>5</sup>(UO<sup>2</sup>)Na. P(cr). M, II (AH cone), ↓.

(r.º de Chamot)

3) Hipo-iodito de potássio, IOK (ou de sódio); A, D; ↓ □ br-r; 20 [D]<sup>5</sup>, 1:250000. ○ Co, Mn. \* Am, Al.

(r.º de Schlagdenhauffen)

4) Tetra-oxi-antraquinona, 1,2,5,8 (ou Alizarina de Bordéus: 0,01 % em alc.), (OH)<sup>2</sup>C<sup>6</sup>H<sup>2</sup>(CO)<sup>2</sup>C<sup>6</sup>H<sup>2</sup>(OH)<sup>2</sup>.

A, D; IV, V (OHNa); ↓ □ v-bl. 2,5 [D]<sup>5</sup>,

1:2000000. \* Cr, Fe, Mn, Zn, Co, Ni etc.

5) Amarelo de titânio (0,1 % em OH<sup>2</sup> + OHNa, 4N),

- $C^{28}H^{19}O^6N^5S^4Na^2$ ; A, B, D; IV-V (OHNa),  $\downarrow \square r$ ;  
 $1[D]^5$ , 1:5000000. n \* Ca, Sr, Ba; \* Sn, Al, Cr etc.
- 6) *Hexametilenotetrazoto*,  $(CH^2)^6N^4$  (+ Fe  $C^6N^6K^5$  ou  $FeC^6N^6K^4$ ). M  $\downarrow \square j$ -br-v. Com  $FeC^6N^6III$ ,  
 0,0005[M] e n \* Ba, Sr, Li.  $\circ$  Ca.  
 (r.ão de Rây)
- 7) *Tropeolina*,  $C^{18}H^{14}O^5N^3SNa$  (a 0,10%); D, III,  
 $-\square$  (30 min):  $5[D]^5$ , 1:1000000 n \* Al, Fe, Zn.  
 (r.ão de Zahradnicek)

*Potássio* 1) *Azotato de Bismuto*,  $(NO^5)^5Bi$  (+  $SO^4H^2$ ); P(cr);  
 M, II ( $NO^5H$ ,  $SO^4H^2$ )  $\downarrow w$ ; 0,6[M]<sup>0,01</sup>, 1:15000.  
 n \* Mg, Na.  $\circ$  Li, Am \* Ba, Sr, Ca, ClH, Ag, Pb.  
 (r.ão de Behrens)

2) *Tiosulfato de bismuto e sódio (reagente de Carnot)*,  
 $(S^2O^5)^5BiNa^5$ , Fr., P(cr). B, D, III, + alc.,  $\downarrow \square j$ ;  
 $40[D]^5$ , 1:125000; n \* Al, Mn, Fe, Ca, Mg, Na,  
 Am  $\circ$  Li; \* Sr, Ba.  
 (r. de Carnot - 1876)

3) *Cobalti-hexanitrito de sódio*,  $Co(NO^2)^6Na^5$ ; P(cr).  
 D, M, A; II (AH) - III. 20°,  $\downarrow \square j$ .  $10[D]^5$ ,  
 1:500000 (+  $C^2H^5OH$ ) n \* Al, Fe, Zn, Na.  
 (r.ão de Koninek)

4) *Ácido cloroplatinico*,  $Cl^6PtH^2$  (5-10% em  $OH^2$ );  
 P(cr); D, M; II-III (ClH), 20°,  $\downarrow \square j$ . 8500  $[D]^5$ ,  
 1:600. n \* Mg  $\circ$  Am \* alcaloides etc.  
 (r.ão de Behrens)

5) *Ácido fosfomolibdico*,  $P(Mo^2O^7)^6H^7$ ; P(cr); M, D;  
 I-II ( $NO^5H$ ), 20°,  $\downarrow \square j$ ; 500  $[D]^5$ , 1:10000.  
 n \* Ca, Mg, Na  $\circ$  Ag, Hg, Am etc.  
 (r.ão de Delray)

6) *Hexanitrodifenilamina*.  $[C^6H^2(NO^2)^5]^2NH$ , (1%;  
 em  $CO^3Na^2$ ); P(cr); B, M; I-II (ClH);  $\downarrow \square r$ ;  
 $3[B]^0,05$ , 1:10000. n \* Li, Na, Mg;  $\circ$  Hg, Pb, Am.  
 (r.ão de Polnektow)

*Sódio* 1) *Piro-antimoniato de potássio*,  $Sb^2OK^2H^2$  (sat., Fr);  
 P(cr); D, M; III-IV (OHK):  $\downarrow w$ ;  $1,2[M]^0,01$ ,  
 (1:7500). n \* Rb, Cs  $\circ$ : Li etc. \* Ca, Mg, Am etc.

2) *Ácido hidrosilícico*,  $F^6SiH^5$  (conc); P(cr); M,  
 D;  $>20^\circ$ ;  $\downarrow$ ; 1000  $[D]^5$ , 1:5000. n \* Li  $\circ$  Ca  
 \* K, Am, etc. (r.ão de Behrens)

3) *Fluosilicato de amónio*,  $F^6SiAm^2$ ; P(cr); M;  $> 20^\circ$ ;  $\downarrow w$ ; 1,6 [M]<sup>0,01</sup> 1:6250; O Ba, Mg etc, \* K etc. (r.ão de Schoorl)

4) *Acetato de uranilo*,  $(CH^5COO)^2UO^2$ (sat); em  $\bar{A}H$ , 2N); P(cr); M, II ( $\bar{A}H$ ),  $20^\circ$ ,  $\downarrow \square w-j$ ; 1 [M]<sup>0,01</sup>, 1:10000. O Ag, K, Am... (1.ª r.ão de Streng — 1884)

5) *Acetato de uranilo e magnésio*,  $(CH^5.COO)^4(UO^2)Mg$ ; P(cr); D, M; II ( $\bar{A}H$ );  $\downarrow \square j$ ; 250 [D]<sup>5</sup>, 1:20000. n \* K, Am etc. Ag, Li etc. (2.ª r. de de Streng — 1886)

Lítio 1) *Fosfato de sódio*,  $PO^4Na^2H$ ; P(cr); M, D, IV (OHNa ou  $CO^5Na^2$ ),  $100^\circ$  (D:alcohol)  $\downarrow$ ; 4 [M]<sup>0,01</sup>, 1:2500 n \* Na, K; \* Mg, Am. (r.ão de Schoorl)

2) *Hexamétilenotetrazoto* ( $\downarrow FeC^6N^6K^4$  ou  $FeC^6N^6K^5$ ): P(cr). M,  $\downarrow \square j-w$ ; 0,065 [M]<sup>0,01</sup>, 1:150000. (Ferro: O Mg) (r.ão de Rây)

Amónio 1) *Nitrato de prata (20%) + aldeído fórmico* (33-40%); Fr. P.  $\downarrow NH^5$ ,  $\downarrow n$ ; 0,05 [Div]<sup>0,05</sup>, 1:1000000. O  $CH^5NH^2$  (r.ão de Zenghelis)

2) *Cloreto mercurioso* (ou  $NO^5Hg$ ); A, B;  $\downarrow NH^5$ ,  $\downarrow n-w$ ; 1,5 [A, B]<sup>0,05</sup> 1:20000 O  $CH^5NH^2$  (r.ão de Denigès)

3) *Iodomercurato de potássio*,  $I^4HgK^2$  (reagente de Nessler); B, D;  $\downarrow NH^5$   $\downarrow \square j-r$ ; 0,25 [D]<sup>5</sup>, 1:20000000, O  $CH^5NH^2$  \* Hg (met.), Ca, Mg etc.

4) *Sulfato manganoso*,  $SO^4Mn + NO^5 Ag + Benzianina$ ; B;  $\uparrow NH$ ,  $\square bl$ ; 0,003 [B]<sup>0,05</sup>, 1:10000000; O  $CH^5.NH^2$  (r.ão de Rosenthaler e Feigl)

5) *Cloridrato de p-nitrodiazobenzeno*,  $NO^2C^6H^4N^2Cl$ , Fr; A, B, D; II-III;  $\uparrow NH^5$ ,  $\square r$ ; 0,4 [B]<sup>0,05</sup>, 1:75000. \*  $Cl^2$ ,  $SO^2$ ,  $C^6H^5NH^2$  etc. (r.ão de Riegler)

(Fim das reacções dos catiões)



# TRABALHOS ORIGINAIS

## ENSAIO SÔBRE LEVEDURAS DOS MOSTOS DA REGIÃO DO DOURO

NARCISO LENCART DA FONSECA E SILVA  
Licenciado em Farmácia

**N**o Douro, como em tôdas as regiões, há diversas variedades de vinhos.

Diferem de freguesia para freguesia e mesmo dentro de cada uma, pelo aroma, corpo, cor, etc. Estas diferenças dão origem a vários tipos de vinho, havendo uns de maior valor comercial que outros, conforme as preferências dos consumidores.

Consideremos duas regiões: uma que designarei por *R*, e outra por *L*.

A primeira produz vinhos mais cotados que a segunda. Se os mostos da região *L* forem fermentados com as leveduras próprias da região *R*, obter-se há um vinho com melhores qualidades do que se a fermentação fôr conduzida pelas próprias leveduras?

Para lançar alguma luz sobre este problema, resolvi comparar as produções alcoólicas nos mostos das duas regiões, fermentando-os quer com as próprias leveduras, quer em prova cruzada.

Era praticamente impossível fazer um ensaio comparativo rigoroso, se se fôsse durante a fermentação a dosear repetidas vezes o álcool, não só pela pouca sensibilidade do processo, 0% a 16% aproximadamente de álcool, como pelo facto de se subtraír sempre para cada ensaio uma parte apreciável de mosto, e que não era prático em ensaios pequenos.

A medição da densidade pelo pesa-mosto ou outro densímetro era também pouco prática e menos sensível, pois as diferenças de densidade não vão além das milésimas.

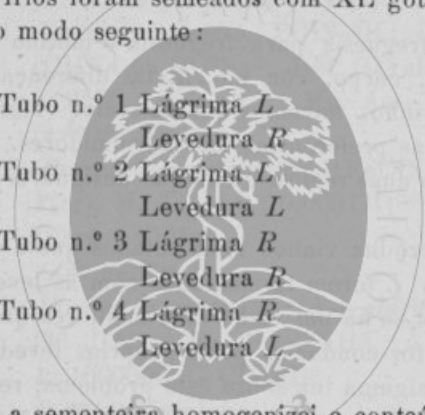
Como a produção do  $\text{CO}_2$  é proporcional à do álcool, resolvi aproveitar-me deste gaz, não só pela sensibilidade, como pela facilidade do ensaio, visto que enquanto o álcool varia de 0% a 16%, o  $\text{CO}_2$  vai a alguns milhares de c. c. operando mesmo com pequenas quantidades de mosto, e a apreciação dos sucessivos resultados faz-se por simples leitura.

Escolhi para este ensaio uma das castas características do Douro e das que melhor vinho produzem: a TOURIGA ou TOURIGO.

A colheita das uvas em ambos os locais e o seu transporte, foram feitos com os cuidados necessários para evitar rigorosamente a mistura das leveduras.

Usei tubos de vidro de 40 cm. de comprimento e 22 mm. de diâmetro interno, deitados em dois, lágrima <sup>(1)</sup> da região *R*, e outros dois da região *L* (50 c. c. em cada). Rolhados os tubos com algodão cardado, foram esterilizados por aquecimento a 100° três vezes meia hora em três dias consecutivos.

Depois de frios foram semeados com XI gotas cada um de lágrima fresca do modo seguinte:

- 
- Tubo n.º 1 Lágrima *L*  
Levedura *R*  
Tubo n.º 2 Lágrima *L*  
Levedura *L*  
Tubo n.º 3 Lágrima *R*  
Levedura *R*  
Tubo n.º 4 Lágrima *R*  
Levedura *L*

Logo após a sementeira homogenizei o conteúdo dos tubos por agitação, e, depois de rolhados com rolha de borracha esterilizada, liguei-os por tubos duas vezes recurvados, a uma tina com provetas para colheita de gases, tina e provetas cheias com água saturada de anidrido carbônico.

Os volumes de CO<sub>2</sub> libertado durante o ensaio foram reduzidos a 0° e 760 mm.

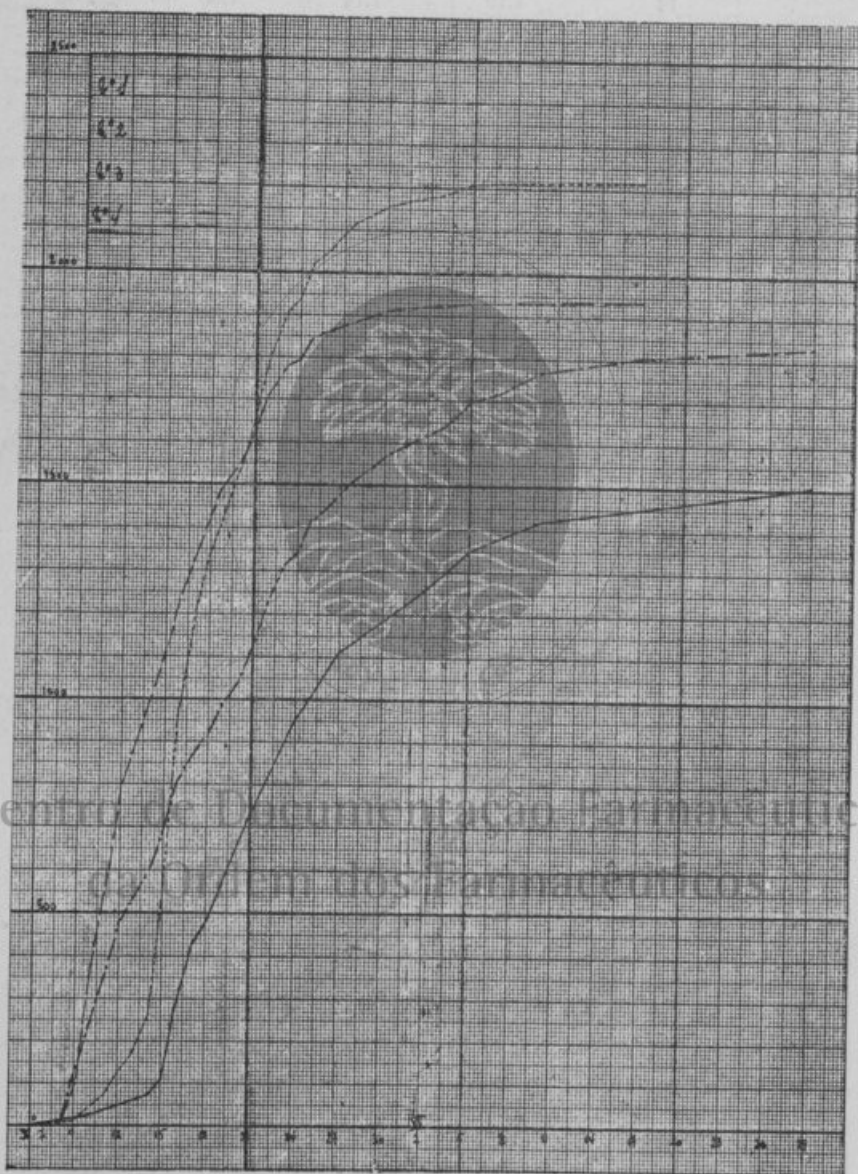
Fiz a sementeira em 5-X-37, e desde essa data até ao fim conservei os tubos completamente imóveis, para que as curvas representassem fiel e comparativamente as várias fases da fermentação, visto que as agitações, provocando desprendimentos bruscos de CO<sub>2</sub>, falseariam os resultados.

Nestas condições obtive os seguintes números, com os quais construí o gráfico anexo a estas notas:

(1) — No suco obtido pelo esmagamento dos cachos e subsequente fermentação, distingo: Lágrima, desde a expressão ao início da fermentação; Mosto, desde o começo à suspensão da fermentação e Vinho daí em diante.

Datas	Horas	Volumes totais corrigidos.—Em c. c.			
		N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4
OUT-37					
7	14	1,19	1,74	1,98	2,06
8	8	3,65	8,56	5,79	8,72
	14	5,35	22,91	8,38	23,47
	17	11,15	34,72	9,48	32,49
	22	18,91	69,28	11,44	56,32
9	8	20,45	122,7	15,5	100,3
	11	20,9	146,1	18,9	131,4
	15	21,8	176,3	21,8	176,6
	18	22,1	195,8	23,3	218
	21	22,8	207,6	26,5	254,8
	23	23,3	222,7	29,6	297,9
10	10	26,5	232,7	40,8	367,4
	16	28,6	266	51,2	457,5
	24	33,7	317,6	72	470,6
11	11	36,6	362,5	85,2	584,9
	18	39,1	402	101,5	653,8
	23	45	435,9	111,7	705,8
12	10	49,9	478,8	130,4	784,8
	15	52,3	491,2	135,9	821,5
13	11	61,9	534,1	164,9	888,2
	21	69,8	568,5	198	949,6
14	11	86,4	597,7	265,8	1007,4
	23	105,4	664,2	442,3	1079,8
15	9	110,7	695,5	552,2	1114,1
	21	174,1	734,6	791,2	1179,4
16	11	275,5	806,2	977,5	1233,6
	24	338,9	843,9	1093,2	1293,3
17	16	429,2	879,6	1221,5	1346,5
18	11	480,5	922,3	1345,3	1407,7
	22	522,4	955,2	1366,7	1441,4
19	11	563,8	987,7	1434	1482
	23	611,5	1027,3	1509,3	1522,7
20	8	637,4	1044,8	1544,7	1550,3
21	8	727,3	1125,3	1662,9	1628,6
	23	787,2	1185,3	1731,6	1677,7
22	13	828,3	1226	1800,7	1715,9
	23	859,1	1256,4	1837	1736,9
23	23	919,6	1316,4	1906,7	1777,2
24	13	953,4	1346,1	1939,6	1795,6
	24	982	1369,7	1970,9	1815
25	24	1039,3	1414,4	2022,1	1847
26	24	1069	1449,2	2057,6	1866,5
27	24	1107,9	1483,5	2089	1878,8
28	24	1138,3	1509,6	2112	1888,2
29	24	1177	1541,9	2139,8	1901
30	24	1207	1565,6	2157,9	1913,7
31	24	1228,5	1584,4	2166,6	1916,7
NOV.º-37					
2	24	1261,7	1619,9	2179,2	1921,1
3	24	1287,2	1644,6	2187,7	1924,2
4	24	1316,9	1669,6	2200,7	1928,8
5	24	1352,6	1700,7	2211,4	1932,3
7	24	1387,3	1739	2215,2	1934,1
10	8	1417,8	1770,6	2216,4	1935
17	24	1453,8	1808,2	2217,6	1936,2
28	20	1502,2	1843,2		
JAN.º-38					
†	20	1523,4	1854,8		

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacéutica  
 do Conselho dos Farmacêuticos

## CONCLUSÕES

- 1.<sup>a</sup> — A produção do anidrido carbónico, e portanto a do alcool, foi maior nos mostos fermentados com as próprias leveduras do que nas provas cruzadas ;
- 2.<sup>a</sup> — A produção de anidrido carbónico foi inicialmente mais rápida nos tubos que continham leveduras *L* que nas *R*;
- 3.<sup>o</sup> — A lágrima *L* levou, com qualquer das leveduras, mais tempo a fermentar que a *R*.

A conclusão final a que cheguei, foi que cada cacho é, para a produção alcoólica, um elemento completo, tendo nas películas dos seus bagos a levedura ótima para a fermentação da própria lágrima.

Porto, Novembro de 1940

A Comissão Administrativa  
DO

SÍNDICATO NACIONAL  
DOS FARMACEÛTICOS

saúda os seus Ex.<sup>mos</sup> Colegas  
desejando - lhes Boas Festas  
e um Feliz Ano Novo.

# VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

## RAÇÕES ALIMENTARES

(9.ª Lição do Ciclo de Estudos  
efectuada em 27 de Junho de  
1940 no Hospital da Marinha).

(Continuação)

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA  
2.º Ten. Farm. Naval  
Licenciado em Farmácia

### NECESSIDADE EM GLUCIDOS — PADRÃO DE GLUCIDOS —

Os glucidos têm no organismo além de uma acção dinâmica a função de economizar o catabolismo dos protidos e contribuir para o metabolismo dos lípidos. Em fisiologia é corrente a seguinte frase: «o fogo dos hidratos de carbono queima a gordura».

Krogh mostrou que o organismo pode trabalhar com menor quantidade de frescos se o fígado está convenientemente provisionado de hidratos de carbono.

Os glucidos são essencialmente fornecidos pelas farinhas — pão e massas, — arroz, legumes secos e frescos, batatas, frutos açucarados e farináceos, mel, açúcar, etc..

Não há padrão de glucidos determinado oficialmente, nem o relatório da G. D. N. lhe faz referência.

Se bem que em face do isodinamismo entre lípidos e glucidos, estes sejam intercambiáveis em larga escala, os autores quasi todos dão uma média de 500 gramas por dia.

Nos nossos trabalhos temos indicado para o marinheiro e para o soldado portugueses uma média de 650 gramas de glucidos para a base de 3850 calorías. É possível que sejam um pouco em excesso, mas levámos em conta a necessidade da sensação de saciedade que existe nos portugueses, os recursos do solo nacional, etc.

Ao lado dos glucidos encontra-se a celulose inerte, um alimento de lastro sem valor energético, que pelos humicelulares, «celuloses dos tecidos novos dos legumes» tornados parcialmente digestivos pelo «bacillus dissolvens» dão a sensação de repleção, defesa natural do organismo. A celulose inerte, que se encontra essencialmente nos

frutos e nos legumes, é indispensável às contracções peristálticas e tem uma acção preventiva contra as prisões de ventre provocadas pela estagnação dos restos que todos os alimentos deixam no organismo, apóz a digestão.

**NECESSIDADE DE ENERGIA — PADRÃO DE ENERGIA —** Os três princípios imediatos decompondo-se no organismo fornecem energia.

Antes do relatório da S. D. N. em que se estabelecem os padrões mínimos, o número mundialmente aceite e que representava uma quantidade média válida para calcular as necessidades das massas era de 3.000 calorias. Tal número não era indistintamente aplicado e variava-se ou adoptava-se para um grupo de individuos, só depois de uma criteriosa informação das suas necessidades avaliadas em função de factores racionais.

O número 3.000 adoptado pela Comissão Alimentar do Ministério de Higiene Inglês é perfilhado também por Tiszka, representa uma média dos padrões de Voit, Atwater e Rubner, baseados em experiências calorimétricas e dados estatísticos, e foi atribuído como a necessidade média de um individuo médio, cujo género de vida nem é existência sedentária nem trabalho intenso.

A experiência fisiológica fundada sobre o metabolismo basal, isto é, sobre a despeza de energia no repouso, e numa atmosfera quente, 12 horas depois de uma refeição, fornece também o padrão 3.000 calorias.

A Sociedade das Nações já na Conferência de Roma em 1932, adoptou igual número nos seguintes termos: «O número histórico de 3.000 calorias é aceite como base do coeficiente e representa a da maioria dos trabalhos publicados.» A referência é feita a calorias brutas e deve compreender um acréscimo de 10% para suprir as quebras por preparação culinária, cozedura, digestão, etc.

No nosso trabalho anterior já falámos em quebras, mas em vez de acrescer os 10% a que acabamos de fazer referência, entrámos com os números de uma tabela francesa, onde vem expressa a quebra individual dos diferentes viveres. É talvez o método mais seguro quanto a causas de erro.

Em função de trabalho, os fisiologistas têm atribuído valores aos seus padrões, conforme o individuo se alimenta em repouso no leito, em trabalho moderado ou em trabalho intenso, e assim temos valores que vão de 1.800 calorias no mínimo, até 6.000 no máximo.

A Sociedade das Nações estabeleceu os padrões alimentares de

maneira criteriosa, pois fixa a necessidade energética para a despesa de fundo, acrescentando-lhe suplementos variáveis conforme a espécie de trabalho realizado.

Na primeira parte do relatório da S. D. N. lê-se: «Necessidade em calorías. Os números representados em baixo são médios. É essencial interpretá-los à luz deste facto».

a) — A base de cálculo para as necessidades nas diferentes idades é o adulto, mulher ou homem, vivendo nas condições ordinárias, em clima temperado e não compreendendo o trabalho muscular, profissional, ou qualquer outro. «As necessidades de um tal adulto são cobertas por 2.400 calorías líquidas por dia». «As calorías líquidas são calculadas não sobre a quantidade de alimento ingerido, mas sobre a quantidade assimilada.»

b) — Para a actividade muscular devem ajuntar-se à ração de base indicada na alínea a) os suplementos seguintes:

Trabalho muscular leve...	até 75 calorías por hora de trabalho				
»	»	médio.. 75 a 150 »	»	»	»
»	»	intenso. 150 a 300 »	»	»	»
»	»	muito intenso para cima de 300 calorías por hora de trabalho (*)			

(\*) Em vista dos cálculos estatísticos e de acôrdo com os números anteriormente adoptados podem, como valor médio do suplemento para o trabalho muscular, adoptar-se 600 calorías.

Podem ser estabelecidos dois métodos para fixar as rações alimentares: por calorimetria (directa ou indirecta) avaliando a despesa de energia de um individuo em trabalho ou no repouso, ou contando a quantidade de alimento consumido sem restrição, por individuos fortes, realizando diversas espécies de trabalhos.

Para determinar a energia fornecida pelos três princípios que entram numa ração, serve-se a prática de coeficientes tabelados, que representam o número de calorías fornecidas por um grama de cada uma das três categorias de alimentos. As medidas são feitas como em termo-química queimando os alimentos na bomba calorimétrica e obtendo assim com exactidão a quantidade de oxigénio consumido o ácido carbónico produzido, e o número de calorías desenvolvidas.

Comparados numerosos destes resultados com os obtidos em experiências fisiológicas, pode afirmar-se que são applicáveis ao ser vivo os valores encontrados na termo-química, e muito embora haja certas correlações que não estão avaliadas com exactidão, podem sem erros graves, passar-se os números da calorimetria directa — labora-



tório — para a calorimetria indirecta «organismo vivo». Na medição dos protidos deve ser diminuído o correspondente à combustão da ureia.

Realmente, a diferença essencial entre as duas combustões está apenas no facto de no calorímetro humano, os processos de oxidação que libertam o calor se darem na maior parte dos alimentos, só depois de terem sofrido desdobramentos, hidratações, reduções, sínteses, etc.

Foi com base nestas observações demonstrativas de que a lei fundamental da termo-química se applica à fisiologia, que Pettenkofer, Voit, Atwater, Levy e outros, tabelaram o número representativo do valor médio das suas experiências, afim de que na prática esses coeficientes sejam applicados nos cálculos do valor energético dos alimentos.

Não havendo uma uniformidade absoluta no valor de tais coeficientes, há contudo uma grande aproximação. Nós temos applicado os de Atwater e outras vezes os mesmos, arredondados para números inteiros.

Os coeficientes de Atwater são:

3,7 (4 arredondado)	calorias por grama	de protidos
8,5 (9 arredondado)	» » »	de lipidos
3,9 (4 arredondado)	» » »	de glucidos.

Os coeficientes d'este autor são dos mais baixos, dando portanto mais segurança ao cálculo do valor energético que se pretende dar a uma ração. Por esta razão os preferimos e talvez ainda porque não gostamos de vêr ninguém mal comido, fingindo que se alimenta bem.

Além da primeira relação nutritiva de Paul Bruere, enunciamos também as outras duas: «Deve existir uma relação próxima de 1:5 entre o calor dos lipidos e valor energético total»; «Deve existir uma relação nutritiva entre 1:5 e 1:7 entre o valor energético dos ternários e quaternários». Não encontramos nada quer em trabalhos recentes, quer no relatório da S. D. N., que com elas colida.

Em 1918 a Comissão Científica inter-aliada do abastecimento, constituída por Starling e Wood pela Inglaterra, Chittenden e Lusk pelos E. U. A., Gley e Langlois pela França e Bottazi e Pagliani pela Itália, concluiu que a ração de 3.300 calorias deveria ser o mínimo para o marinheiro em serviço de bordo e para o soldado na retaguarda.

No entanto durante a grande guerra as marinhas aliadas não tiveram uma ração uniformizada: A marinha franceza dava 3.480 em normal e 3.793 em ração forte, a inglesa 3.900 em normal e 4.489 em forte, a belga 3.131 em normal e 3.362 em forte, a italiana 2.723 em normal e 3.560 em forte, a americana 3.770 em normal e 5.803 em forte, a alemã 2.252 em normal e 4.092 em forte, finalmente a portuguesa 3.225 em normal e 3.780 em forte.

A Comissão nomeada o ano passado para estudar as dietas hospitalares e da qual tive a honra de fazer parte, assentou em atribuir à dieta geral deste Hospital 3.000 calorias, atendendo a que o doente hospitalizado está em repouso mas não esquecendo que é doente.

**NECESSIDADES E PADRÕES DE SAIS MINERAIS** — São numerosos os elementos minerais existentes nos tecidos dos organismos: o fósforo, o ferro, o iodo, o magnésio, o cloro, o sódio e o enxôfre são os mais estudados e destes, nem todos têm sido tratados no problema alimentar.

Constantemente os minerais se eliminam e proporcionalmente devem ser substituídos. Esta eliminação é reconhecida de há muitos anos mas há pouco tempo se verificou que a carência de alguns sais minerais pode causar um desequilíbrio orgânico.

O desequilíbrio por carência mineral vai desde a diminuição da hemoglobina por falta de ferro, até ao raquitismo e descalcificação por falta de cálcio, ou ainda até uma certa correlação entre tipos de papeira e a falta de iodo no sal, na água e nos alimentos.

Em conjunto a acção dos minerais sobre o organismo pode resumir-se no seguinte:

- 1.º — Manter o equilíbrio osmótico necessário aos tecidos;
- 2.º — Acção fisico-química sobre os coloides da célula;
- 3.º — Neutralização dos ácidos produzidos no organismo a fim de manter a alcalinidade dos tecidos;
- 4.º — Acção sobre os fermentos existentes no organismo. Amilase, papel do cálcio; oxidase, papel do magnésio; nuclease, papel do zinco, etc.
- 5.º — Acção sobre as funções diastáticas, agindo talvez como catalizador.

A eliminação diária de sais minerais, de um indivíduo normal está avaliada em 26 gramas: Faz-se pelas urinas, matérias fecais, transpiração, em pequeníssimas quantidades pela desquematização epitelial e queda do cabelo.

Estão também determinadas aproximadamente, as perdas diárias parciais da maioria das substâncias minerais do organismo.

Alguns livros dizem que a alimentação normal do homem dá as quantidades necessárias de sais minerais sem que com elas nos tenhamos que preocupar. Apesar da natureza ter sido criada sem a ciência dos homens, o século presente tem tanta doença de carência e tanta falta de fósforo, que atidos à virgem, sem correr, podemos levar um trambolhão.

A água é o elemento mineralizante por excelência. Não trataremos da água nas rações alimentares porque só em circunstâncias muito especiais ela é racionada.

Burnet e Aykroid são de opinião que entre os ocidentais os regimens correntes são geralmente suficientes em fósforo.

Sherman propõe como padrão da necessidade do fósforo, no adulto, um mínimo de 1,32 gramas que representam mais 50% do que o eliminado.

O leite, a carne, o peixe, as aves, os ovos, o queijo, a batata são as fontes mais ricas de fósforo. Também os vegetais e os cereais o contêm, mas por se encontrar no estado orgânico, parece que é pouco ou nada assimilado.

Gilbert e Posternak dizem que o organismo só assimila o fósforo sob a forma de fosfato de glicofosfato, e assim uma alimentação rica quer em vegetais quer em cereais, é pobre em fósforo utilizável e favorece o desenvolvimento do raquitismo na ausência da vitamina D.

O cálcio é o elemento específico dos tecidos de suporte «ósseo, cartilaginoso e conjuntivo.»

O padrão alimentar 0,68 gramas de cálcio, dado para um homem médio, é baseado em experiências cujos resultados deram uma eliminação diária de 0,459 gramas e foi proposto por Sherman; Reathari e outro fisiologistas propuzeram 1,25 gramas; este último será talvez o mais seguro.

No inverno, e nos continentes que recebem pouco sol durante o ano, o cálcio deve ser fornecido em mais abundância, em virtude de diminuir a taxa de vitamina D.

O leite, o queijo, a água, os vegetais e os legumes frescos são os alimentos mais ricos em cálcio.

O ferro entra na alimentação em fraca dose e o seu metabolismo não está ainda completamente estudado.

Nas crianças e nas mulheres grávidas ou aleitantes o ferro é mais precioso do que nos outros adultos.

Sherman propôs o padrão diário de 15 miligramas de ferro alimentar.

Quási todos os alimentos contêm ferro, mas encontra-se em maior percentagem no leite, nos cereais inteiros, na batata, na carne, no peixe, nas aves e nos ovos.

O iodo existe no organismo em numerosos órgãos e tecidos nomeadamente na tiroide. Não há proposto nenhum padrão de iodo.

As doenças por carência de iodo manifestam-se sôbre tudo nas regiões montanhosas e afastadas do mar.

O iodo encontra-se no leite, no ananaz, alho, bacalhau, ostras, cogumelos, cenouras, etc.

Das outras substâncias minerais os conhecimentos são ainda poucos para se determinarem os padrões.

Os cloretos e os sódios se bem que importantes estão ao cuidado do cosinheiro e do nosso paladar.

Não é a mim, farmacêutico, que me compete apreciar se qualquer doença que com mais frequência se manifeste na nossa Armada pode ser atribuída a carência alimentar; ao Ex.<sup>mo</sup> Corpo Clínico da Marinha sobra a competência.

Posso quando muito, dizer que dada a circunstância alimentar das praças serem pobres ou isentas de alimentos protectores ricos em cálcio e dada ainda a possibilidade do emprêgo a bordo, como bebida e como veículo dos alimentos da água destilada, (água desmineralizada) aquelas rações estão possivelmente em carência de cálcio.

Centro de Documentação Farmacêutica

(Continua)

da Ordem dos Farmacêuticos

**Quem pede aquilo a que não tem direito  
ou se esquece de acautelar legítimos interêsses  
sugeita-se a não ser ouvido ou a ser consi-  
derado indesejavel.**

# Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

## ESSENCIAS DE ALFAZEMA E DE HORTELÃ PIMENTA

*Continuação*

GERARDO R. M. DA MATTA  
Licenciado em Farmácia

- 1) — corpos de função alcoólica correspondentes à fórmula  $C^{10}H^{20}O$ , englobados geralmente sob a designação de «mentol livre»;
- 2) — ésteres mentílicos, na quasi totalidade sob a forma de acetatos, constituindo a fracção do «mentol combinado»;
- 3) — pequenas quantidades doutros corpos como a mentona — uma acetona terpénica saturada, — alguns terpenos — menteno, pinoeno, felandreno e cadineno — e vestígios de ácido acético e valerianico livres.

Poderemos então separar no péso P de essência natural, três fracções, correspondentes às 3 classes de compostos, e escrever a igualdade

$$P = x + y + z \quad (1)$$

representando por x, y e z, respectivamente os pesos de mentol livre, de acetato de mentilo, e de «outros corpos», existentes em proporção deminuta nos P grammas de essência.

A acetilação da essência natural traduz-se por um aumento de péso proveniente da introdução do radical acetilo. Evidentemente que essa elevação de péso se faz sentir unicamente sobre os x grammas de mentol livre, único corpo capaz de ser acetilado.

Sejam p e x' os novos valores de P e x. A equação anterior tomará então este aspecto :

$$p = x' + y + z \quad (2)$$

Procuremos agora exprimir  $x'$  em função de  $x$ . Se tivermos em vista que uma molécula de acetato de mentilo (197,17 gr.) equivale exactamente a uma de mentol livre (156,16 gr.), é evidente que:

$$156,16 < > 197,17$$

$$x < > x'$$

$$\text{Donde resulta} \quad x' = 1,262 x \quad (3)$$

Substituindo em (2)  $x'$  pelo seu valor, e subtraindo ordenadamente as equações (1) e (2), teremos

$$p-P = 0,262 x \quad (4)$$

Esta expressão não nos convém ainda para cálculo de  $P$ , pois  $x$  representa o péso desconhecido de mentol livre. Há necessidade de eliminar esta incógnita.

Para isso notemos que a soma  $x' + y$  da equação (2), representa o péso total dos ésteres saponificados, depois da acetilação da essência. Gastaram-se para esse efeito  $n$  cm<sup>3</sup> de soluto alcoólico de potassa meio-normal.

Correspondendo-se o acetato de mentilo e a potassa molécula a molécula, se atendermos à heminormalidade do soluto alcalino utilizado na saponificação, poderemos escrever:

$$197,17 \text{ de acetato} < > 2.000 \text{ cm}^3 \text{ de KOH N/2}$$

$$x' + y \text{ » » } < > n \text{ » » » » }$$

$$\text{Donde:} \quad x' + y = 0,0986 n$$

Mas sendo,  $x' = 1,262 x$  (equação 3), teremos:

$$1,262x + y = 0,0986 n$$

e portanto

$$x = \frac{0,0986 n - y}{1,262}$$

Entrando com este valor na equação (4), teremos finalmente eliminado  $x$

$$p-P = 0,262 \times \frac{0,0986 n - y}{1,262}$$

$$p-P = 0,021n - 0,21 y \quad (5)$$

Como a Farmacopeia Portuguesa não exprime o resultado da

dosagem do mentol esterificado em acetato de mentilo, mas sim em mentol, convém exprimir assim o peso  $y$  de acetado de mentilo. Teremos evidentemente  $y = \frac{197,17}{156,16} xy' = 1,262 y'$ , representando por  $y'$  o peso de mentol equivalente a  $y$  gramas de acetado de mentilo.

A equação (5) transformar-se-á assim em :

$$\begin{aligned} p \cdot P &= 0,021n - 0,21 \times 1,262y' \\ p \cdot P &= 0,021n - 0,265 y' \end{aligned}$$

Atendendo a que convém fazer figurar nesta expressão a percentagem de mentol combinado em vez do peso  $y'$  existente nos  $p$  gramas de essência, substituiremos esse peso por  $Mc \times \frac{P}{100}$  designando  $Mc$  a taxa de mentol combinado :

$$\begin{aligned} p \cdot P &= 0,021n - 0,265 \times \frac{Mc P}{100} \\ p \cdot P &= 0,021n - 0,00265 Mc P \end{aligned}$$

Donde, pondo em evidência  $P$

$$P (1 - 0,00265 Mc) = p \cdot 0,021 \cdot n$$

vêm finalmente :

$$P = \frac{p \cdot 0,021 \cdot n}{1 - 0,00265 Mc}$$

Assim o coeficiente (a)

Centro de Documentação Farmacêutica

$$Mt = \frac{7,808}{P} nx$$

tomará a sua forma definitiva

do Orden dos Farmacêuticos

$$Mt = nx \cdot \frac{7,808}{p \cdot 0,021 \cdot n} \times (1 - 0,00265 Mc)$$

Propomos portanto que seja devidamente emendado este coeficiente, entrando-se em linha de conta com os ésteres já existentes na essência natural.

Quanto às dificuldades técnicas que nos surgiram na execução prática do método, diremos francamente que foram algumas. Especialmente nas operações efectuadas para neutralizar a essência acetilada e para a secar foi necessário proceder com extremo cuidado e

paciência, a fim de evitar grandes perdas ou chegar a resultados ilusórios.

Algumas vezes foi necessário repetir as lavagens com o soluto de carbonato de sódio para se conseguir uma neutralidade perfeita.

O método torna-se assim duma técnica bastante morosa, e não permitirá facilmente, mesmo a experimentadores especializados, um ensaio rápido do óleo essencial.

Os resultados obtidos pelas técnicas da nossa Farmacopeia, da Brasileira e da Helvética foram sensivelmente idênticos.

As pequenas diferenças observadas devem ser atribuídas ao erro devido ao factor de análise indicado pela F. Port.

Outro tanto não diremos do processo de acetilação piridinada do Codex, que nos forneceu números sempre mais baixos. Apesar dos repetidos ensaios que fizemos e dos cuidados postos na sua execução, obtivemos sempre resultados 8 a 10% inferiores aos achados pelas técnicas das outras Farmacopeias.

Prosseguimos actualmente nas nossas experiências, tendo chegado já a algumas conclusões interessantes no que respeita à técnica que convém adoptar. Como achamos de grande alcance a substituição do moroso método clássico de acetilação, por este processo rápido e prático, tencionamos reunir oportunamente as nossas conclusões noutra pequena nota.

(Lab. de Farmácia Galénica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa).

Abril de 1940

## Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

### AVISO

Chama-se a atenção dos proprietários de farmácia para o n.º 4.º da Portaria n.º 9.480 de 19 de Março de 1940, que os obriga a dar nota, até ao dia 31 de Janeiro, em papel comum, com a assinatura reconhecida, dos nomes e princípios activos dos medicamentos especializados que se preparam nas suas farmácias.



# DAS REVISTAS

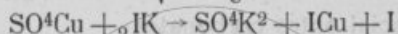
## ANÁLISE QUÍMICA

### Titulação do reagente de Fehling por iodometria

A. SCHWAB

Rev. Quím. Farm., vol. IV n.º 5-6, pag. 55

O método baseia-se na reação seguinte:



Feito um soluto de  $\text{SO}^4\text{Cu}$  mais concentrado que o normal, este é levado à normalidade atendendo que 1 cc. de  $\text{S}^{20}\text{O}^5\text{Na}^2 \leftrightarrow 0,024957$  de  $\text{SO}^4\text{Cu}$ , 5  $\text{OH}^2$ .

Preparado o soluto de  $\text{SO}^4\text{Cu}$ , N/1 tomar 138,83 cc. dele (= 34,65 grs. de  $\text{SO}^4\text{Cu} \leftrightarrow 5$  grs. de glucose) e completar com água o volume de 1.000 cc..

Este será o soluto de Fehling A.

A. M. L.

### Uso dum reagente universal para a pesquisa de alcaloides

W. KARAFFA-KORBUTT

Acta Pol. Pharm., 2, 97 (1938) apud J. Am.

Ph. Assoc., 8, 341, (1940)

Os AA. propõem o seguinte reagente, que permitirá uma identificação rápida de muitos alcaloides:

Ácido sulfúrico.....	20 cc.
Ácido azótico fumante.....	IV gotas
Molibdato de amónio.....	0,01 grs.

A. M. L.

### Determinação colorimétrica do amoníaco

#### pelo reagente timol-hipobromito

P. A. HANSEN e V. NIELSON

J. Biol. Chem. 131, 309, (1939), apud

J. Am. Ph. Assoc. 5, 225, (1940)

O método baseia-se na formação duma coloração vermelha, estável, pela acção da amónia, timol e hipobromito, no seio do éter isopropílico.

Esta coloração pode determinar-se colorimetricamente num fotómetro de Pulfrich.

O método permite dosar 20 a 0,5  $\gamma$  de amoníaco por litro, com um erro de 1 a 2 por cento.

A. M. L.

## QUÍMICA FARMACÉUTICA

### Reacção diferencial entre carbonatos

#### e bicarbonatos

L. ROSSI E M. A. COPELLO  
Pren. Med. Arg. 21, 1066, (1940)

Os AA. verificaram que tratados pelos sais de cobre em excesso, o  $\text{CO}_3^{//}$  dá imediatamente um pp. azul mais escuro que o que se forma mais lentamente com o  $\text{CO}_3^{\text{H}'}$ . Os pp. assim obtidos tratados a quente (75-80°) pela água oxigenada a 3% dão ao fim de algum tempo pp. de cor diferente: o  $\text{CO}_3^{//}$  dá pp. castanho escuro e o  $\text{CO}_3^{\text{H}'}$  pp. esbranquiçado.

No primeiro caso formar-se-ia  $(\text{CO}_3^{\text{Cu}})_3\text{OCu}, \text{OH}^2$  e no segundo caso 4  $(\text{CO}_3^{\text{H}'})_2\text{Cu}, 4 \text{OCu}, \text{OH}^2$ .

A. M. L.

### Determinação volumétrica dos ácidos

#### dietil e dialilbarbitúricos

E. SCHULEK E P. ROZSAS  
Z. Anal. Chem., 112, 404, (1939) apud J. Am  
Ph. Anoc., 8, 361, (1940)

A técnica aconselhada é a seguinte:

Dissolver 0,15 grs. do composto em 25 cc. de solução de borax a 5% (fervente), juntar 1 cc. de  $\text{CrO}_4\text{K}^2$  a 10% e titular a solução fervente com  $\text{NO}_3^{\text{Ag}}, \text{N}/10$  até coloração avermelhada persistente.

1 cc. de  $\text{NO}_3^{\text{Ag}}, \text{N}/10 = 9,205$  mgrs. de veronal  
 $= 10,405$  mgrs. de dial.

A. M. L.

## Nova reacção corada do ácido

### desoxicólico

K. KAZIRO E T. SHIMADA  
Hoppe-Seyleis. Z. phys. Chem. 254, 57, (1938)  
apud J. Am. Ph. Assoc. 7, 296, (1940)

O ácido desoxicólico dá com o benzaldeido e  $\text{SO}^4\text{H}^2$  a 75 % uma coloração vermelha que vira para verde pela adição de  $\text{CH}^3\text{CO.OH}$ .

A reacção é específica.

A. M. L.

## FARMÁCIA GALÊNICA

### Sôbre a incompatibilidade entre

### a resorcina e a antipirina

Gaz. Pharm. n.º 95, pg. 20, (1940)

Resorcina . . . . .	} ãã 2 grs.
Antipirina . . . . .	
Glicerina . . . . .	} ãã 25 grs.
Xarope de Tolu . . . . .	
Água de hortelã . . . . .	
	100 grs.

Para evitar a pp.ªo da resopirina aconselha-se uma das duas técnicas:

I — Dissolver a antipirina na água; dissolver a resorcina na glicerina e juntar o xarope; este soluto é adicionado ao primeiro agitando.

II — Dissolver no mínimo de água a resorcina e antipirina pulverizadas conjuntamente num almofariz; juntar a pouco e pouco a glicerina (que dissolve o pp.) e depois o xarope e a água restante.

A. M. L.

### A solução de Dobell

J. Am. Ph. Assoc. (Ed. Pr.), 6,226, (1940)

Borato de sódio . . . . .	} ãã 3,6 grs.
Bicarbonato de sódio . . . . .	
Fenol liquido . . . . .	0,72 cc.
Glicerina . . . . .	8,4 cc.
Água destilada q. b. para .	240 cc'

Esta solução vem inscrita no N. F. (U. S. A.) com o nome de «liquor sodii Boratei Compositus».

A. M. L.

#### Um estudo da efedrina associada

##### aos preparados da prata

D. J. MC LEOD e H. G. DE KAY  
J. Am. Ph. Assoc. 6, 277, (1940)

No sentido de verificar se existia incompatibilidade entre a efedrina e seus sais, com os preparados de prata, os AA. tentaram a obtenção de vários compostos de prata e efedrina, o que não conseguiram.

A efedrina base reduz, em solução aquosa, os sais de Ag, facto que não acontece com os sais de efedrina.

A. M. L.

##### Estabilização do soluto de água oxigenada

K. HÖEL  
Deut. Äpot., Ztg. 54, 946, (1939) apud J. Am. Ph. Assoc. 7, 305, (1940)

O A. fez um estudo comparativo da acção estabilizante do ácido benzoico, acetanilida e nipagin.

Este composto a 0,1<sup>o</sup>%, mostrou-se o estabilizante de escolha.

A. M. L.

## Centro de Documentação FARMACOGNOSIA

### Estudo cromatográfico dos alcaloides do ópio

Arq. Biol., ano XXIII, n.º 222, Dez. (1939)

O A. estuda a análise cromatográfica dos principais alcaloides do ópio: morfina, codeína, narcotina e papaverina.

A morfina separa-se em primeiro lugar e a papaverina em último, sendo a zona da primeira visível à luz ordinária e a zona correspondente à papaverina só à luz de Wood.

Como absorvente o A. emprega a terra descolorante VAS, da Litocron Italiana S. A.

Os ensaios não foram quantitativos.

A. M. L.

# VIDA PROFISSIONAL

## CORPOS DIRECTIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS E DAS SUAS SEC- ÇÕES DISTRITAIS

### SEDE

#### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. Manuel Rodrigues Loureiro*  
Vice-Presidente — *Cap. Mário Augusto A. da Costa Santos*  
1.º Secretário — *Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta*  
2.º Secretário — *João Alberto Ferreira da Silva*  
Tesoureiro — *Alberto Coelho Nogueira*

Consultor Jurídico — *Dr. Miguel de Sá da Bandeira*  
Consultor Técnico e Chefe da Fiscalização — *Dr. Armando  
Gonçalves Ramos*  
Chefe da Secretaria — *Joaquim Pires Rosendo*

#### Fiscalização privativa

Em exercício } *João Maria da Fonseca e Pinho*  
                  } *Joaquim Pedro de Alcântara Ferreira e Costa*  
                  } *Alberto Luiz Ferreira*

#### Comissão Oficial de Revisão de «Regimento dos Preços dos Medicamentos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

*José Joaquim Ribeiro*  
*Adolfo Teixeira*

#### Comissão Oficial do «Formulário das Associações de Socorros Mútuos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

*Miguel Fadon Lizaso*  
*Adolfo Teixeira*

## COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Redacção do «Jornal»

Dr.<sup>a</sup> Silvina Augusta Fontoura de Carvalho  
Dr. Jorge Pereira da Gama  
Dr. José Constantino Correia Rosa

Comissão de Química

Prof. Dr. Raúl Lupi Nogueira  
Prof. Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro  
Tenente-Farm. Dr. Leão R. d'Almeida Correia

Comissão Técnica de Farmácia

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes  
Dr. André Martins Rebocho Pais  
Dr. Aluísio Marques Leal

Comissão de Deontologia, História e Legislação

Prof. Dr. Raúl de Carvalho  
Dr. Ezequias Isaias Duarte  
Dr. Mário Barbosa dos Reis Colares

Comissão de Bacteriologia e Biologia

Prof. Dr. Raúl de Carvalho  
Capitão-Tenente-Farm. Carlos Cândido Coutinho  
Dr.<sup>a</sup> Judite da Silva Gonçalves

Comissão de Interesses Profissionais

Dr.<sup>a</sup> Silvina Augusta Fontoura de Carvalho  
Dr. Domingos Netto Affonso  
Dr. Guilherme Rocha de Macêdo

Comissão da Biblioteca

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes  
Dr.<sup>a</sup> Ermelinda E. D. Fernandes Baptista  
Dr. Jorge Pereira da Gama

## SECÇÕES DISTRIAIS

SECÇÃO DE AVEIRO

Comissão Administrativa

Presidente — *Alfredo Osório*  
Secretário — *Dr. José Augusto Soares da Costa Gois*  
Tesoureiro — *Francisco Marques da Naia*

## SECÇÃO DE BRAGA

### Comissão Administrativa (proposta)

Presidente — *Dr. Geraldo da Silva Brito*  
Secretário — *Dr. Hernani Pastor Barreto*  
Tesoureiro — *José Martins de Abreu*

## SECÇÃO DE COIMBRA

### Comissão Administrativa

Presidente — *Francisco Ferreira Pinharanda*  
Secretário — *Arménio Baptista*  
Tesoureiro — *António Duarte Coelho*

## SECÇÃO DE ÉVORA

### Comissão Administrativa

Presidente — *Joaquim Lopes da Motta Capitão*  
Secretário — *Dr. José Motta Capitão Soares Moreira*  
Tesoureiro — *José Vieira Lizardo Júnior*

## SECÇÃO DO PORTO

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. José Ferreira do Vale Serrano*  
Vice-Presidente — *Alvaro Salgado Lencart (proposto)*  
1.º Secretário — *Dr. Elísio de Sousa Vasconcelos*  
2.º Secretário — *Licínio Joaquim Guimarães (proposto)*  
Tesoureiro — *Maria Henriqueta Sarabando*

## SECÇÃO DE SANTARÉM

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António de Sousa Macêdo*  
Secretário — *Amador da Conceição Verissimo*  
Tesoureiro — *Dr.ª Irene Licínia Nunes da Graça*

## SECÇÃO DE VISEU

### Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António Pais de Oliveira*  
Secretário — *Dr. João de Almeida Mateus*  
Tesoureiro — *Dionísio de Paula da Silveira*

# Ordem dos Farmacêuticos

*Proseguindo na execução de um programa, previamente traçado, e com o fim de elevar bem alto o prestígio da Classe, a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, acaba de apresentar a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, a petição, que a seguir se transcreve, feita no sentido de ser criada a Ordem dos Farmacêuticos.*

*Pensa a Comissão Administrativa satisfazer, assim, uma das aspirações da Classe.*

*Igualmente se transcreve um projecto de lei, que tem em vista regular a situação das Farmácias de viúvas de Farmacêuticos, e que oportunamente foi entregue ao Ex.<sup>mo</sup> Director Geral de Saúde.*

## Centro de Documentação Farmacêutica

### da Ordem dos Farmacêuticos

Atendendo à necessidade inadiável de levar ao conhecimento imediato dos profissionais farmacêuticos os termos em que se encontra redigida a representação a que acima se faz referência os números 7-8 do «Jornal dos Farmacêuticos» apresentam-se com 72 páginas nas quais se mencionam já alguns assuntos referentes aos primeiros dias do mês de Janeiro de 1941.

A COMISSÃO DE REDACÇÃO



*Sr. Sub-Secretário de Estado das Corporações  
e Previdência Social*

EXCELENCIA :

A recente criação do Grémio Nacional das Farmácias, despertou nos farmacêuticos portugueses vivo e geral descontentamento, que se manifestou e continua a manifestar por ardentes protestos que todos os dias são por eles enviados e recebidos neste Sindicato Nacional, a quem pedem ao mesmo tempo, dentro da mais rigorosa disciplina corporativa, protecção nesta grave emergência da sua vida profissional e providências que infelizmente estão fora das possibilidades do Sindicato.

O problema que é grave e pode ter consequências funestas foi já objecto de estudo da Comissão Administrativa dêste Sindicato Nacional, à qual fácil foi portanto, impondo silêncio ao côro dos queixumes dos farmacêuticos, concretizar as suas razões e justas aspirações pela forma que vem expor a Vossa Excelência :

Os farmacêuticos, na sua qualidade de profissionais que exercem uma profissão liberal e que de direito não podem nem querem ser considerados comerciantes, vêm pedir a Vossa Excelência a criação da Ordem dos Farmacêuticos, regida por um estatuto especial para o qual adiante apresentam algumas sugestões, pois que nem o Decreto-lei n.º 23.050, nem o Decreto-lei n.º 24.715, podem servir de quadro à disciplina corporativa da sua actividade profissional que tem características originais e únicas entre todas as profissões.

Fundamentam a justiça da sua pretensão com as razões adiante aduzidas que esperam sejam consideradas decisivas para o fim que têm em vista e no qual consiste afinal a velha e grande aspiração da Farmácia Portuguesa, não por uma questão de vaidade

ou de vã inconformidade com a sua actual situação, mas porque nela se contém o grande remédio para salvar a existência de uma profissão á beira da ruína total.

Pretendem os farmacêuticos e sustentam-o em todos os fóros, que não são comerciantes e que as suas farmácias, **por meio das quais exercem a profissão**, não são estabelecimentos comerciais nem nelas se praticam actos comerciais que bastem para classificá-las como tal.

Não se trata de uma afirmação gratuita que seja ocioso fazer, mas sim da justa solução de um problema delicado e muito discutido e que, a despeito de certas opiniões doutrinárias em contrário, encontra permanentemente o seu pleno reconhecimento nas sentenças dos juizes de direito e nos acordãos das Relações que têm oportunidade de se pronunciar sobre ele.

Citaremos entre muitos outros os seguintes acordãos que expressamente julgam que os farmacêuticos não são comerciantes ou as farmácias estabelecimentos comerciais ou industriais :

Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Agosto de 1844, in Diário do Governo n.º 211 de 1844 :

*«O farmacêutico não se limita a polir e trabalhar a cousa comprada sem alterar a sua substância, ficando sempre a mesma como principal culminante, antes pelo contrário, alterando a substância das drogas compradas, transforma e desnatura totalmente, formando delas substâncias e objectos completamente novos e diversos, nos quais a droga vem aparecer, quando muito, como remoto e muitas vezes imperceptível accessório da profissão liberal que exercita em beneficio da humanidade; não revende drogas compradas mas sim objectos criados pelo seu trabalho científico e indústria primitiva».*

Acc. do Conselho de Distrito de Lisboa de 26 de Maio de 1874 :

*«Acc. em Conselho de Distrito, etc. Que dão provimento ao presente recurso declarando a Sociedade recorrente isenta de tirar licenças por ter abertas as suas farmácias ou boticas, não obstante venderem-se nas mesmas alguns géneros pertencentes a outra indústria, atenta a aplicação*

que esses objectos têm para diversos usos médicos e cirúrgicos, os quais não é fácil encontrar noutra parte a certas horas da noite em que podem ser precisos para aquele fim; não se entendendo porém, compreendidas nesta isenção as drogarias anexas às mesmas boticas».

Acc. da Relação do Pôrto de 20 de Outubro de 1899, in Rev. dos Trib., XVIII, 184:

«Os farmacêuticos não são comerciantes nem o exercício da farmácia constitui acto de comércio».

Acc. da Relação do Pôrto de 15 de Dezembro de 1903, in Rev. dos Trib., XXII, 227:

«O farmacêutico não é um comerciante, mas sim um industrial em que a lei exige habilitações especiais».

Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Novembro de 1908, in Gaz. Rel. de Lx., XXII, 552 e O Direito, XLI, 100:

«As vendas de medicamentos efectuadas pelos farmacêuticos não são comerciais. É prohibido o contrato sobre o preço de venda de medicamentos».

Acc. da Rel. de Coimbra de 9 de Novembro de 1935 in O Monitor de Farmácia n.º 163:

«As farmácias não devem estar subordinadas àquela rubrica (estabelecimentos de venda a retalho) porque não são propriamente estabelecimentos comerciais. Exerce-se nelas profissão liberal adquirida em provas científicas para a manipulação de drogas e preparação de medicamentos, embora, acessoriamente, se vendam drogas e medicamentos e várias especialidades farmacêuticas já preparadas em que propriamente o seu trabalho não interessa».

Acc. da Relação de Lisboa de 5 de Julho de 1939, in Gazeta da Relação de Lisboa, Ano 53.º, n.º 13:

«Como o meretíssimo Juiz a quo, entendemos também que ellas (as farmácias) não são estabelecimentos comerciais ou industriais entre outras pelas seguintes razões:

O exercício da arte de farmácia está subordinado a re-

gras especiais, não só quanto às habilitações de quem o exerça, mas quanto à forma por que é exercido. Os farmacêuticos não têm liberdade na determinação dos preços de venda, tendo de observar o regimento que são obrigados a possuir e a mostrar, enquanto que em qualquer ramo de comércio não há limitação alguma, exceptuados os períodos de crise. O exercício da arte de farmácia é, por vezes, a função oficial, como sucede com as farmácias do exército e de alguns hospitais. O disposto no § 1.º do Art.º 230.º e n.º 3.º do Art.º 464.º do Cod. Com. confirma o nosso postulado.

Se não são comerciais os actos que ali se referem, tratando-se simplesmente de transformação ou aperfeiçoamento que não alteram substancialmente a mercadoria comprada e vendida, não podem ser comerciais os actos do farmacêutico que pela sua actuação científica altera a substância e cria objectos novos, não devendo esquecer-se que é esta a sua função específica e que a venda de preparados farmacêuticos é accidental».

Acc. da Relação do Porto de 21 de Outubro de 1939, in Acção Farmacêutica n.º 376:

«Os farmacêuticos não são no nosso direito corporativo, considerados comerciantes ou industriais, mas como exercendo uma profissão livre. Se fôsem tidos como comerciantes ou industriais, agrupar-se-iam em grémios. É de aceitar esta doutrina. Os farmacêuticos exercem a sua profissão por virtude do diploma que lhes foi concedido, após a frequência num estabelecimento de ensino superior e aprovação nas cadeiras que constituem o respectivo curso, exercem, pois, uma profissão liberal. Para o exercício do comércio a lei não exige habilitações especiais. Do facto de nas farmácias serem vendidas especialidades farmacêuticas manufacturadas não pode resultar que possam os farmacêuticos ser considerados comerciantes, pois a sua função principal é facultar às necessidades da saúde do público o produto das suas aptidões científicas».

Acc. da Relação de Coimbra de 30 de Outubro de 1940:

«Como é um manifesto erro confundir os farmacêuticos com os comerciantes acordam em conferência os da Relação

*de Coimbra em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida».*

Demonstra-se assim que há perto de cem anos que, debatendo-se este problema nos tribunais, estes acabam sempre em última instância por julgar que os farmacêuticos não são comerciantes nem industriais.

E isto através de todas as vicissitudes porque a Farmácia tem passado, a despeito do intrusismo que a tem assaltado, dos comerciantes que a têm cobiçado, das doutrinas que a têm caluniado, do Parecer da Procuradoria Geral da República de 23 de Novembro de 1936 e da importância que algumas estações oficiais têm dado a este simples parecer como se ele tivesse a força de um assento ou de um decreto.

E não podia deixar de ser assim, pois que as farmácias são apenas o meio normal pelo qual os farmacêuticos exercem a sua profissão livre destinada a garantir a saúde pública, mediante uma competência adquirida em cursos superiores, com a assistência da Farmácia que é a arte de curar complementar da Medicina, tão ligada a ela que, segundo disse o Professor Dr. Pires de Lima na oração de sapiência pronunciada na abertura da Universidade do Porto há talvez quatro anos: «Ao princípio, o âmbito da Medicina e da Farmácia era tão restrito, que aquelas artes (que ainda não mereciam o nome de ciências) andavam geralmente confundidas».

O critério uniforme da nossa Jurisprudência julgando que os farmacêuticos não são comerciantes nem industriais e que as farmácias não são estabelecimentos comerciais é, de resto, o corolário de toda a legislação que diz respeito directa ou indirectamente à Farmácia.

De longe vem essa legislação especial a reconhecer insistentemente o carácter científico e liberal da profissão farmacêutica e destacando em cada diploma, no espírito ou na própria letra, a categoria civil das farmácias de tal forma que inevitável se torna concluir, quando afinal é preciso julgar substancialmente dúvidas que se levantam, que as farmácias não são estabelecimentos comerciais, que os actos nelas praticados não são, regra geral, comerciais e que os farmacêuticos não são comerciantes.

Em conformidade com este critério, os farmacêuticos não são obrigados a ter escrituração comercial nos termos dos artigos n.ºs 29 e seguintes do Código Comercial. Neste sentido consulte-se a Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 28.º n.º 230.

Basta, porém, um rápido exame dos Decretos n.º 17.636 e n.º 23.422, que são como que os dois polos da esfera onde se move toda a vida farmacêutica, para concluirmos que o critério legal é hoje, mais do que nunca, o de não considerar nem as farmácias estabelecimentos comerciais nem os farmacêuticos comerciantes.

Assim, veremos que:

«*Nas farmácias e suas dependências é proibido o exercício de qualquer ramo de negócios com excepção do de venda de medicamentos e substâncias medicinais, acessórios de farmácia, produtos destinados à higiene, profilaxia e perfumaria. (Art.º 3.º do Decreto n.º 17.636 de 19 de Novembro de 1929)*». Contém uma restrição que seria difícil de admitir se se tratasse de estabelecimentos comerciais.

«*O farmacêutico fica proibido de exercer qualquer outra profissão da arte de curar, e aos que exercem as outras não é permitido o exercício de farmácia. (Art.º 5.º do citado Decreto n.º 17.636)*». Incompatível com a característica dos estabelecimentos comerciais.

«*Nenhuma farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos poderá laborar sem farmacêutico responsável que permanentemente assuma a sua direcção técnica e assiduamente a exerça. (Art.º 17.º do citado Decreto n.º 17.636)*». A permanência assídua exigida indica bem a natureza especial da farmácia onde o que interessa principalmente é a função do farmacêutico.

«*A residência do farmacêutico deve ser tal que de modo algum prejudique a permanência e assiduidade a que se refere o artigo 17.º nem embarace a prática do preceito deontológico e legal de prestar o auxílio da sua profissão. (Art.º 19.º do citado Decreto n.º 17.636)*». A Farmácia não pode estar separada da função e a lei vincula bem essa estreita união determinando que a própria residência do farmacêutico esteja próxima da farmácia para poder praticar a todo o momento o preceito deontológico e legal de prestar o auxílio da profissão. Não se trata pois de praticar actos de comércio, mas de praticar serviços profissionais na Farmácia.

«Os carimbos, rótulos, requisições e outros documentos de farmácia e laboratórios de produtos farmacêuticos devem ter o nome do farmacêutico director técnico, nome que deve também inscrever-se em letreiros suficientemente visíveis postos à vista do público no interior e exterior das farmácias. (Art.º 21.º do citado Decreto n.º 17.636)». Pode a farmácia ter um nome de fantasia, ou conservar o de um anterior proprietário. Isso não interessa à lei. O que a lei exige é o nome do farmacêutico, do seu director técnico que nos termos do Decreto n.º 23.422 é obrigatoriamente seu proprietário, visto que aqui, ao contrário do que acontece com os estabelecimentos comerciais, não é o estabelecimento ou a empresa que interessa, mas sim o profissional que com ela trabalha, porque é verdadeiramente através dela que este exerce a sua profissão, tal como o advogado no seu escritório ou o médico no seu consultório.

«O farmacêutico que não exerça a sua profissão com a devida assiduidade na farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos de que é director técnico será punido com a multa de 1.000\$ e proibição de exercer a direcção técnica de farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos por um ano.

§ único. No caso de reincidência, a multa será de 2.000\$ e proibição de exercer a direcção técnica de farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos por dois anos. (Art. 23.º do citado Decreto n.º 17.626)». É grave esta falta, pois que sem assistência técnica do farmacêutico não se justifica a existência da farmácia. Por isso as penalidades são severas.

## Centro de Documentação Farmacêutica

«A fiscalização deste decreto pertence à Direcção Geral de Saúde pela Inspecção do Exercício Farmacêutico, directamente ou por intermédio de todos os funcionários sanitários (Art. 25.º do citado Decreto n.º 17.636)». Estão sob a alçada especial da Direcção Geral de Saúde e fogem a qualquer outra fiscalização porque não são estabelecimentos comerciais.

«Nenhuma farmácia pode estar aberta ao público, sem que o farmacêutico, seu director técnico, seja seu proprietário no todo ou em parte, por associação com outro ou outros farmacêuticos. (Art.º 1.º do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933)». Não é verdadeiramente um comércio pois não pode ser propriedade senão de farmacêuticos. De facto a lei considera que as farmácias são o meio

de exercer uma profissão liberal, não podendo ter farmácia quem não estiver habilitado a exercer esta profissão. Se se tratasse de um comércio estavamos em face de um monopólio constituído a favor de um limitado número de indivíduos, o que é absurdo admitir.

A propriedade das farmácias não se transmite por herança a não ser que o herdeiro seja farmacêutico. Há duas excepções a este princípio consignadas no § único deste último artigo, a favor da viuva do farmacêutico e dos orfãos que forem alunos de qualquer Escola de Farmácia, mas mesmo estas excepções subordinadas a uma curta limitação de tempo. Daqui resulta claramente que uma limitação desta natureza não pode ser aplicada a um estabelecimento comercial que é por natureza um conjunto de valores essencialmente transmissíveis.

*«Nenhum farmacêutico poderá ser proprietário de mais de uma farmácia aberta ao público. (Art.º 3.º do citado Decreto n.º 23.422). Esta é outra restrição que não teria justificação se as farmácias fôsem legalmente consideradas estabelecimentos comerciais.*

Além disto o Código Administrativo nos seus artigos 51.º n.º 34.º e 138.º, prevêem a criação de partidos farmacêuticos. Farmacêutico diplomado e farmácia. Deve-se concordar que seria bem estranho criar partidos para um ramo de comércio. O Código Administrativo não considera pois as farmácias estabelecimentos comerciais.

Podíamos ainda citar em abono da nossa tese a obrigação a que todo o farmacêutico está sujeito de *«ser pronto em aviar a qual-quer hora toda a receita que lhe for apresentada na botica, nos termos do n.º 4.º do Art. 74.º do Decreto de 3 de Dezembro de 1868»*, ainda em vigor em muitas das suas disposições, **sob pena da multa consignada no mesmo artigo com a actualização estabelecida na Lei n.º 1.522 de 1 de Março de 1924.**

Poderíamos também abalançarmo-nos a reforçar os nossos argumentos legais com argumentos jurídicos, mas isso seria alongarmo-nos inutilmente, pois basta indicarmos os nomes de escritores conceituados como Adriano Antero, Dr. Costa Rodrigues, o Professor Dr. Barros e Cunha, etc. para fornecermos material suficiente a quem quizer encontrar resposta cabal à doutrina do malogrado



Professor Dr. José Tavares tão calorosamente perfilhada pelo Professor Dr. Barbosa de Magalhães.

Nós sabemos que há farmácias que vendem outras coisas além de medicamentos, mas a verdade é que as farmácias que assim procedem estão fora da sua função e sob a alçada da lei que lhes proíbe expressamente qualquer comércio. Mas as transgressões cometidas por essas farmácias, que muitas vezes não pertencem a farmacêuticos, não podem servir para mudar a natureza das farmácias, justificando a sua inclusão entre os estabelecimentos comerciais, quando verdadeiramente não o são.

E contudo estes factos não impediram que fôsse criado o Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, que acaba de ver alargada a sua influência a todo o País pela sua transformação em nacional.

Este é o ponto mais delicado da questão pois que se os farmacêuticos forem considerados exercendo pela propriedade da farmácia uma profissão liberal, deverão enquadrar-se exclusivamente no Sindicato, mas se forem considerados comerciantes e as farmácias empresas comerciais é justo que constituam também um grémio.

Se a remoção da dificuldade consistisse numa simples escolha e esta dependesse apenas da grande maioria dos farmacêuticos, não hesitamos em afirmar que estes se pronunciariam, quasi por unanimidade, pelo Sindicato.

Mas se assim é, como foi possível chegar-se à criação do Grémio, visto que o Art.º 2.º do Decreto n.º 24.715 exige que a constituição de qualquer Grémio seja requerida por 50 por cento, pelo menos, do número total das empresas, sociedades ou firmas existentes no distrito e que representem 50 por cento, pelo menos, dos rendimentos tributáveis dessas actividades, segundo o disposto no Art.º 1.º do Decreto n.º 25.118 ?

Foi possível, e só em Lisboa, porque nesta cidade a propriedade das farmácias está efectivamente, embora transitóriamente, comercializada existindo bastantes empresas comerciais proprietárias de farmácias e muitas farmácias que não são propriedade de farmacêuticos, algumas por estarem já nessa situação anteriormente à publicação do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933 e outras porque, de forma sofisticada e dolosa figuram nos registos da

Inspeção do Exercício Farmacêutico como propriedade de farmacêuticos a quem não pertencem de facto, e como essas entidades, destinadas a desaparecer ou a ver inevitavelmente o seu número muito reduzido, por força do disposto nos Art.ºs 1.º e 2.º do citado Decreto n.º 23.422, não podiam ingressar no Sindicato e são à custa da Farmácia verdadeiros comerciantes, promoveram e conseguiram, porque são nesta cidade numerosos, a criação do referido Grémio.

Ora a criação do Grémio veio chocar profundamente todos os farmacêuticos verdadeiramente dedicados à sua profissão, acirrar ressentimentos, alimentar dissidências e aumentar as dificuldades económicas que as medidas legais decretadas ultimamente para proteger esta profissão não conseguiram de todo debelar, com o agravamento dos seus encargos tributários resultantes desta classificação de comerciantes e é forte obstáculo à realização de outra grande aspiração farmacêutica que é a criação do seu imposto profissional em substituição da colecta da contribuição industrial.

Isto é evidente que não interessa aos proprietários de farmácia não farmacêuticos, estejam ou não em situação legal, mas interessa aos farmacêuticos a quem legitimamente pertence a Farmácia e a quem cabe a responsabilidade farmacêutica. E é a profissão dos farmacêuticos que está em causa e que é preciso, acima de tudo, considerar.

Baseados nestas razões permitem-se os farmacêuticos chamar a atenção de Vossa Excelência para os seguintes factos:

A profissão dos farmacêuticos, que se exerce de uma forma tão especial considerada no plano económico e corporativo, pois que no seu exercício se verificam as duas funções do patrão e do empregado, as quais tantas vezes se alternam ao sabor das diversas circunstâncias do interesse profissional, não deve suportar a duplicação de organismos corporativos porque nenhuma das formas clássicas do Sindicato e do Grémio se adapta verdadeiramente às condições da sua existência.

Pense-se, por exemplo, na impossibilidade da criação de uma Caixa de Previdência Social e na dificuldade de realizar contratos colectivos que interessem esta profissão, mesmo com a existência do Grémio, pois que teremos sempre de considerar os seguintes elementos:

- a) farmacêuticos;
- b) proprietários farmacêuticos;
- c) proprietários não farmacêuticos;
- d) ajudantes de farmácia.

Poder-se-à objectar que para obstar a estes inconvenientes se poderiam inscrever os farmacêuticos proprietários no Grémio e os farmacêuticos não proprietários no Sindicato.

Mas que confusão não resultaria daqui e ao mesmo tempo que injustiça!

Seria não só quebrar uma gloriosa tradição que vem, com a fundação da Sociedade Farmacéutica Lusitana, desde 1836, mas iriamos vêr no Grémio o comerciante, que é o proprietário não farmacêutico, ligado ao profissional que é o proprietário farmacêutico, inevitavelmente antagonicos por razões de cultura e de sistemas.

No Sindicato veriamos os farmacêuticos recém formados e aquele pequeno número dos que exercem a profissão por conta de outrem, para assistirmos logo a seguir à separação dos que adquirissem ou montassem farmácia, satisfazendo a natural finalidade do curso e passando assim para um campo de interesses divergentes, o que seria naturalmente a negação da solidariedade profissional.

E isto sem falar das flutuações que se verificariam sempre que um farmacêutico vendesse a farmácia para se empregar, ou deixasse o emprego para adquirir farmácia.

Seria verdadeiramente a solução anti-corporativa, o desconhecimento da solidariedade de interesses que deve unir os profissionais da mesma profissão, a divisão no seio duma profissão que a tornaria socialmente um valor negativo e um elemento incompleto, incapaz de colaborar eficazmente no grande conjunto harmónico das Corporações.

Quando se constituísse uma Caixa de Previdência ou se fizesse um contrato colectivo de trabalho verificar-se-ia mais a seguinte anomalia: ou os proprietários contribuiriam para duas Caixas, a dos farmacêuticos e a dos ajudantes de farmácia, e fariam dois contratos colectivos, ou havíamos de juntar para estes fins os farmacêuticos com os ajudantes colocando-os no mesmo pé de igualdade, o que seria ainda uma solução anti-corporativa pois que negaria a hierarquia das funções e dos interesses sociais, que nos termos do

Art.º 8.º do Estatuto do Trabalho Nacional, é condição essencial para a organização da economia nacional. Em qualquer caso o farmacêutico proprietário não ficaria abrangido pelos benefícios da Caixa de Previdência.

Encurtando as nossas razões para chegarmos depressa ao momento das conclusões, temos a honra de dizer a V. Ex.ª que não vemos outra solução que possa resolver a extraordinária situação dos farmacêuticos no direito corporativo que não seja a regulamentação desta profissão por um estatuto anômalo que considere as condições especiais do seu exercício e tutele ao mesmo tempo os interesses das entidades não farmacêuticas proprietárias de farmácia cujos direitos foram mantidos pelos Decretos n.º 17.636 e n.º 23.422.

No novo organismo a que poderia chamar-se **Ordem**, seriam fundidos o Grémio e o Sindicato.

Fácil seria incluir no estatuto da Ordem as disposições convenientes para garantir os interesses das empresas e dos proprietários de farmácias que não são farmacêuticos e cujo número, pela aplicação constante do Decreto n.º 23.422 tende a diminuir rapidamente até desaparecer, bem como todas as demais disposições capazes de disciplinar por uma forma eficaz e justa a profissão dos farmacêuticos.

A boa técnica do direito corporativo não perderia nada com esta criação jurídica singular; pelo contrário: veria os princípios aplicados a resolver directamente um problema complexo, pois que pelas fórmulas não se poderia chegar a resolvê-lo senão de forma precária e defeituosa.

Poderia partir-se da seguinte base:

Os proprietários de farmácia não farmacêuticos e as empresas comerciais proprietárias de farmácia não ingressariam nominalmente na Ordem mas ficariam sujeitos a ela na parte aplicável aos deveres próprios do ministério do farmacêutico e teriam direito a tomar assento e a deliberar em todas as assembleias da Ordem onde se discutissem interesses materiais das farmácias bem como a fazer parte de quaisquer comissões destinadas a cuidar exclusivamente de interesses económicos.

Em resumo: teriam na Ordem dos Farmacêuticos uma situação

que se poderia comparar de longe com a dos advogados de provisão na Ordem dos Advogados.

Poder-se-ia assim criar uma Caixa de Providência para a qual todos os farmacêuticos e proprietários de farmácia seriam obrigados a concorrer, destinada aos fins que fôsem regulamentados em diploma especial e em benefício de todos os farmacêuticos.

Poderiam fazer-se contratos colectivos com outros Sindicatos e na Ordem estaria simultaneamente a representação dos interesses económicos e da propriedade da farmácia com a dos interesses exclusivamente profissionais dos seus associados.

São estas as sugestões que para servirem a solução justa daquilo que se chama há muito tempo a crise farmacêutica e é actualmente o problema corporativo desta profissão, o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem a honra de vir apresentar a Vossa Excelência, pedindo-lhe que se digre mandar estudá-la pelos serviços competentes do Instituto Nacional do Trabalho e Providência para que ela possa vir a ser adoptada dando realidade à mais justa aspiração dos farmacêuticos com a criação da sua ORDEM.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1940

A Bem da Nação

A Comissão Administrativa

## Centro de Documentação Farmacêutica

### **Projecto de aditamento à lei da propriedade da Ordem dos Farmacêuticos**

Tendo-se verificado que a disposição da alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933, que obriga as viúvas dos farmacêuticos a vender as farmácias, de que ficaram proprietárias por morte do marido, dentro do prazo de um ano a contar do falecimento dêste, tem dado origem a vendas forçadas de farmácias por baixo preço, prestando-se mesmo a especulações que é indispensavel impedir;

não devendo, por outro lado, contrariar-se as disposições que determinam que a propriedade das farmácias seja só de farmacêuticos

com as excepções taxativas do citado decreto, nem ferir os interesses dos farmacêuticos que este salvaguarda ;

mas procurando-se, simultaneamente, fazer obra de justiça social, estendendo os benefícios que resultarão do presente decreto, àqueles parentes em linha recta que estão em condições de serem mais gravemente affectados pelo falecimento dos farmacêuticos ;

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem a honra de sugerir a publicação do Decreto cujo projecto toma a liberdade de apresentar a V. Ex.ª :

Artigo 1.º — As farmácias que são propriedade de viúvas de farmacêuticos e que não sejam vendidas no prazo estabelecido na alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933, poderão continuar abertas ao público, mas ficando sob a directa vigilância do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que cuidará da sua assistência técnica e que deverá promover nelas a colocação de um director técnico.

Art. 2.º — Ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos compete tanto como às viúvas proprietárias, promover a venda das farmácias nestas circunstâncias, tendo legitimidade para aceitar e examinar propostas de compra, publicar anúncios e, de uma forma geral, praticar todas as diligências para aquele fim, não podendo contudo realizar a venda sem a outorga da proprietária.

Art. 3.º — Se a proprietária recusar sistematicamente todas as propostas ou não aceitar qualquer que o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos repute justa, deverá a Direcção Geral de Saúde pela Inspecção do Exercício Farmacêutico e mediante informação do Sindicato, ordenar o encerramento definitivo da farmácia.

Art. 4.º — Se por morte de qualquer farmacêutico a sua farmácia se vier a transmitir por força de sucessão legítima, a filhos menores ou a ascendentes que vissem sob a economia do falecido, observar-se-á igualmente o disposto nos artigos anteriores, mas a vigilância do Sindicato e consequentes direitos e obrigações começará logo a seguir ao falecimento.

§ único — Este artigo não se aplica ao caso previsto na alínea e) do artigo 1.º do Decreto n.º 23.422 que continua em pleno vigor.

# Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

## NOTA OFICIOSA

Pelo relatório do 1.º ano da Fiscalização dèste Sindincato Nacional lamenta a Comissão Administrativa ter de anunciar aos seus Ex.<sup>mos</sup> Colegas que foram autoadas, além das drogarias mencionadas, 30 farmácias por venderem medicamentos por preços inferiores aos determinados pelo actual Regimento dos Preços dos Medicamentos.

Lamenta também que dois dèsses-autos fossem levantados por reincidência.

Como pelo mesmo relatório se observa só as Farmácias autoadas por reincidência serão mencionadas, nominalmente, no «Jornal dos Farmacêuticos» para que assim todos os Colegas fiquem conhecendo como é entendida por alguns farmacêuticos a disciplina corporativa e como por eles são respeitados os interesses dos Profissionais que honrosamente representamos.

Congratula-se, entretanto, esta Comissão Administrativa com a conduta verdadeiramente honesta e leal da maioria dos Farmacêuticos autoados que mesmo nessa emergencia souberam reconhecer que a acção dos fiscais autoantes só os vira a beneficiar porquanto verificam que só assim poderá vir a reinar a ordem onde até agora só desordem tem havido.

Digno de censura há apenas a notar o procedimento havido na Farmácia Normal de Lisboa onde a fiscalização não só foi mal recebida como tratada com incorrecção, o que deu origem à intervenção do próprio Director Técnico, o nosso Colega Sr. Alberto Mourato Vermelho, que censurou e verberou as inconveniências de um dos seus empregados para com o fiscal autoante que se encontrava no cumprimento rigoroso do seu dever.

Das averiguações a que esta Comissão Administrativa logo procedeu chegou-se à conclusão de que, tanto naquela farmácia como nas restantes, o procedimento dos fiscais do serviço externo Srs. Joaquim Pedro d'Alcantara Ferreira e Costa e João Maria da Fonseca e Pinho tem sido digno de todo o elogio pois mesmo ofendidos naquele caso souberam manter a calma devida em tais circunstâncias.

Para terminar a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos declara, para os devidos efeitos, que será com o

maior desgosto que será forçada a constituir-se parte em Juízo contra as Farmácias autoadas em segunda reíncidência, mesmo que estas tenham sido ou venham a ser absolvidas.

Sempre que por qualquer eventualidade a Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional se vir forçada a não levantar autos nos termos do Decreto n.º 30.428 esta Comissão Administrativa não deixará os seus créditos por mãos alheias e ordenará à mesma Fiscalização que obtenha os necessários elementos de prova para assim pôr em juízo as respectivas acções.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1940

A Comissão Administrativa



## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DO 1.º ANO

Durante o ano de 1940, mesmo anteriormente à publicação do Decreto n.º 30.428 em 9 de Maio de 1940 e ajuramentação dos Fiscais em 8 de Outubro de 1940, a Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional desenvolveu a actividade constante dos mapas anexos a esta nota, independentemente de serviços auxiliares nas secretarias da Sede e Secção Distrital do Pôrto com vista à organização do cadastro das farmácias do País e observação por parte dos Farmacêuticos dos despachos de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações que criaram a Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses e tornaram obrigatória a cotização para o Sindicato.

### Visitas a Farmácias

Em Lisboa . . . . .	420
No Pôrto . . . . .	181
Na Província . . . . .	<u>260</u>
TOTAL . . . . .	861



Em 14 de Outubro de 1940 foi enviada a Circular n.º 106 dando conta de que a Fiscalização Privativa se encontrava já de posse de todas as condições necessárias para actuar com eficiência na repressão da venda de medicamentos *fora dos preceitos consignados no Regimento dos Preços dos Medicamentos*, iniciando-se em Novembro a fiscalização directa junto das farmácias.

Foram levantados 30 autos, todos por aviamento de receitas por preço inferior ao determinado no Regimento, assim discriminados:

Distrito de Lisboa . . . . .	24
Distrito de Santarém . . . . .	1
Distrito de Leiria . . . . .	1
Distrito de Coimbra . . . . .	2
Distrito do Pôrto . . . . .	2
TOTAL . . . . .	30

Dada a natureza especial desta Fiscalização lamentamos ter de registar que, por terem reincidido, foram novamente levantados autos contra as seguintes farmácias:

*Normal* — Rua da Prata, 218 — Lisboa

*Centro Farmacêutico* — Rua Eugénio dos Santos, 88 — Lisboa

#### Actividade junto das Drogarias

Conforme foi dado conta no n.º 1-2 do «Jornal dos Farmacêuticos» foram apresentadas queixas devidamente testemunhadas na Inspeção do Exercício Farmacêutico contra quatro drogarias desta cidade, e, no Pôrto, no Tribunal competente, foram postas acções contra duas drogarias daquela cidade.

Seguidamente e depois de nos termos dirigido como determinavam os bons preceitos do corporativismo, aos Grêmios dos Droguistas de Lisboa e Pôrto, comunicando que se ia iniciar com todo o rigor a fiscalização junto das drogarias e ainda depois de às mesmas entidades ter sido enviada a nossa Lista n.º 1 correspondente aos produtos químico-farmacêuticos que, de acôrdo com a tabela dos antígenésicos ou abortivos e dos tóxicos a que se refere o § 2.º do Art.º 2.º do Decreto n.º 17.636, só podem ser fornecidos ao público por meio de receita médica, iniciou-se uma acção intensa contra as drogarias que não acataram as leis nem as determinações dos seus Grêmios.

Dessa actividade dá mostras o seguinte mapa:

Drogarias autoadas por aviamiento de receitas e de manipula-  
dos e venda de medicamentos constantes da lista dos tóxicos, anti-  
génésicos ou abortivos, a que se refere o § 2.º do decreto n.º 17.636:

*Mendes & Godinho* — Rua Almirante Cândido dos Reis, 137  
Vila Franca de Xira

*Victor José da Conceição* — Rua Duque da Terceira, 88  
Alhandra

*Frederico Aurélio Guedes* — Rua Batalhoz — Cartaxo

*União* — Rua de S. Nicolau, 131 — Santarém

*Nova* — Rua 1.º de Dezembro, 84 — Santarém

*Elite* — Rua Alexandre Herculano, 14 — Tôrres Novas

*Beleza* — Rua dos Heróis da Grande Guerra, 42 — Cal-  
das da Rainha

*de Sernache* — Sernache

*Vaz & Augusto* — Rua Bernardo Lopes, 68 — Figueira da Foz

*Sebastião Monteiro* — Largo do Cais, 21 — Figueira da Foz

*Figueiredo* — Rua da República, 138 — Figueira da Foz

*Tomaz Ferreira Gomes* — Rua 19, 459 — Espinho

*Castilho & C.ª* — Rua Sá da Bandeira, 80 — Pôrto

*J. Serra & C.ª* — Rua dos Caldeireiros, 19 — Pôrto

*António Rodrigues da Costa* — Rua das Flores, 32 — Pôrto

*Lourenço Ferreira Dias, Ltd.ª* — Rua das Flores, 155  
Pôrto

*Miguel da Rocha Pinto Brandão* — Rua do Bonjardim, 688  
Pôrto

*do Paraíso* — Rua do Paraíso, 337 — Pôrto

*Campanhã* — Rua do Freixo, 1719 — Pôrto

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

VENDA DE MEDICAMENTOS EM MERCEARIAS,  
TABACARIAS, ESPINGARDARIAS, ETC.

Quanto à venda de medicamentos nestes estabelecimentos a Inspeção do Exercício Farmacêutico, a quem a orientação desta Fiscalização está subordinada, determinou que os Fiscais Privativos dêste Sindicato não levantassem autos nos mencionados estabelecimentos, limitando-se apenas a comunicar-lhe as transgressões de que tenham conhecimento.

Nestes termos foi enviado àquela Inspeção participação contra a venda ilegítima de medicamentos nos seguintes estabelecimentos:

*A. M. Silva* (Espingardeiro) — Rua dos Correiros, 235  
Lisboa

(Tenifugos e vermifugos para cães)

*Jerónimo Martins & Filho* — Rua Garret, 13 — Lisboa  
(Vinho Nutritivo de Carne «Franco», etc.)

*Tabacaria Inglesa* — Praça Duque da Terceira, 18 — Lisboa  
(Sais de Frutos, Sais de Kruschen, Magnésia Bisurada, etc.)

*Tabacaria Britânica* — Praça Duque da Terceira, 19  
Lisboa

(Sais de Frutos, Sais de Kruschen, Magnésia Bisurada, etc.)

Estab.<sup>to</sup> de *Manuel Gomes de Carvalho* — Monte Redondo

» » *Manuel Francisco Jerónimo* — » »

» » *Joaquim Francisco Ascenso* — » »

*Celeiro de Camarate de Gameiro & C.<sup>a</sup> (Irmão)* — Camarate

Lisboa, 31 de Dezembro de 1940

O Chefe da Fiscalização  
*Armando Gonçalves Ramos*

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 3 de Dezembro, convocada pelo Presidente da Comissão Administrativa do nosso Sindicato, Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, reuniu a Assembleia Geral da Classe, em sessão extraordinária, para tomar conhecimento das razões que levaram o mesmo senhor a pedir a sua demissão.

O motivo desta atitude do Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, com quem os demais membros da Comissão Administrativa se solidarizaram, funda-se nas apreciações desprimorosas, feitas pela «Acção Farmacéutica», despretigiantes, não só para a pessoa daquele ilustre Colega, mas, sobretudo, para a sua qualidade de Presidente do Sindicato.

Abriu a sessão sob a presidência do Sr. Luís Pedro Branquinho, secretariado pela Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvina Fontoura de Carvalho e Sr. Dr. Moz Teixeira.

Assinaram o livro de presenças os seguintes senhores, que vão indicados pela sua ordem de inscrição: Olinda Matilde Féria Mon-

tanha, Dr. Manuel Rodrigues Loureiro, Joaquim Quaresma de Moura, João Afonso Saraiva Canejo, Capitão Mário Augusto Azevedo da Costa Santos, Dr.<sup>a</sup> Silvina Augusta Fontoura de Carvalho, António de Jesus Lopes, Jaime Tavares, Carlos Macedo Pires, Dr. Armando Gonçalves Ramos, Dr. Guilherme Rocha de Macedo, Dr. Luís Silva Sardo, Joaquim Pedro d'Alcântara Ferreira e Costa, Artur José Lobo da Silva, Dr. António Moz Teixeira, Francisco Moreira Pratas, António Hipólito Henriques de Aguiar, Eleutério Corintino Macedo d'Alcântara, Francisco Caeiro Queimado, António Cardita, Luís Pedro Branquinho, Dr. Jorge Pereira da Gama, Dr. José Constantino Correia Rosa, José Augusto Simões da Cunha, Urbano de Freitas, Carlos Augusto Carreira de Figueiredo, Dr. Augusto Albuquerque da Fonseca, Adelino Simões Pires, Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro, Dr. Elísio de Sousa Vasconcelos, João Maria da Fonseca e Pinho, Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Mata, João d'Almeida Pinto, António Maria da Gama Júnior, José António Barreto de Faria, Joaquim Fernandes Pestana, Dr. Henrique Rodrigues, Adolfo Teixeira, Alberto Coelho Nogueira, Dr. Joaquim Mendes Ribeiro, Ernesto Anibal da Silva Ferreira, Rodrigo Maria Frazão e Joaquim de Castro Fonseca.

Na mesa foi lido o seguinte expediente: um telegrama do Sr. Telo da Fonseca, protestando contra a Circular n.º 113; um telegrama dos senhores Armando Ivo Guerreiro, Ferreira da Costa, Rodolfo Veiga, Pereira Veiga, Correia Araújo, João Costa, Alves Silva, Gomes Carneiro, Arménio Ramos, Camila Alves, Nunes Alves, Nunes Correia, Alexandre Sá, Pais Moreira, Silva Cristo, Carlos Avelar, António Antunes, Ribeiro Cunha e Arsénio Saldanha, protestando contra os termos da Circular n.º 113 e dizendo que a campanha da «Acção Farmacéutica» contra o Presidente da Comissão Administrativa nada interessa à Classe em geral; uma carta do Sr. José Pedro Dias e outra do Sr. José Augusto de Medeiros lamentando as dissidências.

Manifestaram-se, também, por meio de cartas, dando o seu apoio à Comissão Administrativa, os Srs. Pompeu Faria de Castro, José Falcão de Gouveia, Sertório Humberto da Veiga Ferreira, Albino Pais, Dr. Abílio Monteiro e a Secção Distrital de Évora.

O Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, depois de informar a Assembleia do pedido de demissão de todos os membros da Comissão Administrativa, dirigido a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, declarou que fizera esta convocação pela muita

deferência que tem pela Classe e não para que recaísse sobre si ou seus Colegas qualquer voto de confiança, uma vez que se trata de uma Comissão nomeada pelo Govêrno e não de uma direcção eleita pelos associados.

Em seguida, expoz as razões da atitude tomada e historiou a causa da campanha de «A Acção Farmacêutica» largamente documentada na acta de uma reunião conjunta na Secção do Pôrto, e que aquele jornal vem publicando aos poucos, de permeio com umas considerações do Sr. Telo da Fonseca.

Após a leitura de uns desmentidos do jornal em questão, feito às suas próprias afirmações, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro acrescentou que a sua atitude e a dos seus Colegas não tinham por fim dar uma satisfação ao Sr. Telo da Fonseca, mas sim o propósito de protestar contra a campanha do mesmo senhor que atingia apenas o prestígio do Sindicato e não o da pessoa do seu Presidente. E porque assim era, a Comissão demissionária pedia à Assembleia Geral uma inquirição dos factos, fazendo uma proposta nesse sentido.

Referindo-se à Fiscalização e a uma local sobre o assunto, inserta no jornal «A Acção Farmacêutica», na qual se transcreve um período de um officio dirigido à Secção do Pôrto, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro lê na íntegra esse officio, demonstrando a evidente má fé de que usou o Sr. Telo da Fonseca ao transcrever apenas um período solto, com a agravante de o haver feito sem autorização, visto tratar-se de um documento official.

Referiu-se, ainda, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro à maneira por que a Fiscalização está procedendo, não sendo da sua responsabilidade, contra o que o Sr. Telo da Fonseca afirma, os defeitos que ainda apresenta e acrescentou que se a Assembleia, assim o entendesse, poderia nomear uma Comissão *ad-hoc*, afim de apreciar a questão em gabinete, trazendo depois à Assembleia as conclusões, uma vez que tratar-se de tal assunto em sessão pública, isso poderia implicar um desaire ou uma completa abdicção dos direitos dos Profissionais de Farmácia.

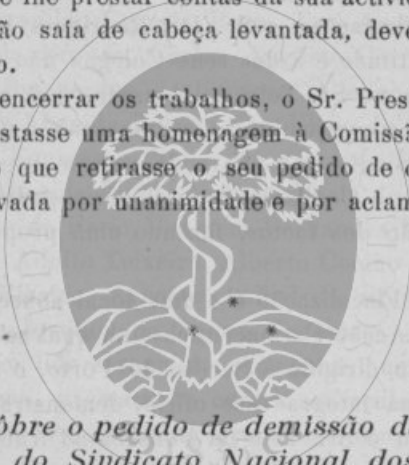
Terminando, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro aludiu à publicação de uma lista de tóxicos, antígenésicos ou abortivos cuja venda, está dependente de receita médica, e acrescentou que, depois da sua publicação, será a venda desses medicamentos cuidadosamente fiscalizada.

O Sr. Presidente da Mesa pôs à admissão a proposta, julgando

no entanto desnecessária a nomeação de uma comissão para conhecer dos factos, uma vez que as afirmações do Sr. Dr. Rodrigues Loureiro são bem claras.

Usaram da palavra os Srs. Jaime Tavares, Gama Junior, Dr.<sup>a</sup> Silvina Fontoura de Carvalho, depois do que o Sr. Presidente da Mesa se referiu ao gesto do Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, que classificou de nobilíssimo vindo trazer à Assembleia Geral um assunto a que não era obrigado, uma vez que a Comissão Administrativa, sendo nomeada pelo Governo, nada tinha que ouvir a Assembleia Geral, nem que lhe prestar contas da sua actividade, acrescentando que a Comissão saía de cabeça levantada, devendo-lhe todo o seu reconhecimento.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa propoz que se prestasse uma homenagem à Comissão Administrativa e se lhe pedisse que retirasse o seu pedido de demissão. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e por aclamação.



*Ainda sôbre o pedido de demissão da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos publica-se a seguir o texto do officio n.º 9 de 6 de Janeiro de 1941 do:*

**Centro de Documentação Farmacêutica**  
**Instituto Nacional do Trabalho e Previdência**  
*(Secção da Organização Corporativa)*

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Comissão Administrativa  
do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos  
Rua Sociedade Farmacêutica, 18 — Lisboa

Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> de que por despacho de 17 do mês findo de Sua Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado não foram aceites os pedidos de demissão de V. Ex.<sup>a</sup> e dos membros da comissão administrativa desse sindicato, constantes do requerimento de 23-XI e officio n.º 131/40, de 3-XII.